



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	20
Prefeitura Municipal de Apiacás	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	46
Prefeitura Municipal de Aripuanã	47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	48
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	48
Prefeitura Municipal de Cáceres	49
Prefeitura Municipal de Campinápolis	53
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	53
Prefeitura Municipal de Campo Verde	56
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	57
Prefeitura Municipal de Canarana	65
Prefeitura Municipal de Carlinda	66
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	67
Prefeitura Municipal de Cláudia	67
Prefeitura Municipal de Cocalinho	67
Prefeitura Municipal de Colniza	67
Prefeitura Municipal de Comodoro	68
Prefeitura Municipal de Confresa	69
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	70
Prefeitura Municipal de Diamantino	70
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	71
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	71
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	73
Prefeitura Municipal de Indaiavá	74
Prefeitura Municipal de Itaúba	74
Prefeitura Municipal de Itiquira	74
Prefeitura Municipal de Juara	78
Prefeitura Municipal de Juruena	78
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	78
Prefeitura Municipal de Matupá	78
Prefeitura Municipal de Nobres	161
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	161
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	164
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	166
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	166
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	166
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	167
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	168
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	168
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	169
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	169
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	170
Prefeitura Municipal de Paranatinga	170
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	176
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	176
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	177

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	179
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	180
Prefeitura Municipal de Poxoréu	181
Prefeitura Municipal de Querência	182
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	184
Prefeitura Municipal de Rondolândia	185
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	192
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	195
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	195
Prefeitura Municipal de São José do Povo	196
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	198
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	199
Prefeitura Municipal de Sapezal	199
Prefeitura Municipal de Sinop	199
Prefeitura Municipal de Tabaporã	204
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	204
Prefeitura Municipal de Tesouro	206
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	206
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	209
Prefeitura Municipal de Vila Rica	219

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LEI Nº 1307, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.**

(Projeto de Lei nº 1317, de 27 de abril de 2016, do Executivo)

Autoriza a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de Agosto de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado da primitiva condição de bem indisponível o imóvel constituído pela Quadra 17 (dezessete) do Loteamento Urbano "Água Boa I", com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) pertencente à matrícula n.º 3.052 do CRI de Água Boa/MT.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação destinar-se-á para fins de funcionamento da Feira Pública Municipal, bem como para futuras doações a entidades e instituições que tenham interesse público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 294/93, de 01 de outubro de 1993, no que concerne à Quadra 17 do loteamento Urbano Água Boa I, objeto da presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 058/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: E. Martini Fernandes EPP

Objeto: Pavimentação asfáltica em TSD com capa selante e drenagem superficial na Rua A e B, entroncamento Rod. MT 240 e BR 158 no município de Água Boa MT.

Valor: 298.102,73

Data: 12.08.2016

Vigência: 27.02.2017

Execução: 14.11.2016

Licitação: Concorrência nº 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2016

OBJETO: Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento de até 600 lo-

tes, composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com 45,69m², atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de ÁGUA BOA-MT, pelo Ministério das Cidades, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

REALIZAÇÃO: 13/09/2016.**HORAS:** 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, end.: Avenida Planalto, n.º. 410, Centro – Água Boa-MT.

Este Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, situada na Avenida Planalto nº. 410 – Centro – Água Boa/MT – CEP: 78.635-000, Telefone: (66) 3468-6400, atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br e no site www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de agosto de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA**

Contrato nº. 046/2016.

Celebrado: Município de Água Boa

Associação dos Municípios do Norte Araguaia - AMNA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de relações públicas por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CONTRATO	046/2016
CREDOR	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE ARAGUAIA
VALOR	6.000,00
DATA	06.07.2016
VENCIMENTO	31.12.2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e serão repassados em uma única parcela a contratada sendo paga no ato da assinatura do presente Termo, efetuado mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 2128-8, Conta Corrente 17814-4.

LEIA-SE:

CONTRATO	160/ 046/2016
CREDOR	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE ARAGUAIA
VALOR	12.000,00
DATA	06.07.2016
VENCIMENTO	31.12.2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), e serão repassados em uma única parcela a contratada sendo paga no ato da assinatura do presente Termo, efetuado mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 2128-8, Conta Corrente 17814-4.

Água Boa, 18 de Agosto 2.016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2016**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **107/2015**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

SUBCONTRATADA: CLAUDIR WAGNER – COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.615.751/0001-61, estabelecida Avenida Norberto Schwantes, 442, centro II, Água Boa – MT, neste ato representado por seu proprietário, Senhor **Claudir Wagner**, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua B9 com Rua B6, Rodoviário, Água Boa - MT, Carteira de Identidade nº. 105.444-88 SJ/MT, CPF nº. 800.724.101-91.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 057/2015, referente à Tomada de Preço nº. 011/2015.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de mão de obra especializada na rede elétrica nos imóveis da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003/2016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade: Ação Social

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Atividades do Bolsa Família.

Elemento da Despesa: 324 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 4.594,05

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade: Ação Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2132 – Atividades Programa do Bolsa Família.

Elemento da Despesa: 424 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

R\$ 4.594,05

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade: Ação Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2152 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Elemento da Despesa: 525 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

Água Boa, 02 de Agosto de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004/2016**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **107/2015**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

SUBCONTRATADA: CLAUDIR WAGNER – COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.615.751/0001-61, estabelecida Avenida Norberto Schwantes, 442, centro II, Água Boa – MT, neste ato representado por seu proprietário, Senhor **Claudir Wagner**, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua B9 com Rua B6, Rodoviário, Água Boa - MT, Carteira de Identidade nº. 105.444-88 SJ/MT, CPF nº. 800.724.101-91.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 057/2015, referente à Tomada de Preço nº. 011/2015.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de mão de obra especializada na rede elétrica nos imóveis da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004/2016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de educação

Unidade: Cultura

Projeto/Atividade: 2080 – Manutenção e ampliação do acervo bibliográfico.

Elemento da Despesa: 220 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: DEMAIS

Projeto/Atividade: 2078 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior

Elemento da Despesa: 206 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 47.656,41

Órgão: Secretaria de educação

Unidade: Esporte

Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer.

Elemento da Despesa: 327 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

Água Boa, 16 de Agosto de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEI Nº 1310, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1331 de 28 de julho de 2016 – do Executivo)

“ALTERA LEI 1297/2016, DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 01 de Agosto de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a nova Escola Municipal, localizada no Bairro Universitário de: “ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL.”

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a realizar o processo de identificação da referida Escola de Educação Infantil, após a sanção da referida Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1309, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 1329, de 08 de Julho de 2016, do Executivo).

Dispõe sobre Autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro e Abertura de Crédito Suplementar, na forma que estabelece, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 01 de Agosto de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2016, a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 15% (quinze por cento) do valor orçado para o exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 1285, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO TERMO ADITIVO 005/2016**

Contrato 003/2015

Contratado Keila Cristina Guarato EPP

Objeto: Prorrogação vigência contrato em 180 dias e prorrogação do prazo de execução da obra em 60 dias.

Data: 08.08.2016

Vigência: 03.01.2017

Execução obra: 06.10.2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1308, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1318, de 02 de maio de 2016 – do Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de Agosto de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico. **Art. 2º** - As parcerias públicas privadas obedecem ao disposto na legislação em vigor, em especial ao disposto a respeito de licitações, de contratos públicos e de concessões, e na Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

CAPÍTULO II**DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA****SEÇÃO I****DO CONCEITO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo Único - Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e ser remunerado, segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular mediante audiência pública.

SEÇÃO II

DO OBJETO

Art. 4º - Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a Administração Pública;

IV - a execução de obra para sua alienação, para sua locação ou para seu arrendamento à Administração Pública;

V - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação.

§ 1º As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas, individual, conjunta ou concomitantemente, em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões e nas permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 11.079, de 2004 e suas alterações.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 5º - Na celebração de parceria público privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;

IV - as demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

§ 1º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

§ 2º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar concessões, inclusive por meio de projetos de parceria público privada, envolvendo os serviços públicos municipais de sua competência; exceto a concessão relativa ao sistema de abastecimento de água, que deverá ser regido por lei específica.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS E DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º - São instrumentos para a realização das parcerias público privadas:

I - a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II - a concessão de obra pública;

III - a permissão de serviço público;

IV - outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 8º - Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 7º desta Lei reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e de permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor, e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

Parágrafo Único - A minuta de edital e de contrato de parceria público privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (Trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (Sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 9º - Os instrumentos de parceria público privada previstos no art. 7º desta Lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Água Boa, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 10 - Os projetos de parceria público privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 11 - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 12 - São obrigações do contratado na parceria público privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;

VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público privada poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada aos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;

III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Municipal, excetuados os relacionados a impostos;

IV - transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

V - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na

execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

SEÇÃO VI

DAS GARANTIAS

Art. 14 - Observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais e fidejussórias, estabelecidas pelo Município;

II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e de cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e de contratado;

III - vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos;

IV - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 15 - O contrato de parceria público privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento. Parágrafo Único - O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

Art. 16 - Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público privada será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou a utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2016

Contrato 007/2016

Contratado Kerson W. da C. Ferreira Me

Objeto: Prorrogação vigência contrato em 47 dias.

Data: 15.08.2016

Execução: 30.09.2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO (2º
CHAMADA)**

PROCESSO N. 086/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 18/08/2016 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PRE-

ÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE, DENTRE OUTROS), COM PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada DESERTA. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 05/09/2016, 13h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 18 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO N° 088/2016

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P N° 048/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s): Lote 1, 2 e 3 – ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.078.955/0001-92, com o valor total de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais). Alto Garças – MT, 22 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 069/2016 de 02 de maio de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 029/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO EM OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PARA DEMOLIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO TIPO TAÇA ELEVADO, DESATIVADO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(SAA), conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos. Sagra – se vencedora a empresa MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, sob CNPJ n. 16.801.556/0001-17, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Alto Garças – MT, 19 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, em cumprimento aos artigos 34, 35 e 36 da Lei complementar n° 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, FAZ SABER a quem interessar possa sobre a Prestação de Contas das Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1° Quadrimestre de 2016, que se encontra à disposição para a apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **02 de Setembro de 2016, às 13 horas, no AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

Alto Garças – MT, 22 de dezembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público que ADERIU à Ata de Registro de Preços n. 059/2015 do Pregão Presencial n. 072/2015 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e as empresas EMPLACA SERV. DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME e GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 059/2015 do Pregão Presencial n. 072/2015 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no valor de R\$ 147.257,35 (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Alto Garças – MT, 22 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro - Portaria n. 070/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 152/2016

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2016

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2016**, Processo Licitatório nº. 88/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**, conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3390	ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME	25.078.955/0001-92	ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	701.883.941-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3390 - ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - SAÍDA	UN		60,000	116,2100	6.972,60
2	REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - KM RODADO	KM		1.000,000	2,2274	2.227,40
3	REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS - SAÍDA	UN		60,000	164,1000	9.846,00
4	REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS - KM RODADO	KM		5.000,000	3,1908	15.954,00
5	REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - SAÍDA	UN		60,000	367,1333	22.028,00
6	REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - KM RODADO	KM		5.000,000	4,1544	20.772,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7
Processo Nº.: 88/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 88/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 22 de Agosto de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME

CNPJ: 25.078.955/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
PORTARIA 338/2016 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 338/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 216513-SSP/MT e do CPF nº 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 073/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA –ME, referente pregão presencial n. 073/2016, que tem por objeto exploração da praça de Alimentação para atender a 4ª. Expo Alto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 19 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH
PORTARIA 341/2016

PORTARIA 341/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF N° 281.209.478-86, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA Tomada de Preço 009/2016, Contrato 058/2016, pavimentação asfáltica da Rua Fernando Correa da Costa e Rua Castelo Branco no Município de Alto Paraguai- MT.

Art. 2º.-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 22 de Agosto de 2016.

Rubrica

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA PARA ALTERACAO DO PPA 2017 E
ELABORACAO DA LDO E LOA 2017 - PREFEITURA DE ALTO
PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complemen-

tar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Tor-na público que se realizará AUDIENCIA PUBLICA, para apresentação das Peças de Planejamento, que compreende o PPA, LDO, LOA, para o exer-cício de 2017, de autoria do poder executivo municipal. Será realizado no espaço do Salão do CRAS às 14:30hs, no dia 29/08/2016, segunda- feira. Com objetivo de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de pleitear su-as sugestões e opiniões do assunto em pauta.

O Plano Plurianual - PPA - é o instrumento que estabelece diretrizes, ob-jetivos e metas da Administração Pública Municipal para quatro anos. A aplicação (vigência) do plano terá início no segundo ano de gestão, e tér-mino ao final do primeiro ano de mandato da próxima administração. Na elaboração de um Plano Plurianual decide-se quais são os investimentos mais importantes e que serão realizados dentro de um projeto de desen-volvimento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - estabelece as prioridades e me-tas da administração municipal, as quais se restringirão a um exercício financeiro. As ações constantes na LDO, são as mesmas no PPA para aquele exercício.

A Lei Orçamentária Anual - LOA - estima a receita e fixa a despesa do Município, programa as ações que serão executadas e que viabilizarão a concretização das situações planejadas no PPA e LDO.

Alto Paraguai, 22/08/2016

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SMPLAG/RH
PORTARIA 336/2016**

PORTARIA 336/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MO-REIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 35 (trinta e cinco) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **ESMERALDA JESUS DE VIANA**, portadora do **RG N° 24940976 SSP/MT** e do **CPF N° 152.760.901-49 Titular do Cargo Efe-tivo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica** do **Instituto Naci-onal de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revo-gada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de Agosto de 2016.

Rubrica

**SMPLAG/RH
PORTARIA 323/2016**

PORTARIA 323/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MO-REIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trata-mento de Saúde, a Servidora **LUCIA SANTIAGO ARAUJO**, portador do **RG N° 664.363 SSP/MT** e do **CPF N° 412.129.751-20 Titular do Cargo**

Efetivo 198– SERVIÇO DE APOIO I 40 HORA SEMANAIS, conforme Ar-tigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica** do **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revo-gada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 08 de Agosto de 2016.

Rubrica

**SMPLAG/RH
PORTARIA 331/2016**

PORTARIA 331/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MO-REIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **LUCIANA SOUZA DE ASSUNÇÃO**, portadora do **RG N° 18498612 SSP/MT** e do **CPF N° 019.368.801-80 Titular do Cargo Efe-tivo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica** do **Instituto Naci-onal de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revo-gada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 15 de Agosto de 2016.

Rubrica

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO N° 060/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empe-nhada no exercício de 2015., porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua reali-zação, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Es-tado de Mato Grosso, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exer-cício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, con-siderando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenha-dos nos exercícios de 2015., inscritos em Restos a Pagar - não Processa-dos, no balanço geral do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, a saber:

EXERCICIO DE 01/01/2015 a 31/12/2015

01 – Nota de Empenho nr. 737/2015, emitido em 17/03/2015, Em favor de SUPERMERCADO TODORO LTDA, no valor de R\$ 1.424,77;

02 – Nota de Empenho nr. 2018/2015, emitido em 17/06/2015, Em favor de RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 3.707,69;

03 – Nota de Empenho nr. 2092/2015, emitido em 23/06/2015, Em favor de FERNANDO SEBASTIAO DA SILVA, no valor de R\$ 325,00;

04 – Nota de Empenho nr. 2535/2015, emitido em 16/07/2015, Em favor de DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, no valor de R\$ 1.384,72;

05 – Nota de Empenho nr. 2877/2015, emitido em 10/08/2015, Em favor de SUPERMERCADO TEODORO LTDA, no valor de R\$ 3.285,43;

06 – Nota de Empenho nr. 3219/2015, emitido em 31/08/2015, Em favor de JOAO DE JESUS SALDANHA, no valor de R\$ 300,00;

07 – Nota de Empenho nr. 4300/2015, emitido em 17/11/2015, Em favor de MARCOS LACERDA BORGES- ME, no valor de R\$ 16,00;

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2015, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de agosto de 2016.

Adair Jose Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2016.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **JULYANA NATALY TORQUATO EIRELI -ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com sede na Rua Volmir Taborda Camera, n. 738, Bairro Centro em Campos de Julio –MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª. EXPO VERDE QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08 de outubro de 2016, conforme ATA DE REGISTRO DE

PREÇO 058/2015, PREGAO PRESENCIAL N. 030/2015 DO MUNICIPIO DE SAPEZAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com O REGISTRO DE PREÇO DA ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL N. 030/2015 DO MUNICIPIO DE SAPEZAL..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) a serem pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a entrega dos materiais, contendo: modalidade, nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.3 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.4 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 31/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2016, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
1738	06 004 27 813 0030	2240	339039 000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, montagem, desmontagem, limpeza diária dos banheiros químicos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2-Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6-Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 01 (um) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.3 11.1 – O presente instrumento resulta da Licitação ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 058/2015 – ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL N. 030/2015 DO MUNICIPIO DE SAPEZAL, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e RESPONSABILIDADES.

14.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **MARILENE SOUZA DE ALMEIDA**.

14.2 – A fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no presente contrato.

14.3 - Deve anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas

na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 22 de agosto de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULYANA NATALY TORQUATO EIRELI- ME

CONTRATADO

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

FISCAL DA EXEC. DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

JURIDICO PORTARIA 340/2016 - FISCAL CONTRATO

PORTARIA 340/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 216513-SSP/MT e do CPF nº 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 074/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a JULYANA NATALY TORQUATO EIRELI ME, para locação de INFRAESTRUTURA para atender a 1ª. Expo Verde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 22 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2016

DECRETO Nº 209/2016

“Nomeia a **“Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes”** e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de **Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes**, a Senhora **Merce José Cassiotti**, CPF/MF – 018.735.378-67, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de Agosto de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL EDITAL Nº 04/2016/PMAT - COMPLEMENTAR 01PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Edital Nº 04/2016/PMAT

Complementar 01

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

Candidato	Cargo	Documentação Obrigatória	Pontuação de Documentos Classificatórios
Elis Regina de Azevedo Maraia	Médico Clínico Geral	Deferido	1,6
Keveny Augusto Feitosa Pinheiro	Médico Clínico Geral	Deferido	1,6

Alto Taquari, 22 de Agosto de 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVIAP - BALANCETE JUNHO/2016

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2016

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES							
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES							
121000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
121029000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	650.000,00	212.277,18	55.319,00		55.319,00	267.596,18	382.403,82
121029070000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	20.000,00						20.000,00
121029130000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (SERV							
	SOMA	670.000,00	212.277,18	55.319,00		55.319,00	267.596,18	402.403,82
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL							
131000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS							
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00						10.000,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS							
132800000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV							
132810000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	1.300.000,00	1.004.605,38	171.498,12		171.498,12	1.176.103,50	123.896,50
132820000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS	-250.000,00	-24.791,10				-24.791,10	-225.208,90
132830000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	20.000,00						20.000,00
	SOMA	50.000,00						50.000,00
	SOMA	1.130.000,00	979.814,28	171.498,12		171.498,12	1.151.312,40	21.312,40
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA							
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	2.000,00						2.000,00
191256000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL							
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS							
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00	19.330,61	6.922,25		6.922,25	26.252,86	23.747,14
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
192200000000	RESTITUIÇÕES	48.000,00						48.000,00
192210000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE							
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES							
192299020000	RESTITUIÇÃO - PREVIAP	100.000,00	31.638,24	7.909,56		7.909,56	39.547,80	60.452,20
199000000000	RECEITAS DIVERSAS							
199099000000	OUTRAS RECEITAS							
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		6.827,39				6.827,39	6.827,39
	SOMA	200.000,00	57.796,24	14.831,81		14.831,81	72.628,05	127.371,95
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1.249.887,70	241.648,93		241.648,93	1.491.536,63	508.463,37
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES							
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
721029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO							
721029010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	950.000,00	325.969,04	85.025,16		85.025,16	410.994,20	539.005,80
721029150000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS							
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISCAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDEN	50.000,00	19.125,97	4.911,55		4.911,55	24.037,52	25.962,48
	SOMA	1.000.000,00	345.095,01	89.936,71		89.936,71	435.031,72	564.968,28
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000.000,00	345.095,01	89.936,71		89.936,71	435.031,72	564.968,28
	TOTAL	3.000.000,00	1.594.982,71	331.585,64		331.585,64	1.926.568,35	1.073.431,65
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	3.000.000,00	1.594.982,71	331.585,64		331.585,64	1.926.568,35	1.073.431,65



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2016

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 15/08/2016 15:11:39

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 06/2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,000,00		100,000,00	43,246,61	3,500,00		46,746,61	53,253,39
09.272.0002.2002-31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,000,00		1,000,00					1,000,00
09.272.0002.2002-31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15,000,00		15,000,00	5,190,48	230,78		5,421,26	9,578,74
09.272.0002.2002-33900900000	SALÁRIO-FAMÍLIA (RPPS)								
09.272.0002.2002-33901400000	DIÁRIAS - CIVIL	3,000,00		3,000,00					3,000,00
09.272.0002.2002-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	2,500,00		2,500,00					2,500,00
09.272.0002.2002-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2,500,00		2,500,00					2,500,00
09.272.0002.2002-33903800000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,000,00		1,000,00					1,000,00
09.272.0002.2002-33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,000,00		50,000,00	47,037,70	461,00		47,498,70	2,501,30
09.272.0002.2002-33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20,000,00		20,000,00	19,000,00			19,000,00	1,000,00
09.272.0002.2002-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15,000,00		15,000,00					15,000,00
77.779.0002.2002-31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	175,000,00		175,000,00	113,732,36	24,782,48		138,514,84	36,485,16
77.779.0002.2002-31900500000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	300,000,00		300,000,00	47,545,94	3,647,96		51,193,90	248,806,10
77.779.0002.2002-99999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,315,000,00		2,315,000,00					2,315,000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3,000,000,00		3,000,000,00	275,753,09	32,622,22		308,375,31	2,691,624,69
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	3,000,000,00		3,000,000,00	275,753,09	32,622,22		308,375,31	2,691,624,69
	TOTAL DAS DESPESAS	3,000,000,00		3,000,000,00	275,753,09	32,622,22		308,375,31	2,691,624,69
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3,000,000,00		3,000,000,00	275,753,09	32,622,22		308,375,31	2,691,624,69

Emissão: 15/08/2016 15:10:25

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Junho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais		4,687,29		4,687,29	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4,687,29		4,687,29	
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		4,687,29		4,687,29	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Junho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Junho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.000.000,00	2.000.000,00	241.648,93	12,08	1.491.536,63	74,57	508.463,37
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	241.648,93	12,08	1.491.536,63	74,57	508.463,37
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	670.000,00	670.000,00	55.319,00	8,25	267.596,18	39,93	402.403,82
Contribuições Sociais	670.000,00	670.000,00	55.319,00	8,25	267.596,18	39,93	402.403,82
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.380.000,00	1.380.000,00	171.498,12	12,42	1.176.103,50	85,22	203.896,50
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.370.000,00	1.370.000,00	171.498,12	12,51	1.176.103,50	85,84	193.896,50
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-250.000,00	-250.000,00			-24.791,10	9,91	-225.208,90
Transferências Intergovernamentais	-250.000,00	-250.000,00			-24.791,10	9,91	-225.208,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	14.831,81	7,41	72.628,05	36,31	127.371,95
Multa de Juros de Mora	52.000,00	52.000,00	6.922,25	13,31	26.252,86	50,48	25.747,14
Indenizações e Restituições	148.000,00	148.000,00	7.909,56	5,34	39.547,80	26,72	108.452,20
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas					6.827,39		-6.827,39
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.000,00	1.000.000,00	89.936,71	8,99	435.031,72	43,50	564.968,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.000.000,00	3.000.000,00	331.585,64	11,05	1.926.568,35	64,21	1.073.431,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV)	3.000.000,00	3.000.000,00	331.585,64	11,05	1.926.568,35	64,21	1.073.431,65
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.000.000,00	3.000.000,00	331.585,64	11,05	1.926.568,35	64,21	1.073.431,65
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 15/08/2016 15:12:09

Page 1 de 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Junho/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1.00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Junho/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1.00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.000.000,00	1.000.000,00	89,936,71	8,99	435,031,72	43,50	564,968,28
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	89,936,71	8,99	435,031,72	43,50	564,968,28
Contribuições Sociais	1.000.000,00	1.000.000,00	89,936,71	8,99	435,031,72	43,50	564,968,28
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.000.000,00	1.000.000,00	89,936,71	8,99	435,031,72	43,50	564,968,28
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	1.000.000,00	1.000.000,00	89,936,71	8,99	435,031,72	43,50	564,968,28



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Junho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.985.000,00		2.985.000,00	32.391,44	302.954,05	276.154,89	276.154,89	10,14	2.682.045,95
DESPESAS CORRENTES	655.000,00		655.000,00	32.391,44	302.954,05	276.154,89	276.154,89	46,25	352.045,95
Pessoal e Encargos Sociais	576.000,00		576.000,00	31.930,44	236.455,35	236.455,35	236.455,35	41,05	339.544,65
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	79.000,00		79.000,00	461,00	66.498,70	39.699,54	39.699,54	84,17	12.501,30
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Investimentos	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.315.000,00		2.315.000,00						2.315.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.421,26	5.421,26	5.421,26	36,14	9.578,74
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.000.000,00		3.000.000,00	32.622,22	308.375,31	281.576,15	281.576,15	10,27	2.691.624,69
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.000.000,00		3.000.000,00	32.622,22	308.375,31	281.576,15	281.576,15	10,27	2.691.624,69
SUPERÁVIT (XIII)				298.963,42	1.618.193,04				-1.618.193,04
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.000.000,00		3.000.000,00	331.585,64	1.926.568,35	281.576,15	281.576,15	64,21	1.073.431,65
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	(f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.421,26	5.421,26	5.421,26	36,14	9.578,74
Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00		15.000,00	230,78	5.421,26	5.421,26	5.421,26	36,14	9.578,74
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.421,26	5.421,26	5.421,26	36,14	9.578,74
SUPERÁVIT (IV)	985.000,00		985.000,00	89.705,93	429.610,46	429.610,46		43,61	555.389,54
TOTAL (V) = (III + IV)	1.000.000,00		1.000.000,00	89.936,71	435.031,72	435.031,72	5.421,26	43,50	564.968,28

Emissão: 15/08/2016 15:12:09

Page 1 de 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Junho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

Exercício: 2016

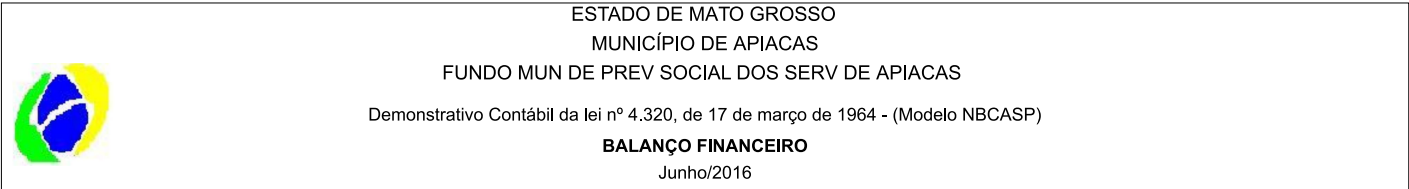
P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.926.568,35	2.837.181,05	Despesa Orçamentária	308.375,31	516.553,56
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	1.951.359,45	3.150.918,47	Ordinária	308.375,31	516.553,56
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	24.791,10	313.737,42			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	44.495,61	39.364,38	Despesas Extra-Orçamentárias	23.233,92	37.834,28
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	26.338,16	4.949,13	Pagos no período	4.949,13	3.557,14
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	18.157,45	34.415,25	Outras movimentações extra-orçamentárias	18.284,79	34.277,14
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	11.231.334,00	9.282.207,71	Saldo em espécie do exercício seguinte	13.234.950,35	11.604.365,30
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento		6.652,53	Bancos conta movimento		186.515,65
Aplicações financeiras		9.275.555,18	Aplicações financeiras		11.417.849,65
Aplicações financeiras - RPPS	11.417.849,65		Aplicações financeiras - RPPS	13.239.385,19	
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)	186.515,65		(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)	4.434,84	

Emissão: 15/08/2016 15:13:28

Página 1

Homologado

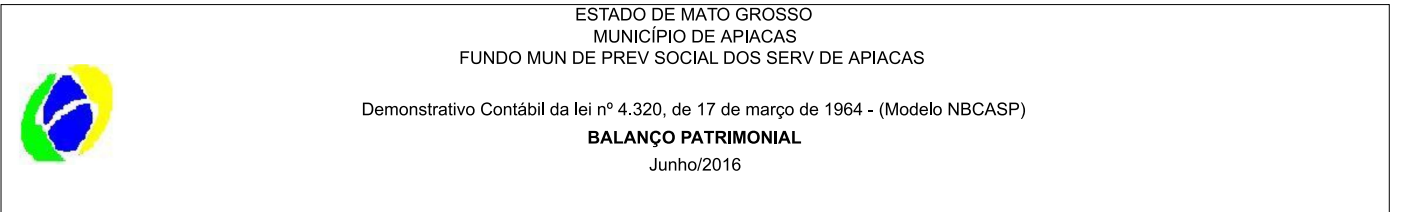


Junho/2016

TOTAL	13.202.397,96	12.158.753,14	TOTAL	13.566.559,58	12.158.753,14
-------	---------------	---------------	-------	---------------	---------------

Página 2

Emissão: 15/08/2016 15:13:28 Página 2



Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.434,84	186.515,65	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		261,84
CREDITOS A CURTO PRAZO	77.568,56	141.153,88	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CLIENTES	77.568,56	141.153,88	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		4.687,29
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			PROVISOES A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	10,77	138,11
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	13.239,385,19	11.417,849,65			
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
IMPOSTOS			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	11.390.094,63	11.390.094,63
TAXAS			PROVISOES A LONGO PRAZO		
CONTRIBUICOES DE MELHORIA			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS CONTRIBUICOES			RESULTADO DIFERIDO		
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER			TOTAL DO PASSIVO	11.390.105,40	11.395.181,87
CREDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CLIENTES			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER			ADIANTEAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
OUTRAS VALORES A RECEBER			RESERVAS DE CAPITAL		

Página 1

Emissão: 15/08/2016 15:14:37 Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER			RESERVAS DE LUCROS		
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER			DEMAIS RESERVAS		
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS			RESULTADOS ACUMULADOS	24,919,488,73	23,338,542,85
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1,580,945,88	13,577,028,20
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,338,542,85	9,761,289,65
CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		225,00
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OUTROS RESULTADOS		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					
OUTROS VALORES A RECEBER					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
OUTROS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER					
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS - CREDITOS A RECEBER					
JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL					
DOS ESTADOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA					
PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO					
MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS					
PELO MEP					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
METODO DE EQUIVALEN				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
METODO DE CUSTO				

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO				
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS				
PERMANENTES				
IMOBILIZADO	208.016,28	208.016,28		
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84		
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-6.790,56	-6.790,56		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			24.919.488,73	23.338.542,85
TOTAL	13.529.404,87	11.953.535,46	36.309.594,13	34.733.724,72

ATIVO FINANCEIRO	-13.234.950,35	-11.231.334,00	PASSIVO FINANCEIRO	10,77	5.087,24
ATIVO PERMANENTE	130.447,72	66.862,40	PASSIVO PERMANENTE	11.390.094,63	11.390.094,63
SALDO PATRIMONIAL				-24.494.608,03	-22.559.653,47

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	48.146,40	48.146,40
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	48.146,40	48.146,40

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Junho/2016

Data de emissão: 15/08/2016

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	13.217.471,10
TOTAL	13.217.471,10

Emissão: 15/08/2016 15:14:37

Página 7

Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVIAP - BALANCETE JULHO/2016**



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2016

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
121000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO								
121029070000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	650.000,00	267.596,18	55.926,10		55.926,10	323.522,28		326.477,72
121029130000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (SERV	20.000,00							20.000,00
	SOMA	670.000,00	267.596,18	55.926,10		55.926,10	323.522,28		346.477,72
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
132800000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	1.300.000,00	1.176.103,50	206.230,98		206.230,98	1.382.334,48	82.334,48	
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS	-250.000,00	-24.791,10				-24.791,10		-225.208,90
132820000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	20.000,00							20.000,00
132830000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.130.000,00	1.151.312,40	206.230,98		206.230,98	1.357.543,38	227.543,38	
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES								
191256000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL	2.000,00							2.000,00
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00	26.252,86	7.142,05		7.142,05	33.394,91		16.605,09
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
192200000000	RESTITUIÇÕES	48.000,00							48.000,00
192210000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE								
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299020000	RESTITUIÇÃO - PREVIAP	100.000,00	39.547,80	7.909,56		7.909,56	47.457,36		52.542,64
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		6.827,39				6.827,39	6.827,39	
	SOMA	200.000,00	72.628,05	15.051,61		15.051,61	87.679,66		112.320,34
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1.491.536,63	277.208,69		277.208,69	1.768.745,32		231.254,68
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO								
721029010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	950.000,00	410.994,20	85.099,26		85.099,26	496.093,46		453.906,54
721029150000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	50.000,00	24.037,52	4.977,15		4.977,15	29.014,67		20.985,33
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDEN	1.000.000,00	435.031,72	90.076,41		90.076,41	525.108,13		474.891,87
	SOMA	1.000.000,00	435.031,72	90.076,41		90.076,41	525.108,13		474.891,87
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000.000,00	435.031,72	90.076,41		90.076,41	525.108,13		474.891,87
	TOTAL	3.000.000,00	1.926.568,35	367.285,10		367.285,10	2.293.853,45		706.146,55
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.000.000,00	1.926.568,35	367.285,10		367.285,10	2.293.853,45		706.146,55

Emissão: 18/08/2016 08:34:54

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2016

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 18/08/2016 08:34:54

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o Mês de 07/2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,000,00		100,000,00	46,746,61	3,500,00		50,246,61	49,753,39
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,000,00		1,000,00					1,000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15,000,00		15,000,00	5,421,26	230,78		5,652,04	9,347,96
09.272.0002.2002-339009000000	SALÁRIO-FAMÍLIA (RPPS)								
09.272.0002.2002-339014000000	DIÁRIAS - CIVIL	3,000,00		3,000,00					3,000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2,500,00		2,500,00					2,500,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2,500,00		2,500,00					2,500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,000,00		1,000,00					1,000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,000,00		50,000,00	47,498,70	500,00		47,998,70	2,001,30
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20,000,00		20,000,00	19,000,00	3,315,65	3,053,81	19,262,04	737,96
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15,000,00		15,000,00					15,000,00
77.779.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	175,000,00		175,000,00	138,514,84	27,290,48		165,805,32	9,194,68
77.779.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	300,000,00		300,000,00	51,193,90	5,286,19		56,480,09	243,519,91
77.779.0002.2002-999999900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,315,000,00		2,315,000,00					2,315,000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3,000,000,00		3,000,000,00	308,375,31	40,123,30	3,053,81	345,444,80	2,654,555,20
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	3,000,000,00		3,000,000,00	308,375,31	40,123,30	3,053,81	345,444,80	2,654,555,20
	TOTAL DAS DESPESAS	3,000,000,00		3,000,000,00	308,375,31	40,123,30	3,053,81	345,444,80	2,654,555,20
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3,000,000,00		3,000,000,00	308,375,31	40,123,30	3,053,81	345,444,80	2,654,555,20



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Julho/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.000.000,00	2.000.000,00	277.208,69	13,86	1.768.745,32	88,43	231.254,68
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	277.208,69	13,86	1.768.745,32	88,43	231.254,68
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	670.000,00	670.000,00	55.926,10	8,34	323.522,28	48,28	346.477,72
Contribuições Sociais	670.000,00	670.000,00	55.926,10	8,34	323.522,28	48,28	346.477,72
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.380.000,00	1.380.000,00	206.230,98	14,94	1.382.334,48	100,16	-2.334,48
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.370.000,00	1.370.000,00	206.230,98	15,05	1.382.334,48	100,90	-12.334,48
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-250.000,00	-250.000,00			-24.791,10	9,91	-225.208,90
Transferências Intergovernamentais	-250.000,00	-250.000,00			-24.791,10	9,91	-225.208,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	15.051,61	7,52	87.679,66	43,83	112.320,34
Multa de Juros de Mora	52.000,00	52.000,00	7.142,05	13,73	33.394,91	64,22	18.605,09
Indenizações e Restituições	148.000,00	148.000,00	7.909,56	5,34	47.457,36	32,06	100.542,64
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas					6.827,39		-6.827,39
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.000,00	1.000.000,00	90.076,41	9,00	525.108,13	52,51	474.891,87
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.000.000,00	3.000.000,00	367.285,10	12,24	2.293.853,45	76,46	706.146,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.000.000,00	3.000.000,00	367.285,10	12,24	2.293.853,45	76,46	706.146,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.000.000,00	3.000.000,00	367.285,10	12,24	2.293.853,45	76,46	706.146,55
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz., para Créditos A)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 18/08/2016 08:35:58

Page 1 de 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Julho/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1.00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Julho/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1.00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.000.000,00	1.000.000,00	90,076,41	9,00	525,108,13	52,51	474,891,87
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	90,076,41	9,00	525,108,13	52,51	474,891,87
Contribuições Sociais	1.000.000,00	1.000.000,00	90,076,41	9,00	525,108,13	52,51	474,891,87
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.000.000,00	1.000.000,00	90,076,41	9,00	525,108,13	52,51	474,891,87
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	1.000.000,00	1.000.000,00	90,076,41	9,00	525,108,13	52,51	474,891,87



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.985.000,00		2.985.000,00	36.838,71	339.792,76	319.858,41	319.858,41	11,38	2.645.207,24
DESPESAS CORRENTES	655.000,00		655.000,00	36.838,71	339.792,76	319.858,41	319.858,41	51,87	315.207,24
Pessoal e Encargos Sociais	576.000,00		576.000,00	36.076,67	272.532,02	272.532,02	272.532,02	47,31	303.467,98
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	79.000,00		79.000,00	762,04	67.260,74	47.326,39	47.326,39	85,14	11.739,26
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Investimentos	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.315.000,00		2.315.000,00						2.315.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.652,04	5.652,04	5.652,04	37,68	9.347,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.000.000,00		3.000.000,00	37.069,49	345.444,80	325.510,45	325.510,45	11,51	2.654.555,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.000.000,00		3.000.000,00	37.069,49	345.444,80	325.510,45	325.510,45	11,51	2.654.555,20
SUPERÁVIT (XIII)				330.215,61	1.948.408,65				-1.948.408,65
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.000.000,00		3.000.000,00	367.285,10	2.293.853,45	325.510,45	325.510,45	76,46	706.146,55
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	(f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.652,04	5.652,04	5.652,04	37,68	9.347,96
Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00		15.000,00	230,78	5.652,04	5.652,04	5.652,04	37,68	9.347,96
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.000,00		15.000,00	230,78	5.652,04	5.652,04	5.652,04	37,68	9.347,96
SUPERÁVIT (IV)	985.000,00		985.000,00	89.845,63	519.456,09	519.456,09		52,73	465.543,91
TOTAL (V) = (III + IV)	1.000.000,00		1.000.000,00	90.076,41	525.108,13	525.108,13	5.652,04	52,51	474.891,87

Emissão: 18/08/2016 08:35:58

Page 1 de 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

Emissão: 18/08/2016 08:35:58

Page 2 de 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		4.687,29	4.687,29		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.687,29	4.687,29		
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		4.687,29	4.687,29		



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	2.293.853,45	2.837.181,05	Despesa Orçamentária	345.444,80	516.553,56
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	2.318.644,55	3.150.918,47	Ordinária	345.444,80	516.553,56
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	24.791,10	313.737,42			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	39.014,43	39.364,38	Despesas Extra-Orçamentárias	24.617,55	37.834,28
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	19.473,35	4.949,13	Pagos no período	4.949,13	3.557,14
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	19.541,08	34.415,25	Outras movimentações extra-orçamentárias	19.668,42	34.277,14
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	11.231.334,00	9.282.207,71	Saldo em espécie do exercício seguinte	13.545.952,21	11.604.365,30
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento		6.652,53	Bancos conta movimento		186.515,65
Aplicações financeiras		9.275.555,18	Aplicações financeiras		11.417.849,65
Aplicações financeiras - RPPS	11.417.849,65		Aplicações financeiras - RPPS	13.556.561,52	
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)	186.515,65		(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)	10.609,31	

Emissão: 18/08/2016 08:37:20

Página 1

Homologado



Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10,609,31	186,515,65	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		261,84
CREDITOS A CURTO PRAZO	64,681,85	141,153,88	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CLIENTES	64,681,85	141,153,88	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		4,687,29
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			PROVISOES A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	10,77	138,11
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	13,556,561,52	11,417,849,65			
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
IMPOSTOS			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
TAXAS			PROVISOES A LONGO PRAZO	11,390,094,63	11,390,094,63
CONTRIBUICOES DE MELHORIA			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS CONTRIBUICOES			RESULTADO DIFERIDO		
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER			TOTAL DO PASSIVO	11.390.105,40	11.395.181,87
CREDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS					
CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS					
CLIENTES					
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					
OUTRAS VALORES A RECEBER					

Página 1

Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER			RESERVAS DE LUCROS		
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER			DEMAIS RESERVAS		
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS			RESULTADOS ACUMULADOS	25,229,952,82	23,338,542,85
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1,891,409,97	13,577,028,20
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,338,542,85	9,761,289,65
CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		225,00
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OUTROS RESULTADOS		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					
OUTROS VALORES A RECEBER					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
OUTROS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER					
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS - CREDITOS A RECEBER					
JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL					
DOS ESTADOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO				
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS				
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS				
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS				
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL				
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA				
PATRIMONIAL				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
MEP				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP				
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS				
PELO MEP				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES				
PARTICIPACAO EM FUNDOS				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL				
OUTRAS PARTICIPACOES				
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
METODO DE EQUIVALEN				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO				
METODO DE CUSTO				

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO				
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS				
PERMANENTES				
IMOBILIZADO	208.016,28	208.016,28		
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84		
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-6.790,56	-6.790,56		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			25.229.952,82	23.338.542,85
TOTAL	13.839.868,96	11.953.535,46	36.620.058,22	34.733.724,72

ATIVO FINANCEIRO	-13.545.952,21	-11.231.334,00	PASSIVO FINANCEIRO	10,77	5.087,24
ATIVO PERMANENTE	143.334,43	66.862,40	PASSIVO PERMANENTE	11.390.094,63	11.390.094,63
SALDO PATRIMONIAL				-24.792.723,18	-22.559.653,47

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	48.146,40	48.146,40
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	48.146,40	48.146,40

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2016

Data de emissão: 18/08/2016

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	13.547.686,71
TOTAL	13.547.686,71

Emissão: 18/08/2016 08:38:22

Página 7

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2016****LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2016**

DISPÕE sobre alteração das Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e da Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, e Abertura de Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa na estrutura da Lei n. Municipal n. 1183/2015 - Lei Orçamentária Anual/LOA, por Superávit Financeiro, destinado a custear despesas de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do Município de Araputanga MT, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 148.270,15 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais e quinze centavos)**, para atender as dotações a seguir discriminadas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****1000 – SAÚDE COM QUALIDADE****2067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

Fonte de Recursos: 0.3.14- Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....
R\$ 10.000,00

4.4.90.52– Equip. e Material Permanente..... R\$ 10.000,00

Subtotal
R\$20.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****1000 – SAÚDE COM QUALIDADE****2068 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA**

Fonte de Recursos: 0.3.14- Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serv. p/ Distrib Gr-
tuita R\$ 47.000,00

Subtotal
R\$47.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****1000 – SAÚDE COM QUALIDADE****2069 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Fonte de Recursos: 0.3.14- Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....
R\$ 75.000,00

Subtotal
R\$ 75.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****1000 – SAÚDE COM QUALIDADE****2066 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**

Fonte de Recursos: 0.3.14- Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....
R\$ 6.270,15

Subtotal
R\$ 6.270,15

TOTAL GERAL.....
R\$148.270,15

Art. 2º O presente Crédito Adicional Especial será suportado por recursos provenientes de Superávit Financeiro, com fontes de Recursos específicas e vinculadas, com base no Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º Os valores do crédito especial criado no Artigo 1º desta Lei serão incluídos nas Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA Nº 141-A/2016****PORTARIA N.º 141-A/2016**

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2016 – TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8 AUTOMÁTICO, LIVRE DE KM E COM SEGURO TOTAL.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor LUIZ GUSTAVO GASCH HARRIS, chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2016**.

PEDRO JOSÉ DA SILVA MATIAS ME, inscrito no CPNJ sob o nº 09.022.895/0001-30.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte (20) de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2016

DISPÕE sobre alteração das Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e da Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, e Abertura de Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa na estrutura da Lei n. Municipal n. 1183/2015 - Lei Orçamentária Anual/LOA, destinado a custear despesas de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do Município de Araputanga MT, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 127.520,49 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos)**, para atender as dotações a seguir discriminadas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1000 – SAÚDE COM QUALIDADE

2069 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/ PASF

Fonte de Recursos 0.1.14 - Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente R\$ 150.000,00

Subtotal
R\$ 150.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1000 – SAÚDE COM QUALIDADE

2072 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

Fonte de Recursos 0.1.14 - Transferências de Recursos do SUS - União

Elementos de Despesa: 4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente R\$ 92.487,35

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 20.033,14

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. – P. Jurídica. R\$ 10.000,00

Elementos de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços Terc. – P. Física.. R\$ 5.000,00

Subtotal
R\$ 127.520,49

TOTAL GERAL.....
R\$ 277.520,49

Art. 2º O presente Crédito Adicional Especial será suportado por recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fontes de Recursos específicas e vinculadas, com base no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º Os valores do crédito especial criado no Artigo 1º desta Lei serão incluídos nas **Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano**

Plurianual/PPA e Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 18/2016, RECISÃO DE CONTRATO D SERVIDOR TEMPORÁRIO.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento rescisório do servidor GENEMAR MARTINS DE OLIVEIRA, com base no Termo de Distrato do Contrato Temporário 076/2016 do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, **da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 08 de agosto do ano de 2016.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.924/2016

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 278.450,34 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1396 de 25 de julho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 278.450,34 (duzentos e setenta e oito reais e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (Inclusive Gal		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.24	R\$ 278.450,34
TOTAL		R\$ 278.450,34

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.925/2016**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA MONTANTE DE R\$ 220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1383 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
3390.3000 – Material de Consumo	01.30	R\$ 100.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 120.000,00
TOTAL		R\$ 220.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO N° 007/2016**

RESOLUÇÃO N° 007, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: Concede licença sem remuneração, pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, a Excelentíssima. Senhora Vereadora Maria Azenilda Pereira, para tratar de assuntos de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, autoriza a Exma. Srª. Vereadora Maria Azenilda Pereira, a licenciar-se pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias não remunerados, para tratar de interesse particular, contados a partir do dia 1º de setembro de 2016,

Art. 2º- Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

Vanderson Vitor da Silva Max Aparecido Soares

Presidente Vice-Presidente

Jamil Pinheiro dos Santos José Gonçalves de Campos Júnior

1º secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PP_060_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 060/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial N° 060/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LEITES E FORMULAS ESPECIAIS PARA ATENDER A CAF (CENTRAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA)**.Data da sessão pública: **05/09/2016 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 22/08/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PP – N° 037_2016 RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 037/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial N° 037/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ALUGUEL DE ÔNIBUS RODOVIARIO CONVENCIONAL, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 3.755 DE 18/08/2016**. Data da sessão pública: **02/09/2016 às 14 horas 30 minutos** (horário local). Edital retificado e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 22/08/2016.

AVISO DE SUSPENSÃO PP 055_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 055/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será SUSPENSO o Pregão Presencial (SRP) n.º 055/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA E PEDRISCO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Demais informações no Setor de Licitação, bloco II, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 22/08/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 059_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 059/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial N° 059/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK**.Data da sessão pública: **02/09/2016 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 22/09/2016.

DECRETO N°. 3.784 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO N°. 3.784 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“Fixa valor para as Taxas de Serviços de Trânsito no âmbito do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e com

fulcro no art. 2º da Lei nº 1.801 de 03 abril de 1995, art. 1º da Lei nº 3.339 de 21 de fevereiro de 2013, art. 1º, inc., II da 3.745 de 30 de junho de 2016, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fixa valores de taxas para os serviços de trânsito no âmbito do Município de Barra do Garças/MT e estabelece a vigência dos serviços.

§ 1º Os serviços de que tratam o artigo anterior, a saber: Vistoria de veículos de Transporte Público, Administração de pátio de veículos apreendidos, Vistoria ambiental, Remoção de veículos apreendidos, Estacionamento rotativo pago (área azul).

§ 2º Os valores das taxas ficam assim definidos:

I- R\$ 80,00 (oitenta reais) Taxa de Estadia de Pátio para Automóveis de Passeio, Camionetes e Utilitários leves; II- R\$ 100,00 (cem reais) Taxa de Estadia de Pátio para Ônibus, Caminhões e Carretas; III- R\$ 50,00 (cinquenta reais) Taxa de Estadia de Pátio de Motocicletas; IV- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) Taxa de Vistoria de Veículos de Transporte Público; V- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) Taxa de Vistoria Ambiental; VI- R\$ 100,00 (cem reais) Taxa de Remoção de Veículos de Passeio, Camionetes e Utilitários Leves; VII- R\$ 60,00 (sessenta reais) Taxas de Remoção de motocicletas; VIII- Taxa de Estacionamento Rotativo pago, R\$ 2,00 (dois reais) o período de 02 (duas) horas, fracionadas entre 30 (trinta) minutos e 120 (cento e vinte) minutos, à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

§ 3º - As vistorias de veículo de transporte público e vistoria ambiental veicular serão realizadas anualmente nos veículos com emplacamento no município de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de agosto de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeit

AVISO DE REVOGAÇÃO PP_036_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 036/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público que fica **REVOGADO** Pregão Presencial (SRP) n.º 036/2016. Objeto: **SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER O DESFILE CÍVICO MUNICIPAL**, em respeito ao interesse público, demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo Farias (Prefeito Municipal), 22/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 002/2016 - PROC. LICITATÓRIO N° 03/2016

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 002/2016 PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO DE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016/CMC - REGISTRO DE PREÇO - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência e Edital.
DATA: 08/09/2016
LOCAL: Câmara Municipal de Cáceres – Estado de Mato grosso
INÍCIO DO CERTAME: 08h 00min
AQUISIÇÃO DO EDITAL: na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na rua General Osorio esquina com a rua Coronel José Dulce, bairro Centro cidade de Cáceres - Mato Grosso, Cep: 78.200-000, em horário comercial das 07h:00 as 13h:00 horas ou pelo site: www.camara-caceres.mt.gov.br .
INFORMAÇÕES: na sede da Câmara Municipal de Cáceres, ou pelo telefone (65) 3223-1707 ou falar como os membros da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente de segunda a sexta feira das 07h00 as 13h00 horas.
PREGOEIRA OFICIAL: SILVIA MARA GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 385 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30823, de 15 de agosto de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
352/16	Ana Marcia da Silva Cruz	Professora Licenciada em pedagogia	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	08.08.16 a 20.12.17	Em substituição a Mariliza Tavares Filgueira que está de atestado médico.
314/16	Maria Gonçalves Ferrai	Professora Licenciada em pedagogia	Escola Municipal Fazendo Arte	16.08.16 a 20.12.16	Em substituição a Olympia de O. Silva que está de atestado médico.
311/16	Adriana Ramos Sebastião	Professora Licenciada em pedagogia	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	21.08.16 a 20.12.16	Em substituição a Edmir Laurentino Silva que está de atestado médico.
044/16	Ana Paula Inácio de Oliveira	Professora Licenciada em pedagogia	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	25.08.16 a 20.02.17	Pois a mesma se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 18.08.16

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 100/2016****PORTARIA Nº 100/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – NOMEAR, a partir de 02/09/2016, o Senhor **LUAN CARLOS TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2439610-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 048.078.411-65 para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de Agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 099/2016****PORTARIA Nº 099/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir de 01/09/2016, o Senhor **ARLEY TILSON SENN**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 098/2016****PORTARIA Nº 098/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, para apurar no prazo de 30 dias, a autoria e responsabilidade pela

multa de trânsito, incidente sobre o veículo da Câmara Municipal de Cáceres, placa QBK0125.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 097/2016****PORTARIA Nº 097/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **GILBERTO BORGES DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 387 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta nos despachos e no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30793 de 12 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 379 de 10 de agosto de 2016 que nomeou a senhora **Máxima da Purificação de Alcântara Melo Soares**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.08.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 386 DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES**, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 74, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações,

CONSIDERANDO o Decreto nº 359 de 22 de julho de 2016 que alterou as atribuições, administração e gerenciamento do GGI-M.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31218 de 17 de agosto de 2016

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo para comporem os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Prefeito – Francis Maris Cruz

Suplente: Vice-prefeita – Antônia Eliene Liberato Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Wilson Massahiro Kishi

Suplente: Eliane Batista

POLÍCIA MILITAR

Titular: Tem.Cel. Ademar do Nascimento

Suplente: Mj. Mauriti de Campos Lima

POLÍCIA CIVIL

Titular: Cinthia Gomes da Rocha Cupido

Suplente: Judá Maali Pinheiro Marcondes

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Titular: Cap. BM Raul Castro de Oliveira

Suplente: 2º Tem. BM Paulo Felipe dos Santos

POLÍCIA CIENTÍFICA – POLITEC

Titular: Uyré Barros Dias da Silva

Suplente: José Urbano França Filho

RECEITA FEDERAL

Titular: Rogério Rigotti

Suplente: Adriana Pertile

POLÍCIA FEDERAL

Titular: Adair Gregório

Suplente: Adriana Pertile

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Titular: Lucinei Buss

Suplente: Leandro Ademar Haddad Camolesi

EXÉRCITO BRASILEIRO

Titular: Tem. Cel. Ricardo Kleber Lopes Coelho

Suplente: Mj. Albeny Queiroz dos Santos

MARINHA DO BRASIL

Titular: Cap. Tem. Ronaldo da Costa Lima

Suplente: Geovani Francisco da Silva

SISTEMA PRISIONAL

Titular: Revétrio Francisco da Costa

Suplente: Kelvia da Silva Almeida

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Titular: Dra. Hanae Yamamura de Oliveira

Suplente: Dr. José Eduardo Mariano

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Titular: Promotor Dr. Augusto Lopes Santos

Suplente: Promotora Dra. Liane Amélia Chaves

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Titular: Procurador Dr. Felipe Antônio Abreu Mascarelli

Suplente: Thiago Augusto Bueno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Titular: Vereador Salmo César da Silva

Suplente: Lucas Pinheiro Sposito

CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Rosa de Moraes Rodrigues

Suplente: Máxima Alcântara

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MJ

Titular: Mairton Vidal de Lima Bezerra

Suplente: 3ª Sgt. Elaine Cristina Queiroz da Silva Montepó

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 18 de agosto de 2016

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.08.16

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 101/2016**

PORTARIA Nº 101/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Nomear os representantes desta Casa Legislativa para integrar o GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M:

SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUPLENTE
Salmo César da Silva	Lucas Pinheiro Sposito

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de Agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 82/2016 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a **TERMO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº82/2016—ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 185/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.

Contratada: **MARIA CRISTINA MATTEI – EPP, CNPJ: 03.727.710/0001-06**

VALOR: **R\$ 5.348,00** (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 391 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 74 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de diminuir o número de processos nos quais o valor de custo fica acima do que é cobrado na execução, com possibilidade de foco mais eficiente na cobrança de dívidas de grandes valores que justifica o custo processual despendido;

CONSIDERANDO também que o protesto extrajudicial interrompe a prescrição, e que não há custos para a administração, na medida que a taxa e emolumentos devidos são pagos ao final pelo devedor;

CONSIDERANDO também, que o protesto é medida mais eficaz e rápida de receber o crédito tributário, uma vez que o prazo para pagamento é de 03 dias ao contar da notificação, sob pena de protesto, ao contrário do processo judicial que só ocorrerá após expropriação em hasta pública, depois de delongado prazo;

CONSIDERANDO a recuperação dos créditos tributários, com resultados mais eficientes e respostas mais rápidas nas cobranças de Dívida Ativa do Município, visando ainda a redução de custos, maior celeridade e excelência na gestão pública,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 31267 de 18 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município por meio da Procuradoria Fiscal poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Fazenda, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º O Município de Cáceres celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso- IEPTB/MT para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso- IEPTB/MT.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 4º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2005, cujo crédito exequendo seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

- I - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em dívida ativa;
- II - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa - CDA - representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada neste Decreto;
- III - caso não haja pagamento através do protesto será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.08.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - FRACASSADO PREGÃO PRESENCIAL
N°68/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR
ITEM.**

Interessada: Todas as secretarias do município de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS, e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificação detalhada no Termo de Referência no anexo I e II.

Considerando interesse e princípios da Administração Pública, fica esse processo FRACASSADO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de agosto 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°69/2016 TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas as secretarias do Município de Cáceres.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses

Realização: 22 de setembro 2016 às 09:30 horário de Brasília -DF.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 356 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 31025, de 16 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ESTER FERREIRA DE CAMPOS** – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação Geral da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Cáceres, em substituição a titular que encontra de licença médica no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Afixado em: 17.08.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 013/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de licitação, torna público que fará realizar, no dia **06/09/2016, às 13h00min-horário de Brasília**, na Sala de Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE CAMPINÁPOLIS**. Edital completo no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinópolis, aos 22 de agosto de 2016.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da CPL

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT.

Contratada: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME.

CNPJ: 14.050.302/0001-89.

Objeto: Prestação de serviços de construção Civil e Engenharia para reforma de diversas pontes de madeira.

Valor Total: R\$ 247.015,62 (duzentos e quarenta e sete mil quinze reais e sessenta e dois centavos).

Dotação: 10.010.26.782.1260.1048.4.4.90.51.00.00 Red. 0313

Vigência: 365 dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Edvaldo Henrique de Almeida – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 456, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Controladoria Municipal, através do Memorando nº 095/2016,

Considerando o Memorando nº 182/08-2016, de lavra da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, desvio de função, no período compreendido de 01 de setembro de 2001 a 30 de dezembro de 2016, ao servidor efetivo **ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO**, cargo Professor Licenciatura Plena em Letras, matrícula 513, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 459, DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Marcos Andre Tavares Urel,

Considerando o Memorando nº 677, de 09 de agosto de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo de 23.05.2008 a 22.05.2013,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **MARCOS ANDRE TAVARES UREL**, efetivo no cargo **Especialista de Saúde**, especialidade **Enfermeiro**, matrícula nº 2202, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 01 de setembro de 2016 e término em 30 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 458, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Controladoria Municipal, através do Memorando nº 095/2016,

Considerando o Memorando nº 182/08-2016, de lavra da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, desvio de função, no período compreendido de 01 de fevereiro de 2007 a 30 de abril de 2010, à servidora efetiva **ZÉLIA SILVA ALVES PEDROTTI**, cargo Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula 204, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de os Convênios 001/2007 e 001/2012, ambos pactuados com o Instituto Nacional Seguridade Social – INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2016 PREGÃO: Nº 052/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: R A PEREIRA METALURGICA EIRELI – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de serralheria, para fabricação, montagem, manutenção e reforma de estruturas metálicas para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE - 01

Item	Cód. Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	36572	2.000	M2	COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA, CONTENDO PÉS DIREITO, ARCOS METÁLICOS, TELHAS GALVANIZADAS. FABRICAÇÃO E MONTAGEM	93,00	186.000,00

Totalizando o valor de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 457, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Controladoria Municipal, através do Memorando nº 095/2016,

Considerando o Memorando nº 182/08-2016, de lavra da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, desvio de função, no período compreendido de 13 de maio de 2016 a 30 de dezembro de 2016, ao servidor efetivo **MARCOS APARECIDO DA SILVA**, cargo Professor Magistério, matrícula 668, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de os Convênios 001/2007 e 001/2012, ambos pactuados com o Instituto Nacional Seguridade Social – INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2016 PREGÃO: Nº 058/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CLORO MATO GROSSO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender normas padrões de potabilidade da água, em atendimento à portaria MS 2914/2011. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
2	561	20.000	KG.	BARRILHA LEVE	SOLVAY	3,80	76.000,00
3	24561	120.00	KG.	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (PASTILHA)	CMT	18,97	2.276,40

Totalizando o valor de R\$ 78.276,40 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 061/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico e material para construção, para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedoras as empresas: **3M COM. MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS** com o valor total de R\$ 571.259,11 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), **MOREIRA E CIA LTDA** com o valor total de R\$ 478.214,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME** com o valor total de R\$ 443.640,50 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME** com o valor total de R\$ 383.762,95 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), **M. D. PEREIRA COMERCIO - EPP** com o valor total de R\$ 338.800,40 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais e quarenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 460, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Ricardo Gonçalves Machado,

Considerando o Memorando nº 680, de 09 de agosto de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo de 18.03.2002 a 17.03.2011,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **RICARDO GONÇALVES MACHADO**, efetivo no cargo **Agente Operacional**, especialidade **Motorista de Veículos Pesado**, matrícula nº 1537, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 01 de setembro de 2016 e término em 30 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2016 PREGÃO: Nº 058/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender normas padrões de potabilidade da água, em atendimento à portaria MS 2914/2011. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
1	14461	10.000	KG.	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (GRANULADO)	QUIMAR	10,80	108.000,00

Totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 091/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 091/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 01.571.702/0001-98, com o total de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais); JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 05.198.234/0001-09, com o total de R\$ 318.993,55 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos); NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92, com o total de R\$ 93.440,50 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ 59.309.302/0001-99, com o total de R\$ 314.110,00 (trezentos e quatorze mil, cento e dez reais); DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70, com o total de R\$ 115.962,00 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais) e INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 00.302.007/0001-68, com o total de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Os lotes 13, 19, 24, 34, 36, 38, 39, 41 e 43 resultaram em lotes desertos. Campo Verde, 22 de agosto de 2016. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 557/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as servidoras abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRA**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, a partir desta data.

ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME

CPF: 911.670.781-87

LEILA GUBERT

CPF: 871.281.109-25

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e da lei 8.666/1993 será composto pelos seguintes servidores:

GISLENE JESUS LOPES

CPF: 005.435.531-16

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

CPF: 020.694.531-03

JOICE PATRÍCIA CHAGAS

CPF: 041.528.429-54

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de agosto de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

LEILA SILVIA CAMILO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 556/2016

PORTARIA Nº 556/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA A SENHORA IZABEL CRISTINA GUTIERREZ DO CARGO DE GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 554/2016

PORTARIA Nº 554/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA RUSINETH DE OLIVEIRA BRITO SALA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 555/2016

PORTARIA Nº 555/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL KEILA ANGELICA APARECIDA DA SILVA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO:2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Julho
DATA DE EMISSÃO:01/08/2016
PÁGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	8.854.754,80	Despesa Orçamentária (VII)	11.273.955,24
Ordinária	5.562.801,29	Ordinária	7.421.221,83
Vinculada	3.291.953,51	Vinculada	3.852.733,41
Alienação de Bens	1.905,97	Alienação de Bens	32.156,90
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Cide	26.226,01	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Cide	40.054,34
Contribuição para a CIP	44.736,87	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Educação	763.312,99
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Educação	-180.540,97	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	291.807,04
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	510.357,06	Transferência ao Fundeb - 60%	820.272,47
Remuneração de Depósitos Bancários	25.602,17	Transferência de Convênio - Saúde	406.097,53
Transferência ao Fundeb - 60%	802.793,09	Transferência de Outros Convênios,	150.344,12
Transferência de Convênio - Saúde	105.162,91	Transferência de Recurso do FNDE,	99.742,76
Transferência de Convênios - Educação	263.370,23	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	23.750,27
Transferência de Outros Convênios,	253.228,30	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	315.926,49
Transferência de Recurso do FNDE,	136.235,42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	427.843,77
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	143.681,43	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	481.424,73
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	584.481,18		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	184.637,99		
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	390.075,85		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	422.953,02
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	422.953,02
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.932.793,54	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.115.043,53
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	743.426,40	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	654.121,56
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.213.737,12	RP PROCESSADOS PAGOS	460.830,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados	975.630,02		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	1.787.114,15	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	1.762.710,70
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	912.599,68	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.304.839,61
BANCO C/ MOVIMENTO	664.702,90	BANCO C/ MOVIMENTO	320.780,32
POUPANÇA	209.407,51	POUPANÇA	136.686,71
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	404,06
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	14.574.662,49	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	14.574.662,49

Canabrava do Norte, 01/08/2016

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITOETEVALDO VASCO SOARES
CONTADOR CRC_MT 4851/O-4SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO:2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Junho
DATA DE EMISSÃO:01/08/2016
PÁGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	7.564.254,68	Despesa Orçamentária (VII)	10.021.849,15
Ordinária	4.785.086,36	Ordinária	6.651.101,63
Vinculada	2.779.168,32	Vinculada	3.370.747,52
Alienação de Bens	1.805,97	Alienação de Bens	32.156,90
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Cide	15.429,92	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Cide	40.054,34
Contribuição para a CIP	37.556,14	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Educação	731.587,78
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Educação	-182.165,87	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	289.121,04
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	424.355,22	Transferência ao Fundeb - 60%	680.715,69
Remuneração de Depósitos Bancários	21.998,81	Transferência de Convênio - Saúde	406.097,53
Transferência ao Fundeb - 60%	699.254,29	Transferência de Recurso do FNDE,	85.552,95
Transferência de Convênio - Saúde	104.582,73	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	23.750,27
Transferência de Convênios - Educação	220.231,95	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	253.623,62
Transferência de Outros Convênios,	230.785,37	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	419.394,32
Transferência de Recurso do FNDE,	109.920,72	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	408.693,08
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	102.327,32		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	513.965,75		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	158.069,99		
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	321.050,01		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	362.531,16
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	362.531,16
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.825.950,22	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.013.654,35
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	636.810,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	553.823,38
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.281.639,72	RP PROCESSADOS PAGOS	459.830,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados	907.500,32		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	1.787.114,15	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	1.779.284,39
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	912.599,68	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.289.424,40
BANCO C/ MOVIMENTO	664.702,90	BANCO C/ MOVIMENTO	271.626,62
POUPANÇA	209.407,51	POUPANÇA	217.829,31
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	404,06
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	13.177.319,05	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	13.177.319,05

Canabrava do Norte, 01/08/2016

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITOETEVALDO VASCO SOARES
CONTADOR CRC_MT 4851/O-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Julho

Administração Direta

Página: 1/4

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	19.337.307,53	19.337.307,53	8.587.436,29	-10.749.871,24
RECEITA TRIBUTARIA	1.369.469,48	1.369.469,48	339.587,81	-1.029.881,67
Impostos	1.341.469,48	1.341.469,48	328.596,10	-1.012.873,38
Taxas	28.000,00	28.000,00	10.991,71	-17.008,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	46.000,00	46.000,00	44.736,87	-1.263,13
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	46.000,00	46.000,00	44.736,87	-1.263,13
RECEITA PATRIMONIAL	110.238,49	110.238,49	94.373,16	-15.865,33
Receitas de Valores Mobiliários	110.238,49	110.238,49	94.373,16	-15.865,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.724.515,07	17.724.515,07	8.127.502,77	-9.597.012,30
Transferências Intergovernamentais	17.430.656,69	17.430.656,69	7.865.889,39	-9.564.767,30
Transf. de Conv.	293.858,38	293.858,38	261.613,38	-32.245,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.084,49	87.084,49	-18.764,32	-105.848,81
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	-18.111,34	-18.111,34
Receita da Dívida Ativa	22.684,49	22.684,49	-1.517,67	-24.202,16
Receitas Diversas	64.400,00	64.400,00	864,69	-63.535,31
RECEITAS DE CAPITAL	465.369,00	465.369,00	267.318,51	-198.050,49
ALIENAÇÃO DE BENS	22.684,50	22.684,50	1.905,97	-20.778,53
Alienação de Bens Imóveis	22.684,50	22.684,50	1.905,97	-20.778,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	442.684,50	442.684,50	265.412,54	-177.271,96
Transferências Intergovernamentais	400.000,00	400.000,00	265.412,54	-134.587,46
Transferências de Convênios	42.684,50	42.684,50	0,00	-42.684,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	19.802.676,53	19.802.676,53	8.854.754,80	-10.947.921,73
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Julho

Administração Direta

Página: 2/4

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	19.802.676,53	19.802.676,53	8.854.754,80	-10.947.921,73		
DEFICIT (IV)	-	-	2.419.200,44	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	19.802.676,53	19.802.676,53	11.273.955,24	-8.528.721,29		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	342.333,52	16.542,50	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	342.333,52	16.542,50	-		
<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	13.939.443,83	14.024.448,84	9.581.519,98	7.964.182,48	7.605.590,31	4.442.928,86
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	6.339.458,42	6.751.028,12	4.988.391,78	4.798.659,96	4.654.333,22	1.762.636,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.250,00	11.950,00	1.700,00	1.700,00	0,00	10.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	7.589.735,41	7.261.470,72	4.591.428,20	3.163.822,52	2.951.257,09	2.670.042,52
DESPESAS DE CAPITAL	2.557.866,87	2.850.322,38	1.703.676,57	1.096.035,64	1.058.084,95	1.146.645,81
INVESTIMENTOS	2.227.866,87	2.470.322,38	1.333.230,15	725.589,22	691.838,53	1.137.092,23
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	330.000,00	380.000,00	370.446,42	370.446,42	366.246,42	9.553,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
DESPESAS DE CAPITAL INTRA-OR	157.509,84	157.509,84	0,00	0,00	0,00	157.509,84
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	157.509,84	157.509,84	0,00	0,00	0,00	157.509,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	16.739.639,23	17.117.099,75	11.285.196,55	9.060.218,12	8.663.675,26	5.831.903,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Julho

Administração Direta

Página: 3/4

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	16.739.639,23	17.117.099,75	11.273.955,24	9.060.218,12	8.084.588,10	5.843.144,51
SUPERÁVIT (IX)	3.063.037,30	2.685.576,78	-	-	-	2.685.576,78
TOTAL (X) = (VIII + IX)	19.802.676,53	19.802.676,53	11.273.955,24	9.060.218,12	8.084.588,10	8.528.721,29

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	11.489,36	0,00	0,00	0,00	116.547,01
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	99.440,31	11.489,36	0,00	0,00	0,00	110.929,67
DESPESAS DE CAPITAL	35.681,36	0,00	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	35.681,36	0,00	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	140.739,01	11.489,36	0,00	0,00	0,00	152.228,37

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	286.378,89	640.848,65	460.380,97	0,00	466.846,57
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	80.827,06	272.722,38	250.841,35	0,00	102.708,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.551,83	368.126,27	209.539,62	0,00	364.138,48
DESPESAS DE CAPITAL	27.709,71	10.688,49	450,00	0,00	37.948,20
INVESTIMENTOS	27.709,71	10.688,49	450,00	0,00	37.948,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Julho

Página: 4/4

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	314.088,60	651.537,14	460.830,97	0,00	504.794,77

Canabrava do Norte, 01/08/2016

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

ETEVALDO VASCO SOARES
CONTADOR CRC_MT 4851/O-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Junho

Administração Direta

Página: 1/4

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	19.337.307,53	19.337.307,53	7.312.114,67	-12.025.192,86
RECEITA TRIBUTARIA	1.369.469,48	1.369.469,48	307.452,31	-1.062.017,17
Impostos	1.341.469,48	1.341.469,48	296.460,60	-1.045.008,88
Taxas	28.000,00	28.000,00	10.991,71	-17.008,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	46.000,00	46.000,00	37.556,14	-8.443,86
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	46.000,00	46.000,00	37.556,14	-8.443,86
RECEITA PATRIMONIAL	110.238,49	110.238,49	82.104,02	-28.134,47
Receitas de Valores Mobiliários	110.238,49	110.238,49	82.104,02	-28.134,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.724.515,07	17.724.515,07	6.900.153,78	-10.824.361,29
Transferências Intergovernamentais	17.430.656,69	17.430.656,69	6.681.586,57	-10.749.070,12
Transf. de Conv.	293.858,38	293.858,38	218.567,21	-75.291,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.084,49	87.084,49	-15.151,58	-102.236,07
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	-14.671,78	-14.671,78
Receita da Dívida Ativa	22.684,49	22.684,49	-1.244,49	-23.928,98
Receitas Diversas	64.400,00	64.400,00	764,69	-63.635,31
RECEITAS DE CAPITAL	465.369,00	465.369,00	252.140,01	-213.228,99
ALIENAÇÃO DE BENS	22.684,50	22.684,50	1.805,97	-20.878,53
Alienação de Bens Imóveis	22.684,50	22.684,50	1.805,97	-20.878,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	442.684,50	442.684,50	250.334,04	-192.350,46
Transferências Intergovernamentais	400.000,00	400.000,00	250.334,04	-149.665,96
Transferências de Convênios	42.684,50	42.684,50	0,00	-42.684,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	19.802.676,53	19.802.676,53	7.564.254,68	-12.238.421,85
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Junho

Administração Direta

Página: 2/4

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	19.802.676,53	19.802.676,53	7.564.254,68	-12.238.421,85		
DEFICIT (IV)	-	-	2.457.594,47	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	19.802.676,53	19.802.676,53	10.021.849,15	-9.780.827,38		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	342.333,52	16.542,50	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	342.333,52	16.542,50	-		
<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	13.939.443,83	14.031.289,83	9.581.408,74	7.964.182,48	7.601.920,31	4.449.881,09
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	6.339.458,42	6.582.648,43	4.988.391,78	4.798.659,96	4.654.333,22	1.594.256,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.250,00	11.950,00	1.700,00	1.700,00	0,00	10.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	7.589.735,41	7.436.691,40	4.591.316,96	3.163.822,52	2.947.587,09	2.845.374,44
DESPESAS DE CAPITAL	2.557.866,87	2.808.354,39	1.703.676,57	1.096.035,64	1.058.084,95	1.104.677,82
INVESTIMENTOS	2.227.866,87	2.478.354,39	1.333.230,15	725.589,22	691.838,53	1.145.124,24
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	330.000,00	330.000,00	370.446,42	370.446,42	366.246,42	-40.446,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
DESPESAS DE CAPITAL INTRA-OR	157.509,84	157.509,84	0,00	0,00	0,00	157.509,84
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	157.509,84	157.509,84	0,00	0,00	0,00	157.509,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	16.739.639,23	17.081.972,75	11.285.085,31	9.060.218,12	8.660.005,26	5.796.887,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Junho

Administração Direta

Página: 3/4

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	16.739.639,23	17.081.972,75	10.021.849,15	7.740.209,43	6.832.709,11	7.060.123,60
SUPERÁVIT (IX)	3.063.037,30	2.720.703,78	-	-	-	2.720.703,78
TOTAL (X) = (VIII + IX)	19.802.676,53	19.802.676,53	10.021.849,15	7.740.209,43	6.832.709,11	9.780.827,38

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	11.489,36	0,00	0,00	0,00	116.547,01
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	99.440,31	11.489,36	0,00	0,00	0,00	110.929,67
DESPESAS DE CAPITAL	35.681,36	0,00	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	35.681,36	0,00	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	140.739,01	11.489,36	0,00	0,00	0,00	152.228,37

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	286.378,89	640.848,65	459.380,97	0,00	467.846,57
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	80.827,06	272.722,38	249.841,35	0,00	103.708,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.551,83	368.126,27	209.539,62	0,00	364.138,48
DESPESAS DE CAPITAL	27.709,71	10.688,49	450,00	0,00	37.948,20
INVESTIMENTOS	27.709,71	10.688,49	450,00	0,00	37.948,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Junho

Página: 4/4

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	314.088,60	651.537,14	459.830,97	0,00	505.794,77

Canabrava do Norte, 01/08/2016

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

ETEVALDO VASCO SOARES
CONTADOR CRC_MT 4851/O-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 021/2016

EDITAL Nº 021/2016 DE: 19 de Agosto de 2016

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal”.

Considerando o Princípio da Publicidade, *“É o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso”;*

Torna-se público, a Convocação para a Audiência Pública referente à discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2017, a realizar-se no dia 26 de Agosto de 2016, no Plenário da Câmara Municipal deste Município a partir das 15:00 hrs.

VALDEZ VIANA NUNES**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2016

De 19 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZEU DIAS PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor ELIZEU DIAS PINHEIRO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 22/08/2016 a 20/09/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/01/2013 a 09/01/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº348/2016

De 19 de agosto de 2016.

Exonera Servidor.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar ALTAIR GRESPAN do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2016**, nas sessões realizadas nos dias **28/07/2016 e 11/08/2016**, não houve nenhuma empresa interessada foi **DECLARADO DESERTO PELA SEGUNDA VEZ, conforme ata**.

Canarana -MT, 11 de Agosto de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/
2016**

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2016**, que a sessão para recebimento de envelopes, anteriormente marcada para o dia **23/08/2016 às 08h00min (Horário de Brasília)**, em razão de alteração do Anexo I do Edital – Termo de referencia, inciso 6.1.2, item 03, por erro formal de digitação e em virtude da alteração do valor unitário para a prestação dos serviços, nos termos do **Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93**, onde a alteração afetará a elaboração das propostas, **fica prorrogada para o dia 05/09/2016, às 13h30min (horário de Brasília)**. A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana-MT. O Edital completo com as alterações estará à disposição dos interessados, a partir de **23/08/2016**, na Sala de Licitações ou pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**.

Canarana-MT., 22 de Agosto de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2016.**

De 18 de agosto de 2016.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear AIRTON PEREIRA MESQUITA, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de ELETRICISTA PREDIAL Anexo I grupo ocupacional II serviços operacionais 40 hrs – Lotado na Secretaria de Obras, da Lei Complementar nº 125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº 2215/2012 de 10 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº345/2016.**

De 18 de agosto de 2016.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE NUTRIÇÃO, Anexo I apoio administrativo não profissionalizado – Lotada na Secretaria de Educação, da Lei Complementar nº 124/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº 2449/2014 de 28 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Carlinda/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2016

HORÁRIO: 07:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 22 de Agosto de 2016.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 38/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

CARTA CONVITE N.º 05/2008

De conformidade com lei federal 8.666, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DELUKS ME LTDA

CNPJ N° 03.604.673/0001-49

PRAZO: 18 de Fevereiro de 2017.

Carlinda/MT, em 22 de Agosto de 2016.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 022/2016, do tipo MENOR DE PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 12h00min às 18h00min nos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail: licitachapada@gmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 22 de agosto de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL 023/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 023/2016, do tipo MENOR DE PREÇO ITEM**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 12h00min às 18h00min nos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail: licitachapada@gmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 22 de agosto de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2016 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Materiais Elétricos para serem usados em reparos e reposição na Iluminação Pública do Município de Cláudia/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 02 de Setembro de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 22 de Agosto de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

aviso de licitação

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2016 para construção de uma escola culinária com auditório na sede do Município as 09:00 horas (Brasília) do dia 09 de setembro de 2016, maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone: 66 3586 1595.

Cocalinho - MT, 22 de Agosto de 2016

Selma Santana dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 222/GP/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 222/GP/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhora **Matheus Dias Tomazi**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 21597669 SSP/MT e do CPF nº 056.160.831-86, para exercer o cargo de **Coordenador de Departamento**, responsável pelo Departamento de Patrimônio desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **22 de agosto de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de agosto de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/08/2016 a 19/09/2016

DECRETO Nº. 497/GP/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

DECRETO Nº. 497/GP/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: “Dispõe sobre Nomeação, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Conceição Cameran Kopp**, Secretária Chefe de Gabinete para **responder** pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pelas secretarias municipais e outros órgãos instituídos do Município de Colniza/MT, durante a sua ausência do Município nos dias **22 a 26 de agosto de 2016** e, outras providências que se fizerem necessárias para a finalidade de continuidade dos serviços públicos do Município de Colniza/MT.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de praxe e outros órgãos constitucionalmente constituídos.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 19 de agosto de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/08/2016 a 19/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: Nº. 085/2016

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Valor Global: R\$102.134,66 (Cento e dois mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis).

Vigência: 01 (um) mês iniciando em 16/08/2016.

Contrato: Nº. 086/2016

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Valor Global: R\$ 11.640,00 (Onze mil e seiscentos e quarenta reais).

Vigência: 01 (um) mês iniciando em 16/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ACRESCENTA SUBÍTEM NO ÍTEM 9 DO Edital nº 009/2016

A Câmara Municipal de Comodoro/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que acrescenta o subitem “ 9.10” no item “ 9” do Edital nº 09/2016, referente ao Processo Licitatório nº 012/2016 – Tomada de Preço nº 05/2016, conforme descrição abaixo:

9. DA REGULARIDADE FISCAL:

(...)

9.10 - certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial ou Falência pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica a pelo menos 90 (noventa) dias anteriores à data do julgamento do certame.

Os interessados no Edital poderão solicitar pelo camaracdo@brturbo.com.br e pelo Telefone (65) 3283 – 1249/1855.

Comodoro/MT, 22 de agosto de 2016.

Jair José Teodoro Martha Fontini Catelani

Presidente da CPL Secretária da CPL

PORTARIA Nº 020/2016

PORTARIA N.º 020/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 007/2016 que dispõe da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor ALTINO CLEVES CORRÊA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003 com redação da Emenda Constitucional Nº 70/2012, da Lei Municipal nº 1519/2014 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2014, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. ALTINO CLEVES CORRÊA, SOLTEIRO, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1149621-0 SESP -PR, inscrito(a) no CPF sob o n.º 300.400.359-72, efetivo(a) no cargo de PROFESSORA PIII, classe “D”, nível “03”, lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º 2016.03.04050P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 18 de agosto de 2016.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

HOMOLOGO:

MARLISE MARQUES MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 017/2016

PORTARIA N.º 017/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora NILZA DA SILVA OLIVEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da Emenda Constitucional N° 41/2003 com redação da Emenda Constitucional N° 70/2012, combinado com a Lei Municipal n° 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, a Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos da Prefeitura Municipal; RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sr(a). NILZA DA SILVA OLIVEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1168664-2 SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 325.918.962-91, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "B", nível "1", lotado(a) na SEC. SAÚDE DEPTO PSF/ C. V, com proventos INTEGRAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º 2016.03.08130P, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 27 de Julho de 2016.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

HOMOLOGO:

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 376/2016.**

PORTARIA N. 376/2016.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE CONFRESA, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 029/2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, considerando disposto na Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Municipal n. 029/2016 de 24 de maio de 2016, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DETERMINA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Confresa:

- Adnato da Costa Souza e Lúcia Geralda Ribeiro, titular e suplente, respectivamente, representantes do titular dos serviços de saneamento básico;
- Domingos Dias Pinto e Uiraneide de Freitas Marinho, titular e suplente, respectivamente, representantes das Secretarias de Administração e de Planejamento;
- Danilo César C. de Almeida e Herley Pereira Luz, titular e suplente, respectivamente, representantes da Concessionária prestadora dos serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto;
- Gilberto Carneiro da Costa e Guiomar da Silva Moraes, titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação de Moradores do Bairro Jardim Planalto;

e) Jean Karlos Rodrigues Pereira e Lília França de Souza Rodrigues, titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Comercial de Confresa;

§ 1º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção dos titulares dos serviços de saneamento básico, pois figuram na qualidade de membros vitalícios e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal n° 11.445/2007.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento, Sr. Adnato da Costa Souza.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigora data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 17 de agosto de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 004/2013**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.60 Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641.72, doravante denominado simplesmente de CONTRANTE o SRA: MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE, Brasileira, casada, contadora, com CPF: 805.948.671-34, residente na chácara San German, bairro Independente I, setor da lagoa, em Confresa MT, 78652-000, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 004/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente aditivo é: prorrogação de prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais 12 (doze) meses, 30/08/2016 A 30/08/2017 sua vigência compreende o período de **31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2017**.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 30/08/2017 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 03 de setembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando - se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas

Confresa - MT, 11 de agosto de 2016

GASPAR DOMINGOS LAZARI MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 02/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2015

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641.72, doravante denominado simplesmente de CONTRANTE a **Empresa Soares Saúde Vida Ltda**, situada na rua Claudir Rocha nº13 centro em Confresa-MT, inscrita no CNPJ. 21.575.926/0001-85 MT CEP: 78652.000, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a **prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, a contar de 30 de agosto de 2016 até 31 de dezembro 2016, sobre o contrato celebrado entre as partes em 15 de maio de 2015, até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 15 de maio de 2015 não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Confresa – MT, 11 de agosto de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI SOARES SAÚDE VIDA LTDA

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Etevaldo Vasco Soares	Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72	CPF 296.314.638-85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 021/16**

EDITAL N.º 021/16

DE 19 DE AGOSTO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Julho 2016. O Balanço Mensal do Mês de Julho 2016.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATO N° 033/2016

DATA: 19/08/2016 – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA**”. Licitante: **MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA CPF: 653.119.062-00.** Prazo: 31/12/2016. Valor: **R\$ 8.830,36 (Oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2016

DATA: 22/08/2016 – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DE (COTRIGUAÇU X JUINA) E (JUINA X CUIABÁ) E DE (CUIABÁ X JUINA) E DE (JUINA X COTRIGUAÇU), DE (AGROVILA X COTRIGUAÇU) E (COTRIGUAÇU X AGROVILA) E (COTRIGUAÇU X JURUENA) E (JURUENA X COTRIGUAÇU) E (AGROVILA X JUINA) E (JUINA X AGROVILA), PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**”. EMPRESA: G DE M LOPES & CIA LTDA, CNPJ 16.422.680/0001-71. Prazo: 12 meses. Valor: **R\$ 126.561,00 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 430/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 430/2015– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CARGA DE MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2015, COMPREENDENDO BENS CADASTRADOS OU NÃO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA LEI N. 4.320/64 E EM ESPECIAL ÀS NORMATIZAÇÕES QUE REGEM A MATÉRIA.** Detentor: **ROGERIO GONÇALVES DE JESUS.** Referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 90 (Noventa) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 12 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 059/2016/SMEC**

Dispõe sobre a concessão da Licença Maternidade a profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - CONCEDER a Licença Maternidade, a servidora **VALQUIRIA DE MARINS ORTEGA**, que exerce sua função como Técnica Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Criança Feliz, matrícula nº 4125, portadora do RG nº 1874892-9 SSP/MT e CPF nº 031.287.401-43, encontra-se de licença maternidade por 180 dias, a partir do dia 08 de Agosto de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data da licença maternidade.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em 17 de Agosto de 2016.

Profª. Cleusa Maria Scandaroli Conci

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO CARONA Nº 007/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO CARONA 007/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que **RETIFICA** a CARONA nº 007/2016, cujo objetivo é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.**

Onde se lê:

contratará a empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME** CNPJ: 21.368.399/0001-38, no valor estimado de **R\$ 73.330,00** (Setenta e três Mil trezentos e trinta Reais), Objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.**

Leia-se:

contratará a empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME** CNPJ: 21.368.399/0001-38, no valor estimado de **R\$ 63.460,00** (Sessenta e três mil quatrocentos e sessenta Reais).Objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.**

Diamantino - MT, 11 de Agosto de 2016.

DURVAL DOMINGOS

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO – TP Nº. 004/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

A Câmara Municipal de Diamantino, através da sua Comissão Permanente de Licitação, Portaria n. 003/2016, torna publico aos interessados, o resultado da Tomada de Preços, cujo objeto trata-se da Aquisição de material expediente, serviços de copias e encadernações.

Data da realização: 22/08/2016.

Empresa vencedora: FOGAÇA & CIA LTDA - EPP, com valor total de R\$ 181.719,20 (cento e oitenta e um mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos);

Diamantino-MT, 22 de Agosto de 2016.

Lucimara Costa Barros

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
TERMO DE CESSÃO**

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO Nº 02/2016

CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D OESTE-MT.

CESSIONARIO: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT.

OBJETO: O termo disciplina a cessão da servidora **SOLENE MARIA DA SILVA.**

VALOR GLOBAL: sem ônus ao órgão cedente

DATA: 25/07/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2018

**SUPERVISORA DE RH
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 17/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Contratado: Simone de Oliveira Dias

Valor: 7.907,76 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos),

Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2016.

Objeto: Professor nível médio

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Julho de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº 740, DE 23 AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 740, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 19 – Fundeb 40, conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 19 – Fundeb 40, conforme anexo II, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 737, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 737, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01 – Educação, conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 01 – Educação, conforme no anexo II, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 741, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 741, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 14 – SUS, conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 14 – SUS, conforme anexo II, no valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 738, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 738, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 02 – Saúde, conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 02 – Saúde, conforme anexo II, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 739, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 739, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 18 – Fundeb 60, conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 18 – Fundeb 60, conforme anexo II, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 736, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 736, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R\$ 1.318.200,00 (um milhão trezentos e dezoito mil e duzentos reais), para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos ordinários conforme anexo I.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos ordinários constantes no anexo II, no valor de 1.318.200,00 (um milhão trezentos e dezoito mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 742, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 742, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe Sobre Autorização Para Criar Elemento de Despesa na fonte de recursos ordinários ao Orçamento Vigente e Dá Outros Providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nas rubricas orçamentárias do orçamento vigente os elementos de despesas apresentadas no anexo único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Agosto de 2016.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2016-SRP

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016- SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de FAIXAS DE RÁFIA, BANNERS, ADESIVOS E PLACAS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia **13/09/2016 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações/reuniões, localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, termo de referência (anexo I) e todos os anexos que o integram e complementam, se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por e-mail; licitacaogta@gmail.com ou quanto esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135/(66) 99292-1918. Guarantã Do Norte/MT, 22 de Agosto de 2016. Mirian da Silva Mello-Pregoeira.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2016, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra de Engenharia para **Conclusão do Pró-Infância no Bairro Cidade Nova** em Guarantã do Norte/MT, com abertura prevista para o dia 09/09/2016 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br e os Projetos no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Oliveiras, n.º135, Bairro Jardim Vitória, mediante apresentação de CD ou Pen-Drive para armazenamento do mesmo. Guarantã do Norte/MT. 22 de agosto de 2016. **Luís Gustavo Zandarim Soares – Comissão Permanente de Licitação - Presidente.**

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2016, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra de Engenharia para Reforma e Ampliação da Feira do Produtor em Guarantã do Norte/MT, com abertura prevista para o dia 12/09/2016 às 08h00min. Os interessados poderão

retirar o Edital juntamente com os Projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Oliveiras, n.º135, Bairro Jardim Vitória, mediante apresentação de CD ou Pen-Drive para armazenamento do mesmo. Guarantã do Norte/MT. 22 de agosto de 2016. **Luís Gustavo Zandarim Soares – Comissão Permanente de Licitação - Presidente.**

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro o Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA OU GENUINA** VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA municipal, para atender as necessidades da Administração Municipal, onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia **08/09/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível, através do site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br, por e-mail licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT. 22 de agosto de 2016. **Luís Gustavo Zandarim Soares - Pregoeiro.**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 574/2016 DE 22/08/2016

PORTARIA Nº 574/2016 DE 22/08/2016

“**NOMEIA LEILOEIRO E AVALIADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

CONSIDERANDO A NECESSIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALIENAR EM LEILÃO PÚBLICO OFICIAL, BENS MÓVEIS DIVERSOS DE SUA PROPRIEDADE E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO QUE O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA FORMA DO DECRETO Nº 21.981/1932 E LEI Nº 13.138/2015, EXERCE UMA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA PELO ESTADO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL, POSSUINDO COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA PROFSSIONAL PARA AVALIAR BENS DIVERSOS PARA ALIENAÇÃO E REALIZAR O LEILÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, SEM CUSTOS FINANCEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 38 E ARTIGO 53 DA LEI Nº 8.666/93 QUE TRATA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 33, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2013/DREI PREVÊ QUE O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PODE SER DE LIVRE ESCOLHA DO ENTE INTERESSADO;

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro leiloar os imóveis; e organizar a relação e avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Licitações caberá o processamento do presente leilão.

Artigo. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 22/08/2016.

NP 814/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

A Prefeitura Municipal de Indavaí através de seu pregoeiro e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 001/2016, cujo objeto é os fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento à merenda escolar, marcado a abertura dia 18/08/2016, às 08h00min foi DECLARADO DESERTO.

Indavaí – MT 22 de Agosto de 2016.

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016

MODALIDADE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Portal de Acesso do Parque de Exposições “JOSÉ ZANON” no Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 09 de Setembro de 2016 as 08h00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 22 de agosto de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA

Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 033/2016 DE: 01.06.2016

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.486.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 927/2015 de 17/12/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.486.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.180	57	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.184	117	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.206	251	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.088	226	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	8.000,00
2.088	225	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.211	298	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.211	301	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	5.000,00
2.122	379	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.196	384	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.197	387	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.198	390	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00

2.199	393	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.032	353	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.214	1004	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	20.000,00
1.079	320	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.500,00
2.032	359	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.035	419	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.033	421	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	150.000,00
2.034	425	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	200.000,00
2.034	428	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	70.000,00
2.158	433	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	150.000,00
2.158	435	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.158	436	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
1.122	464	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
2.068	565	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.064	545	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.055	492	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.059	516	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	120.000,00
2.060	526	0042	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.061	527	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.061	528	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.069	571	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	80.000,00
2.075	585	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.075	586	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.075	587	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.075	588	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.077	601	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.080	624	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.080	625	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.080	626	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	1015	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	10.000,00
2.069	579	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.079	621	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	8.500,00
2.078	614	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	11.400,00
2.059	522	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.077	606	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.076	600	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.068	570	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.051	662	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.051	666	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.600,00
2.043	680	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.096	787	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.017	1033	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	140.000,00
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.007	862	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	300.000,00
2.007	864	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	80.000,00
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	110.000,00
2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	40.000,00
1.025	874	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.156	893	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.210	928	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
2.129	949	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.172	965	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.167	1001	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	75.000,00
1.298	1036	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	100.711,89
1.299	1037	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	114.090,43
TOTAL				2.700.802,32

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	30	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	70.000,00
2.179	37	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	9.000,00
2.015	105	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	12.000,00
1.257	106	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	40.000,00
2.184	112	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.184	118	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	10.000,00
2.185	119	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.185	120	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.011	170	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.012	171	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.124	177	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	33.000,00
2.121	176	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	600,00

2.169	181	0501	4.6.90.71.00.00.00.00	1.000,00
2.189	184	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.189	188	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	20.000,00
2.189	191	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.189	192	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	10.000,00
2.189	193	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.189	194	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.088	219	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
1.259	213	1023	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.084	289	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
1.064	318	0102	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.080	323	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
1.057	312	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.081	325	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
1.214	336	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	50.000,00
2.122	381	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.026	339	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.026	340	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.027	341	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.027	342	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.102	332	0101	4.4.90.52.00.00.00.00	12.000,00
1.102	333	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	25.000,00
2.044	367	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.044	369	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.044	370	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
2.113	371	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.113	372	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.113	373	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.113	374	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	4.000,00
2.113	376	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
2.113	377	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.113	378	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.214	398	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.214	400	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	7.000,00
2.215	406	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.215	407	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.215	408	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.215	409	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.041	412	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.041	411	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.041	413	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.041	414	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	40.000,00
2.041	418	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.500,00
2.041	416	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.103	410	0101	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.161	449	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
1.121	463	0042	4.4.90.52.00.00.00.00	19.000,00
1.138	483	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.147	488	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.288	491	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	17.000,00
2.066	548	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	235.900,00
2.067	556	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	18.000,00
2.071	581	0202	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.071	582	0202	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.075	591	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.078	607	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.078	612	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.080	623	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.045	639	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
1.107	637	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.287	678	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	25.000,00
1.213	675	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	200.000,00
1.213	672	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
1.213	674	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.212	705	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.212	706	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.212	707	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.212	708	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.110	716	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
1.184	726	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.184	727	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.275	728	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.275	729	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.294	734	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.294	735	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.112	750	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.112	755	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00

2.112	756	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.112	757	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
2.092	767	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.095	781	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.017	1034	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.017	1034	1024	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
1.023	1032	1024	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.032	854	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.241	858	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.241	859	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.018	918	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	69.000,00
1.033	877	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.035	879	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	100.000,00
1.272	905	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.281	0908	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.061	981	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
1.061	982	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
1.061	983	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	64.802,32
TOTAL				2.700.802,32

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 054, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

“Substitui Membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional nomeado pelas Portarias nº 222 e 223/2015, ambas de 15 de outubro de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 35 da referida Lei Municipal 827/2014 e;

CONSIDERANDO a Composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 34 da referida Lei Municipal 684/2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05/2016 datado de 01 de abril de 2016, encaminhado pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, bem como a indicação do Representante do Poder Executivo para substituir o Membro ELIANE NEUBERT.

RESOLVE:

Art. 1º- Substitui o Membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeado pelas Portarias nº 222 e 223/2015, ambas de 15 de outubro de 2015, pela Servidora abaixo relacionada:

1- MONICA GOBBI

CPF: 019.401.911-06

Agente Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2016, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20/07/2016. Edição 2523, por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 15 de agosto de 2016.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI – ME**, CNPJ nº 05.159.591/0001-68 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 958.726,00 (novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais)**; **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 14.595.725/0001-84 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 48.001,50 (quarenta e oito mil um real e cinquenta centavos)**; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ nº 20.918.668/0001-20 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 15.980,50 (quinze mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** e **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.095.969/0001-32 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Itiquira/MT, 22 de agosto de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO REGIME
DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N. 001/2015 TIPO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N. 001/2015****TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução dos Serviços necessários à Elaboração de Projetos Básico e Executivo, e Execução de Obras de Artes (pontes) em Concreto Pré-Moldado Protendido e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no município de Juara/MT, conforme Processo 59050.000534/2014-05 – Ministério da Integração Nacional, pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 293/2016, torna público aos interessados que a licitação na modalidade acima citada, cuja abertura ocorreu às 09h00 – Local, na data do dia 18 de dezembro de 2015, onde sagrou-se vencedora a empresa: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 05.073.316/0001-27, localizada à Rua Comandante Costa, 1947 – Bairro Porto – Cuiabá/MT – CEP: 78.025-200, com o valor global de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) fora CANCELADA à pedido do Gestor Municipal, pautado do Ofício n. 2165/2016/LB/DRR/SEDEC-MI.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
089/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 393/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 089/2016, cuja abertura ocorreu às 08h30 – Local, do dia 15/08/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPRIMIDOS, CAPSULAS, SACHES, SUSPENSÃO, GOTAS, AEROSOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, POMADAS, GELEIAS, CREMES, DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR ENTERAL, SENDO TODOS JUDICIALIZADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sagrou-se vencedora a empresa: **G. A. S. DAMACENO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.192.116/0001-32, com sede na Avenida Rio Arinos, n. 688W – CEP: 78.575-000 – Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para os itens 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12;

13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 180; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200 e 205 com valor global de R\$ 476.167,16 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), os demais itens foram DESERTOS e/ou FRACASSADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2016****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2017 DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.**

A Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, convoca a população de Juruena, e de forma especial a sociedade civil organizada para AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2017 no seguinte local:

Dia 26/08 (sexta - feira) às 14h00min – Auditório da Câmara Municipal de Juruena/MT.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Juruena/MT, 11 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
COMUNICADO DE VAGA DE EMPREGO**

Segunda-feira, 15 de Agosto de 2016 - 09:34:46

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste comunica que esta precisando de micro empreendedor individual para diversas áreas na limpeza urbana e coleta de lixo por setores conforme demanda do município.

Interessados favor entrar em contato na Prefeitura Municipal ou através dos telefones.

Telefone: (65) 3228-1178 ou 9982-2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Sidney Guerra nº 283 Loteamento Nova Itália – Linho na Cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sócio **SEDINEI ROBERTO STIEVENS** portador do R.G. nº 1089436834 SJS/DI-RS e CPF nº 004.421.050-70, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	8.600	FA	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA S/A	3,49	30.014,00
8	50	AP	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA S/A	8,54	427,00
23	20	AP	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BIOCHIMICO	24,90	498,00
108	35.000	CS	AMOXICILINA, 500MG	AUROBINDO	0,13	4.550,00
130	20.000	CP	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	GEOLAB	0,06	1.200,00
146	2.500	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	MERCK	0,10	250,00
154	2.000	FR	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	0,49	980,00
165	40.000	CP	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	MEDQUIMICA	0,07	2.800,00
189	20.000	CP	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	CIMED	0,05	1.000,00
192	40.000	CP	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	ASPEN	0,10	4.000,00
227	1.350	CP	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	MULTILAB	0,27	364,50
252	4.500	CP	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	ZYDUS	0,20	900,00
255	450	CP	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	GEOLAB	0,34	153,00
261	900	CP	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG	CIFARMA	0,13	117,00
561	60	SG	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	BLAU	11,60	696,00
562	40	SG	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	BLAU	16,00	640,00
563	100	SG	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	BLAU	23,00	2.300,00
TOTAL DO CREDOR	50.889,50					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 8108-6 Conta corrente nº 61.027-5 em nome de INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA**Contratante****INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ 12.889.035/0001-02****Sócio SEDINEI ROBERTO STIEVENS****Contratado R.G. nº 1089436834 e CPF nº 004.421.050-70****Contratado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1 com sede na Rua São Paulo nº 39 B – Bairro Medeiros na Cidade de Rio Verde/GO CEP – 75.900-036 neste Ato Representada pelo Empresário CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA portador do R.G. nº 2.042.173 e do CPF nº 336.137.371-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	20	AP	NALBUFINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	13,86	277,20
24	400	AP	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	1,43	572,00
25	50	AP	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	BLAU	8,91	445,50
33	50	AP	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	CRISTALIA	28,28	1.414,00
39	800	AP	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	NOVAFARMA	1,00	800,00
60	100	AP	FENTANILA, SAL CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0271950	HIPOLABOR	1,09	109,00
61	50	FR	FENTANILA, SAL CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO 10ML BR0271950	HIPOLABOR	2,79	139,50
62	400	AP	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50MG + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0272334	UNIAO QUIMICA	1,42	568,00
66	400	AP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML BR268076	SAMTEC	0,33	132,00
67	400	AP	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML BR0268075	ISOFARMA	0,48	192,00
79	50	FR	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	VITAPAM	1,04	52,00
93	60	FR	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	NATULAB	5,02	301,20
94	2.000	CP	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	ZYDUS	1,41	2.820,00

103	2.000	CP	ALBENDAZOL, 400 MG	GREEN PHARMA	0,46	920,00
159	1.500	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG, COMPRIMIDO,	FARMAX	0,07	105,00
210	10.000	CP	CLORPROMAZINA, 25 MG	CRISTALIA	0,22	2.200,00
215	900	CP	HALOPERIDOL, 1 MG	CRISTALIA	0,11	99,00
216	20.000	CP	HALOPERIDOL, 5 MG	CRISTALIA	0,11	2.200,00
223	25.000	CS	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	BIOLAB	0,23	5.750,00
256	1.500	CP	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900 MG + 100 MG	NEO QUIMI-CA	1,90	2.850,00
285	6.200	UN	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MAXICOR	0,38	2.356,00
297	1.100	UN	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CRAL	0,29	319,00
298	40	PC	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	CRAL	5,00	200,00
318	850	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PO BIÓABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO	MEDIX	17,00	14.450,00
320	35	UN	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 15 M	MSQ	7,35	257,25
326	10.000	SG	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	SR	0,18	1.800,00
345	40	UN	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	MEDSONDA	1,03	41,20
346	40	UN	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 20, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	MEDSONDA	1,03	41,20
510	500	FR	ALCOOL 70% 1000ML	ITAJA	4,35	2.175,00
527	500	PC	MASCARA DESCARTÁVEL COM 3 CAMADAS COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE NO MÍNIMO 96,7%, COM ELÁSTICO. Nº REG. MIN. SAÚDE, PACOTE COM 50 UNIDADES	INNOVA	5,20	2.600,00
567	1.100	PC	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	3,97	4.367,00
568	1.200	PC	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	3,97	4.764,00
569	1.250	PC	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	8,36	10.450,00
TOTAL DO CRE-DOR	65.767,05					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. – BANCO DO BRASIL AG. 3282-4 C/C 6000-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME

CNPJ 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1

Empresário CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

R.G. nº 2.042.173 e do CPF nº 336.137.371-91

CONTRATADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FG BRASIL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.552/0001-65 e Inscrição Estadual nº 90709156-23, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 680 Conj. 1504 no Centro de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sócio FERNANDO LACERDA ANDRE, portador do RG nº 5.883.570-6 SSP/PR e CPF o nº 063.127.669-69, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
316	650	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,15	10.497,50
317	300	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	15,60	4.680,00
319	850	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,50	14.025,00
544	100	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX C/ 100 UND TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA PÓ BIOABSORVÍVEL ATOXICO, BAINHA ULTRA-RESISTENTE E HIPOALERGICA	DESCARPACK	16,97	1.697,00
545	400	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CX C/100 TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA PÓ BIOABSORVÍVEL ATOXICO, BAINHA ULTRA-RESISTENTE E HIPOALERGICA	DESCARPACK	16,15	6.460,00
546	400	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX C/ 100 UND TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA PÓ BIOABSORVÍVEL ATOXICO, BAINHA ULTRA-RESISTENTE E HIPOALERGICA	DESCARPACK	16,52	6.608,00
TOTAL DO CREDOR	43.967,50					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

FG BRASIL LTDA - ME – Os dados bancários para pagamento são:

Caixa Econ. Federal (104) Ag. N° 1286 Conta corrente n° 3247-0 – Operação 03 PJ

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

FG BRASIL LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 22.564.552/0001-65 e Inscrição Estadual nº 90709156-23

Sócio FERNANDO LACERDA ANDRE

RG nº 5.883.570-6 SSP/PR e CPF o nº 063.127.669-69

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL – FUNERARIA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.368.075/0002-24 e Inscrição Estadual nº 13.315.211-1, com sede na Rua 10 nº 419, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pelo Credenciado FERNANDO MACIEL MANICA portador da Carteira de Identidade nº 2070176-4 SSP/MT e do CPF nº 032.032.761-27, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UN	SERVIÇO FUNERAL CONTENDO: 01 URNA, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIMENTAS APROPRIADAS PARA VELÓRIO E ACABAMENTO DO CAIXÃO (VÉU E FLORES ARTIFICIAIS)	1.649,00	32.980,00
2	5	UN	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA .	1.499,00	7.495,00
3	18.000	KM	TRANSLADO DO CORPO POR KM RODADO (IDA E VOLTA)	2,34	42.120,00
				TOTAL	82.595,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços desta licitação serão prestados imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço ou requisição;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - A contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL FUNERARIA - ME

Banco Brasil (01) Ag. N° 5916-1 Conta corrente nº 10254-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0030.2056 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais (Aux. Funeral, Transportes, Alimentação e Documentos) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2036 – Benefício Eventuais – Auxílio Natalidade, Funeral e Outros – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 070/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ROSIMERI RODRIGUES MACIEL – FUNERARIA – ME**CNPJ sob o nº. 05.368.075/0002-24 e Inscrição Estadual nº 13.315.211-1****Credenciado FERNANDO MACIEL MANICA****Carteira de Identidade nº 2070176-4 SSP/MT e do CPF nº 032.032.761-27 CONTRATADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e registrada na Junta Comercial do RGS, sob NIRE n. 43.203.749.966, com sede na Rodovia BR 480 nº 180 Centro na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo SÓCIO GLEISON SACHET, portador do RG nº 8051134719 SSP/RS e CPF o n 650.526.920-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	3	FR	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE	BIOCHIMICO	237,00	711,00
118	20.000	CP	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	0,16	3.200,00
119	70.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	NATULAB	0,24	16.800,00
129	9.000	FR	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 10 ML	FARMACE	0,53	4.770,00
140	2.900	FR	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 30 ML	NATULAB	1,00	2.900,00
142	85.000	CP	IBUPROFENO, 600 MG	TEUTO	0,07	5.950,00
143	300	FR	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, 120 ML	NATURELIFE	7,25	2.175,00
145	2.500	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	MERCK	0,09	225,00
162	70.000	CP	PARACETAMOL, 500 MG	PRATI	0,05	3.500,00
168	35.000	CP	SINVASTATINA, 20 MG	SANVAL	0,06	2.100,00
169	13.000	CP	SINVASTATINA, 40 MG	MULTILAB	0,12	1.560,00
171	38.000	CP	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	NATULAB	0,04	1.520,00
177	25.000	CP	ATENOLOL, 100 MG	PRATI	0,05	1.250,00

178	130.000	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	SOBRAL	0,02	2.600,00
181	20.000	CP	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	VITAMEDIC	0,03	600,00
183	130.000	CP	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO,	TEUTO	0,02	2.600,00
190	20.000	CP	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	MEDQUIMICA	0,04	800,00
191	40.000	CP	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	CIMED	0,05	2.000,00
193	6.000	CP	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	ASPEN	0,27	1.620,00
195	39.000	CP	FUROSEMIDA, 40 MG	HIPOLABOR	0,03	1.170,00
197	120.000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	TEUTO	0,02	2.400,00
199	200.000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	PRATI	0,04	8.000,00
201	35.000	CP	NIFEDIPINO, 20 MG	HYPERMARCAS	0,04	1.400,00
202	12.000	CP	BROMAZEPAM, 3 MG	TEUTO	0,05	600,00
203	15.000	CP	BIPERIDENO, 2 MG	U. QUIMICA	0,18	2.700,00
204	20.000	CP	CARBAMAZEPINA, 200 MG	TEUTO	0,07	1.400,00
211	11.000	CP	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	0,04	440,00
212	40.000	CP	DIAZEPAM, 10 MG	SANTISA	0,04	1.600,00
214	50.000	CS	FLUOXETINA, CLORIDRATO, 20 MG, CÁPSULA,	TEUTO	0,04	2.000,00
224	30.000	CP	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	BIOLAB	0,68	20.400,00
277	65.000	CP	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	PRATI	0,05	3.250,00
TOTAL DO CREDOR	102.241,00					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares - Banco Brasil (01) Ag. N° 4090-8 Conta corrente n° 7468-3

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40

GLEISON SACHET,

RG nº 8051134719 SSP/RS e CPF o n 650.526.920-72

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449 com sede na ROD BR-480 Nº 795 no Bairro Centro na Cidade de Barão de Cotegipe/RS neste Ato Representado pelo Sócio EDYVAR SZYMANSKI portador do CPF 670.481.290-34 e R.G. 5051132966 SSP/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	650	AP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	CRISTALIA	3,74	2.431,00
21	200	AP	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,00	400,00
92	1.180	CP	CLOPIDOGREL, 75 MG	SANDOZ	0,44	519,20
120	2.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO	VITAMED	0,05	100,00
124	1.700	BG	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	SOBRAL	1,35	2.295,00
132	1.000	CP	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	SANDOZ	0,48	480,00
141	55.000	CP	IBUPROFENO, 300 MG	GEOLAB	0,05	2.750,00
147	9.450	CP	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL, 0,15 + 0,03 MG, COMPRIMIDO,	MABRA	0,02	189,00
156	1.000	TU	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, 50 G	TEUTO	2,60	2.600,00
158	4.000	CS	NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA,	TEUTO	0,15	600,00
163	120	CP	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	ALTHAIA	1,09	130,80
172	1.000	BG	SULFADIAZINA DE PRATA, 0,01, CREME, 30 G	PRATI	3,29	3.290,00
174	3.000	CP	TIAMINA, 300 MG	NATULAB	0,09	270,00
179	9.000	CP	AMIODARONA, 200 MG	GEOLAB	0,27	2.430,00
182	15.000	CP	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	GEOLAB	0,05	750,00
188	15.000	CP	DIGOXINA, 0,25 MG	PHARLAB	0,04	600,00
230	10.000	CP	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	BRAINFARMA	0,12	1.200,00
231	5.000	CP	ALPRAZOLAM, 2 MG	BRAINFARMA	0,21	1.050,00
232	1.000	CP	AMANTADINA, 100 MG	EUROFARMA	0,73	730,00
233	5.000	CP	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	E.M.S.	0,63	3.150,00

TOTAL DO CREDOR	29. 150,60
------------------------	-----------------------

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. N° 0132-5 Conta corrente n° 12871-67 em nome de CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449

Sócio EDYVAR SZYMANSKI

CPF 670.481.290-34 e R.G. 5051132966 SSP/RS

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.487/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.327.607-4, com sede na Rua Paraná nº 026 no Bairro Água Limpa, na Cidade de Varzea Grande/MT neste ato Representada pelo Credenciado JONATA CARLOS DOMINGUES VASCONCELOS portador do R.G. 13054228 CPF nº 937.386.331-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO AOS JOGOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	160	UN	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO COM RESINA ACRÍLICA. BASE DE ACRÍLICO TAMANHO 30 CM	57,95	9.272,00	CLARO COM. VISUAL
2	140	UN	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO COM RESINA ACRÍLICA. BASE DE ACRÍLICO TAMANHO 25 CM	50,95	7.133,00	CLARO COM. VISUAL
3	160	UN	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO COM RESINA ACRÍLICA. BASE DE ACRÍLICO TAMANHO 20 CM	41,95	6.712,00	CLARO COM. VISUAL
4	160	UN	TROFEU EM ACRÍLICO 5MM DUPLO COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO 50 CM	119,95	19.192,00	CLARO COM. VISUAL
5	3.200	UN	MEDALHAS COM FORMATOS REDONDOS E RETANGULAR, PERSONALIZADO EM ALTO E BAIXO RELEVO COM IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINA ACRÍLICA PARA PROTEÇÃO, COM TAMANHO APROXIMADO DE 5,5CM E FITA DE CETIM.	3,09	9.888,00	CLARO COM. VISUAL
				TOTAL	52.197,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 08 (Oito) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL:

Banco Brasil Ag. N° 7139-0 Conta corrente n° 42.822-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 067/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 08.349.487/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.327.607-4

Credenciado JONATA CARLOS DOMINGUES VASCONCELOS

R.G. 13054228 CPF nº 937.386.331-20

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PICCINI & GIMENEZ LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.688.033/0001-83 e Inscrição Estadual nº 13.549.522-9, com sede na Av. B Oeste s/n, Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT neste ato representada pelo Sócio ADENILSON PICCINI portador do CPF nº 029.913.801-10 e da CNH nº 04482370529 expedida pelo Detran/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM HORÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2016**.

Os serviços deverão ser prestados durante o seguinte período:

? Segunda a Sexta das 04:00 às 07:00, 11:00 as 13:00 e das 17:00 até as 21:00;

? Sábado das 04:00 às 07:00 e das 11:00 em diante;

? Domingo das 04:00 em diante em modo plantão durante todo o período.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	105	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU 1400	70,00	7.350,00
2	25	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE PNEU 1400	60,00	1.500,00
3	25	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU 1400	65,00	1.625,00
4	30	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU 1000 X 20	21,67	650,10
5	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE PNEU 275/80R22.5	21,67	1.083,50
6	160	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU 275/80 R 22.5	26,67	4.267,20
7	45	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU 275/80R22.5	21,67	975,15
8	26	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU 19.5X24	51,67	1.343,42
9	10	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU 19.5X24	58,33	583,30
10	2	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA PNEU 18.4/30	71,67	143,34
11	14	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU 17.5X25	70,00	980,00
12	14	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA E PNEU 17.5X25	75,00	1.050,00
13	45	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU 17.5X25	68,33	3.074,85
14	2	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE PNEU 14.9X24	51,67	103,34
15	20	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU 14.9X24	41,67	833,40
16	30	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto PNEU 245/70-16	12,33	369,90
17	4	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA PNEU 245/70-16	15,67	62,68
18	10	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 1400	26,67	266,70
19	30	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 1000/20	21,67	650,10
20	35	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 275/80R22.5	23,33	816,55
21	10	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 19.5X24	30,00	300,00
22	15	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 18.4/30	30,00	450,00
23	15	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 17.5X25	33,33	499,95
24	15	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 14.9X24	25,00	375,00
25	10	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE BICO 245/70-16	13,33	133,30
26	60	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALONGADOR	20,00	1.200,00
27	60	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 3	16,67	1.000,20
28	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 4	21,67	1.083,50
29	70	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 5	28,33	1.983,10
30	60	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 6	38,33	2.299,80
31	30	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 7	46,67	1.400,10
32	15	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA TIP-TOP Nº 8	64,67	970,05
33	120	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 1000 X 20	20,00	2.400,00
34	10	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto PNEU 18.4/30	74,33	743,30
TOTAL DO CREDOR >>>>>			42.566,83		

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação dos serviços será de 02 (duas) horas, após a ordem de fornecimento;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 – Durante os horários de Plantão a empresa contratada não precisa manter funcionário na sede da Divisão de Manutenção, apenas de prontidão para atendimentos durante o horário previsto. A solicitação de serviço durante os horários de plantão será realizada via telefone previamente cadastrado pela empresa junto ao Responsável dos Serviços da Divisão de Manutenção.

5.5- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (duas) horas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 01 Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 16536-0 em Nome de Piccini & Gimenez

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 069/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PICCINI & GIMENEZ LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 20.688.033/0001-83 e Inscrição Estadual nº 13.549.522-9

Sócio ADENILSON PICCINI

CPF nº 029.913.801-10 e da CNH nº 04482370529

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HALEX IS-TAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98, com sede na BR -153 Km 03 Chácara Retiro, na Cidade de Goiânia – GO – CEP 74.665-833, neste ato representada pelo Procurador LEANDRO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 13.884.429-8 SSP/MT e CPF o nº 017.406.051-36, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
64	7.800	BS	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML SISTEMA FECHADO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC - BR0366913	HALEX ISTAR	3,30	25.740,00
65	7.800	BS	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 250ML EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC SOL INJ SISTEMA FECHADO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC - BR0357880	HALEX ISTAR	2,25	17.550,00
68	15.550	BS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO , BOLSA 500ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0268236	HALEX ISTAR	2,84	44.162,00
TOTAL DO CREDOR	87.452,00					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devesse atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA – Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (01) Ag. N° 3307-3 Conta corrente n° 3432-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98

Procurador LEANDRO PEREIRA DA SILVA

RG nº 13.884.429-8 SSP/MT e CPF o nº 017.406.051-36

CONTRATADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90 e registrada na Inscrição Estadual nº 13.127.278-0, com sede na Av. Oito de Abril nº 1610 no Jardim Independência na Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pelo Procurador LEANDRO AUGUSTO DA SILVA portador do CPF nº 116617-8 SS/MT e CPF nº 838.060.751-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
374	20,00	UN	LAMPADA HALOGENA PARA MICROSCÓPIO OTICO, 20W X 6V	OSRAM	19,35	387,00
390	20,00	KT	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA PARA TRO-PONINA I, COM 20 TESTES	ALERE/ABON	190,00	3.800,00
391	30,00	KT	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA SIFILIS, COM 40 TESTES	ALERE/ABON	102,99	3.089,70
TOTAL DO CREDOR	7.				276,70	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

DIHOL – DISTR. HOSP. LTDA – BANCO DO BRASIL (01) AG. 3325-1 C/C 192.123-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90 e registrada na Inscrição Estadual nº 13.127.278-0

Procurador LEANDRO AUGUSTO DA SILVA

CPF nº 116617-8 SS/MT e CPF nº 838.060.751-15

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39, com sede na Rua Henrique Schewring nº 258 no Bairro Centro na Cidade de Erechim/RS, neste ato representado pela Proprietária CAMILE RORING FOLLADOR portadora do R.G. 6081034107 SJS/RS e CPF nº 002.009.330-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
42	800,00	AP	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	MERCK	3,17	2.536,00
240	450,00	CP	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	ACHE/BIOSINTETICA	2,54	1.143,00
244	120,00	CP	OLANZAPINA, 10 MG	EUROFARMA	7,44	892,80
TOTAL DO CREDOR	4.571,80					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- 9.6** - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- 10.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.
- 10.6** - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7** - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
- Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39

Proprietária CAMILE RORING FOLLADOR

R.G. 6081034107 SJS/RS e CPF nº 002.009.330-60

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84 e registrada na Inscrição Estadual nº 170/0009092, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo nº 330 no Bairro Centro na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo Sócio PERSON DILOMAR NIEC portador do R.G. 3058840954 e CPF nº 718.767.740-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESAO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	44	FR	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL	HYPOFARMA	4,10	180,40
22	100	AP	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	4,85	485,00
26	100	AP	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	4,60	460,00
40	200	AP	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,87	374,00
45	400	AP	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,74	696,00
86	1.100	CP	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	BRAINFARMA	0,43	473,00
TOTAL DO CRE-DOR	2.668,40					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – BANCO DO BRASIL (01) AG. 0132-5 C/C 063619-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84 Inscrição Estadual nº 170/0009092

Sócio PERSON DILOMAR NIEC

R.G. 3058840954 e CPF nº 718.767.740-53

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61 e Inscrição Estadual nº 10344769-5, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano nº 435 – Qd 14 Lt 20, Lot Faicalville II, na Cidade de GOIÂNIA/GO neste ato Representada pelo Proprietário CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA portador do CPF 394.522.801-82 e R.G. 4.432.702 SSP/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
291	4	UN	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, POLÍMERO, RADIOPACO, CERCA DE 5,5 MM, SUPERFÍCIE LISA PONTA ARREDONDADA, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CPL	112,50	450,00
387	24	CX	SUSPENSÃO ANTIGÊNICA ESTABILIZADA PARA PROVA DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS, 5ML	WIENER	35,65	855,60
388	5	PC	SWAB ESTÉRIL, COM 100 UNIDADES	ABSORVE	10,88	54,40
402	150	CX	TIRA REATIVA PARA UROANÁLISES, COM PELO MENOS 10 ÁREAS, UROBILINOGENIO, GLICOSE, CETONA, BILIRRUBINA, PROTEÍNA, NITRITO, PH, HEMOGLOBINA/SANGUE, DENSIDADE E LEUCOCITOS, COM PELO MENOS 100 TIRAS.	SENSITIVE	33,00	4.950,00
TOTAL DO CREDITOR	6.	310,00				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

BANCO ITAU AG. N° 4308 CONTA CORRENTE N° 00186-8 EM NOME DE MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61 e Inscrição Estadual nº 10344769-5

Proprietário CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF 394.522.801-82 e R.G. 4.432.702 SSP/GO

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS MARCA MBENZ/COMILOF15190RE PLACA QBR 6275/MT CEDIDO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO**

DE BEM MÓVEL Nº 002/2015 SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO”, de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 08/2016.**

CONTRATADA: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A

Valor/Global: R\$ 1.923,63 (Hum mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)

Assinatura: 19/08/2016 Vigência: 30/09/2016

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000 – R\$ 857,63

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica -Fonte 0100000 - R\$ 1.066,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RINALDI & COGO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 e Inscrição Estadual nº 903.363.58-40, com sede na Rua do Almirante Barroso, nº 2337 Sala 02 – Centro da Cidade de Toledo/PR, neste ato representado pelo Sócio EDSON JOSÉ RINALDI portador da Cédula de Identidade nº 6.331.588-5 SSP/PR e do CPF 865.677.729-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1.600	FA	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	5,25	8.400,00
4	900	FA	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	2,91	2.619,00
41	400	FA	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	CRISTALIA	4,65	1.860,00
53	50	FA	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	NOVAFARMA	30,00	1.500,00
54	2.600	AP	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	0,73	1.898,00
63	825	BS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, BOLSA 1000ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0268236	EUROFARMA	4,59	3.786,75
95	250	TU	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6 UI + 1% POMADA - BISNAGA 30G BR0270495	CRISTALIA	11,29	2.822,50
127	30.000	CP	CINARIZINA, 75 MG	BRAINFARMA	0,15	4.500,00
258	4.050	CP	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	APSEN	0,85	3.442,50
294	550	UN	EQUIPO, P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TÁMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	1,07	588,50
299	400	UN	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, C/LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CRAL	1,24	496,00
411	50	PC	COMPRESSAS CAMPO OPERATORIO 50 X 45 /4 CAMADAS PCT C/50 UND É TECIDA EM QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS, CONFECCIONADA COM FIO 100% ALGODÃO. O TECIDO É FEITO COM AMARRACOES(ENTRELACAMENTO DAS QUATRO CAMA-	ERIMAR	50,96	2.548,00

			DAS DE TECIDO) PARA EVITAR O DESLIZAMENTO ENTRE AS MESM. AS LATERAIS DO PRODUTO SÃO COSTURADAS COM PONTOS OVER-LOCK PARA EVITAR DESFIAMENTOS. A COMPRESSA CIRURGICA TEM EM SUA EXTREMIDADE UM CADARCO DUPLO, QUE DEVE SER DEIXADO DO LADO EXTERNO DA CAVIDADE CIRURGICA COMO PRECAUCAO, FACILITANDO TAMBEM SEU MANUSEIO E OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE NO LOCAL DA CIRURGIA. SÃO BRANQUEADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO. POSSUI PH DENTRO DOS LIMITES ESPECIFICADOS PELA NBR 13853. SEM FIO RADIOPACO			
455	2.500	UN	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP - EM TUBO DE PVC ATÓXICO E TRANSPARENTE, EQUIPADO COM CLAMP CORTA FLUXO EM CADA TUBO, ACOMPANHADO DE 2 TAMPAS SOBRESSELENTES, EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRURGICO E FILME TERMOFORMAVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	VITALA	1,03	2.575,00
TOTAL DO CREDOR	37.036,25					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

BANCO BRASIL AG. Nº 0587-8 CONTA CORRENTE Nº 37.861-5 EM NOME DE RINALDI & COGO

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 e Inscrição Estadual nº 903.363.58-40

Barroso, nº 2337 Sala 02 – Centro da Cidade de Toledo/PR,

Sócio EDSON JOSÉ RINALDI

Cédula de Identidade nº 6.331.588-5 SSP/PR e do CPF 865.677.729-72

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58 e na Inscrição Estadual nº 039/0147400, com sede na Rua Pernambuco nº 1647 Bairro Linho na Cidade de ERECHIM/RS, neste ato representada pelo Sócio EDSON ROVER, portador do RG nº 207.528.9674 e CPF o n 987.053.260-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	60	FA	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	TEUTO	10,62	637,20
58	200	AP	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,59	318,00
238	450	CP	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	GENÉRICO	1,50	675,00
262	3.000	CP	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 + 125MG-COMPRIMIDO - COD BR0271217	GEOLAB	0,95	2.850,00
TOTAL DO CREDOR	4.480,20					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. N° 0132-5 Conta corrente n° 58493-2 em nome de PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58

Sócio EDSON ROVER

RG nº 207.528.9674 e CPF o n 987.053.260-87

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53 devidamente registrada na Inscrição Estadual nº 25.638.664-1, com sede na Rua Egidio Ferronato nº 188 Loteamento Industrial na Cidade de Caibi/SC, neste ato representado pela Empresaria ELISVÂNDIA MATOS DONINI, portador do RG nº 7.218.644-3 SSP/PR e CPF o n 033.063.919-64, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de**

Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
452	70	RL	PAPEL DE GRAU CIRURGICO 120MMX100M - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A /MY E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/MY, DE FACIL DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. IDENTIFICACAO: NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESONSAVEL TECNICO.	VEDAMAX	86,35	6.044,50
454	24	RL	PAPEL DE GRAU CIRURGICO 300MMX100M - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A /MY E FILME PLASTICO LAMINADO DE 54G/MY, DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSVEL TECNICO	VEDAMAX	46,40	1.113,60
460	85	PC	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE, SACO RESISTENTE DE COR BRANCO LEITOSO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA OU BAIXA DENSIDADE MEDINDO 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA X 0,10MM ESPESSURA, SUPORTANDO 15 KG TENDO SUA CAPACIDADE VOLUMETRICA 50 LITROS, TIPO HOSPITALAR, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE, OS SACOS DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9191/2008, NBR 7500, RDC 306 DA ANVISA, CONFORME DECRETO 87.981 DE 23/12/1982 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ART. 39 PARÁGRAFO VIII. A EMBALAGEM DE ENTREGA DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 5,00 KG.PACOTE COM 100 UNIDADES	TEKPLAST	65,00	5.525,00
509	75	FR	ADESIVO PRIME & BOND 2.1 - SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL COM FLUÓR - 4 ML	BOND	41,16	3.087,00
511	100	CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR - CAIXA COM 50 TUBETES	ARTICAINE	123,86	12.386,00
513	80	CX	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA - CAIXA COM 50 TUBETES	MEPIVALEN	80,00	6.400,00
514	200	PT	ANESTESICO TOPICO GEL 200MG - SABOR TUTI FRUTTI	BENZOTOP	7,49	1.498,00
515	100	UN	BROCAS DE AÇO ESFÉRICA CARBIDE NÚMERO 4 PARA CONTRA ÂNGULO - HASTE LONGA	MEDIN	11,86	1.186,00
517	100	PT	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PÓ PARA RESTAURAÇÃO	MAXXION	27,98	2.798,00
518	100	FR	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ RESTAURAÇÃO	MAXXION	21,25	2.125,00
520	300	UN	ESCOVA DENTAL PARA BEBÊS EM SILICONE- ESTILO DEDEIRA	MEDFIO	10,07	3.021,00
521	30	CX	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO 0,9CM X 26 CM - CAIXA COM 100 UNIDADES	VEDAMAX	34,27	1.028,10
522	60	CP	EVIDENCIADOR DE PLACA EM COMPRIMIDOS - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	REPLASUL	15,56	933,60
523	100	FR	FIXADOR RX ODONTOLOGICO C/ 475ML	CONTRAST	10,40	1.040,00
525	50	UN	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRS	BIODINAMICA	5,31	265,50
526	20	FR	LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	21,67	433,40
529	10	PT	OXIDO DE ZINCO (MATERAL PROVISORIO) - 50GR	IODONTOSUL	7,88	78,80

530	60	UN	RESINA MICRO HÍBRIDA 4G - COR A1 Z100	3M	46,00	2.760,00
531	60	UN	RESINA MICRO HÍBRIDA 4G - COR B2 Z100	3M	66,03	3.961,80
532	10	UN	RESINA MICRO HÍBRIDA 4G - COR EA2	3M	76,60	766,00
533	60	UN	RESINA MICRO HÍBRIDA 4G - COR A3 Z100	3M	54,75	3.285,00
534	60	UN	RESINA MICRO HÍBRIDA 4G - COR A2 Z100	3M	49,00	2.940,00
535	100	FR	REVELADOR RX (ODONTOLOGICO) FRASCO COM 475 ML	CONTRAST	16,54	1.654,00
536	100	CX	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL CX C/20 UND	MAQUIRA	37,10	3.710,00
537	60	FR	TESTE DE VITALIDADE SPRAY ENDO ICE 200 ML	MAQUIRA	28,45	1.707,00
538	20	FR	VERNIZ DE FLUORETO DE SÓDIO A 5% 10ML	DUOFLUORID	22,20	444,00
TOTAL DO CRE-DOR	70.191,30					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Elisvandia Matos Donini - ME – Banco do Brasil (01) Ag. 1698-5 C/C 9724-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ELISVANDIA MATOS DONINI - ME

CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53

Empresaria ELISVÂNDIA MATOS DONINI

RG nº 7.218.644-3 SSP/PR e CPF o n 033.063.919-64

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.540/00001-77 e Inscrição Estadual nº 90517045-73, com sede na Rua Perola nº 38, Sala nº 03, na Cidade de Rolândia-PR neste ato representada pela Sócia WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES portadora do CPF nº 822.368.369-53 e RG nº 5.528.707-4 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
282	3,00	UN	REANIMADOR, BALÃO INTERNO E BOLSA EXTERNA SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, LIMITE PRESSÃO 40CM H2O, VÁLVULA ENTRADA H2O(CONCENTRAÇÃO 100%), MÁSCARA TRANSPARENTE SILICONE, TAMANHO NEONATAL, CONECTOR 15MM, CONECTOR PACIENTE 22/15MM, SAÍDA 18MM	SAFTI	155,00	465,00
283	5,00	UN	REANIMADOR, BALÃO INTERNO E BOLSA EXTERNA SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, LIMITE PRESSÃO 40CM H2O, VÁLVULA ENTRADA H2O(CONCENTRAÇÃO 100%), MÁSCARA TRANSPARENTE SILICONE, TAMANHO PEDIÁTRICO, CONECTOR 15MM, CONECTOR PACIENTE 22/15MM, SAÍDA 18MM	SAFTI	154,00	770,00
284	5,00	UN	REANIMADOR, BORRACHA SILICONIZADA, MANUAL, VOLUME DE COMPRESSÃO 800 ML, CAPACIDADE DO AMBU E RESERVATÓRIO 1500 ML, VÁLVULA POPOFF 40CM H2O, CONEXÕES ISO STANDART 8382, VÁLVULA PEEP 2 A 10CM H2O, MÁSCARA BORRACHA SILICONE, TAMANHO ADULTO	SAFTI	172,00	860,00
556	4,00	CJ	LARINGOSCÓPIO, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO ADULTO, LÂMINAS CURVAS 2,3 E 4 RETAS 3 E 4, FIBRA ÓTICA	MD	439,00	1.756,00
557	4,00	CJ	LARINGOSCÓPIO, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO INFANTIL, LÂMINAS CURVAS 2,3 E 4 RETAS 3 E 4, FIBRA ÓTICA	MD	496,00	1.984,00
TOTAL DO CRE-DOR	5.835,00					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Equipos Comercial Ltda – Banco do Brasil (01) Ag. 1472-9 C/C 21623-2

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº. 11.674.540/00001-77 e Inscrição Estadual nº 90517045-73

Sócia WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES

CPF nº 822.368.369-53 e RG nº 5.528.707-4 SSP/PR

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13.459.540-8 com sede na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 284 – Bairro Areão na Cidade de Cuiabá/MT CEP 78.010-308 neste Ato Representado Sócio VALTER BRUNO portador do R.G. nº 14.105.563 SSP/SP e CPF nº 068.507.058-14, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
365	6	FR	CORANTE AZUL DE METILENO CONCENTRADO COM 500 ML	NEW PROV	20,66	123,96
366	4	FR	CORENTE GIEMSA, COM 500 ML	NEW PROV	50,00	200,00
367	20	CX	CURATIVO ABSORVENTE ADESIVO HIPOALERGENICO, COM 500 UNIDADES	COPERTINA	12,50	250,00
370	15	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS, MÉTODO COLORIMÉTRICO VOLUME MÍNIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 200 ML. PADRÃO INCLUSO E REAGENTE DE COM COMPATIVEL COM BIOPUS	GOLD ANALISA	146,92	2.203,80
376	2	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 10 MICROLITROS COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	82,50	165,00
377	2	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 100 MICROLITRO COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	67,00	134,00
379	2	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 20 MICROLITROS COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	82,50	165,00
380	2	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 25 MICROLITROS COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	82,50	165,00
381	2	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIO 50 MICROLITROS COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	67,00	134,00
382	4	UN	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME VARIÁVEL 10-100 MICROLITROS COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	PEGUEPET	135,00	540,00
389	25	KT	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIONICA HCG EM SORO OU URINA COM 25 TESTES	WAMA	34,15	853,75
398	30	CX	TUBO PARA COLETA A VACUO, COM EDTA + FLUORETO, TAMPA CINZA, CAPACIDADE 4 A 5ML, COM 100 UNIDADES	BD	59,45	1.783,50
400	250	CX	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DENGUE NS1, COM 25 TESTES.	WAMA	339,00	84.750,00
TOTAL DO CRE-DOR	91.468,01					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

M.S. DIAGNOSTICA – Banco do Brasil Ag. 1873-2 C/C 101.114-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13.459.540-8

Sócio VALTER BRUNO

R.G. nº 14.105.563 SSP/SP e CPF nº 068.507.058-14

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti nº 42 no Bairro Linho na Cidade de Erechim/RS neste ato representada pela Sócia FRANCIELE ROVER BIANCHI portadora do CPF nº 980.590.090-87 e RG nº 1.077.923.082 SSP/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
487	5,00	RL	FITA ZEBRADA UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS INTERDITADAS OU DE ISOLAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROTEGER O LOCAL E AS PESSOAS. MATERIAL: PLÁSTICO COR: AMARELO / PRETO / LARANJA/BRANCO LARGURA: 7CM COMPRIMENTO: 200 METRO	PLASTCOR	43,66	218,30
TOTAL DO CRE-DOR	218,30					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Multisul Comercio e Dist. Ltda – Banco do Brasil (01) Ag. 132-5 C/C 75454-4

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saude Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 05/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Agosto de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP

CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71

Sócia FRANCIELE ROVER BIANCHI

CPF nº 980.590.090-87 e RG nº 1.077.923.082 SSP/RS

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 152/2016

PORTARIA N.º. 152/2016

*“Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. **Luiz Claudio Godoy**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais o Sr. **Luiz Claudio Godoy**, portador do RG nº. 704 623 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 777.020.501.87, no cargo de Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de agosto de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 - TESTE SELETIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

O Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR PÚBLICO**, a homologação do resultado final do TESTE SELETIVO, para preenchimento dos cargos **Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo e Enfermeiro**, e para formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 002/2016.

CARGO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
189	ATAIR RODRIGUES FARIA	60	07	1
282	WILLIAN JONE SILVA PRADO	60	07	2
232	MARIONETE DO PRADO (micro-área 07)	5,5	07	3
248	JULIENE CATARINA DO PRADO SILVA	5,5	07	4
279	GERCIANE SAMPAIO DA SILVA	5,0	07	5
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
178	MARIA ANDREZA PEREIRA DE MOURA	7,5	20	1
217	ANDREIA DE CAMPOS RODRIGUES	6,5	20	2

203	GLAUCILENE DE OLIVEIRA MACIEL	5,0	20	3
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
284	ELAINE CLARICE ALBINO PEREIRA	8,5	31 (cadastro Reserva)	1
304	EVONETE DIAS	6,5	31 (cadastro Reserva)	2
227	ADILSON NELSON DOS SANTOS	6,0	31(cadastro Reserva)	3
302	CARLINDO BASTOS DA SILVA	6,0	31 (cadastro Reserva)	4
73	AUTO ANUNCIAÇÃO DA SILVA	5,5	31 (cadastro Reserva)	5
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
183	ROSILENE JOANA DE CAMPOS	7,0	32	1
278	NILDETE JOVINA PULQUERIO	6,0	32	2
266	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	6,0	32	3
240	SUELLEN CÂNDIDO DE JESUS	6,0	32	4
293	LEILA FERREIRA DA SILVA	5,0	32	5
310	JOSICELIA FERREIRA DA SILVA	5,0	32	6
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
40	INES ENEAS CAETANO	7,0	33	1
23	IOLANDA DAMAZIA MARQUES	6,0	33	2
162	CREIA GONÇALINA DE GUIMARÃES	6,0	33	3
180	JOAQUIM ALVES DA SILVA	5,0	33	4
INSC.	NOME	NOTA	MICRO ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
294	MARTINHO FRANCISCO DE PINHO	8,0	38 (cadastro Reserva)	1
265	OSWALDO PINHO	6,5	38 (Cadastro Reserva)	2

CARGO: ENFERMAGEM			
INSC.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
9	ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA	9,5	1
38	RAFAELA CRISTINA DE MIRANDA	9,0	2
231	LUDIMILA CRISTINA DE ARRUDA	8,0	3
256	SUSI NAYARA GONÇALVES DA COSTA	8,0	4
158	RAFAELA CRISTINE DE ASSIS	8,0	5
118	LIDIANE VELOSO NUNES	7,5	6
42	CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA	7,0	7
36	JULIO CAMPOS MACIEL	7,0	8
4	ROBSON DE ALMEIDA MAIA	7,0	9
20	MICHELLE GOMES DOS SANTOS DAVIAL	7,0	10
22	FLÁVIA BARBOSA DE JESUS	7,0	11
181	JEANINE SOARES SANTANA	7,0	12
114	ROMÁRIO LUIZ DA SILVA	7,0	13
110	RAYANNE STEFHANIE ALVES	7,0	14
249	DULCE F. DE OLIVEIRAMAGALHÃES	6,5	15
198	OLIVA VENANCIA DOS SANTOS	6,5	16
289	LUZIA APA. OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	6,5	17
107	CRISTIANE M. DE BARROS ASSUNÇÃO	6,5	18
97	JANETE SOUZA QUEIROZ	6,5	19
179	ANDRÉA FONSECA DE ANUNC.LIMA	6,5	20
13	ABIAS DA SILVA ARAÚJO	6,5	21
319	TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA	6,5	22
57	KARINA RISERIO MARTINS	6,5	23
210	JÉSSICA APA. DA SILVA FIGUEIREDO	6,5	24
30	JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA	6,5	25
105	ANIALLY C. GUIMARÃES CURADO	6,5	26
96	ERICA GONÇALINA DA SILVA	6,5	27
124	SIDELINA ALVES PEREIRA	6,5	28
128	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	6,5	29
140	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	6,5	30
49	JOSIANE APARECIDA RONDON	6,0	31

CARGO : ENFERMAGEM			
INSC.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
144	EDENILZE MACIEL	6,0	32
147	SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA	6,0	33
165	ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO	6,0	34
160	EVA PERPETUA DOS REIS	6,0	35
250	GILBENE APARECIDA MENDES	6,0	36
186	EVANDRO CEZAR DA COSTA	6,0	37
169	ELIADA CARM. DOS REIS GONÇALVES	6,0	38
29	TALITA LAURA DE ALMEIDA	6,0	39
51	CRISTIANE ALVES DA SILVA	6,0	40
320	RAIRA PEAGUDA	6,0	41
104	PALOMA AUXILIADORA DA SILVA CAMPOS	6,0	42
83	LETICIA MARIA ALMEIDATEIXEIRA	6,0	43
17	SARAH TAYARA DIAS CRUZ	6,0	44
271	THUANY MEIRA GIRALDO	6,0	45

46	KEROLAINE SILVA DOS SANTOS	6,0	46
116	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	6,0	47
269	RAFAEL TEIXEIRA FERNANDES	6,0	48
7	JÉSSICA BRAZ DA SILVA	6,0	49
141	PATRICIA DA SILVA SOUZA	6,0	50
173	ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA	5,5	51
321	ADRIANA AP.CLEMENTINA SOUZA	5,5	52
103	GLAUCIELE BEATRIZ VIANA DE MRAIS	5,5	53
237	FLAVIA TAKAHARA BARCELOS	5,5	54
34	KARINNA TEIXEIRA ROCHA	5,5	55
209	GENEEVEN SANTOS BORRALHO	5,5	56
190	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA	5,5	57
100	GISLAINE APARECIDA DE LIMA	5,5	58
230	CATARINA FERREIRA DE SOUZA	5,0	59
62	EVERSON COUTO LEITE	5,0	60
242	VALDETE ADELINA LEITE	5,0	61
309	ADRIANA DA SILVA RAMOS	5,0	62
184	ALINNE KATIUSCIA ANJOS SOUZA	5,0	63
259	RUBIA LARISSA DE SOUZA	5,0	64
111	KARINE GONÇALVES CURVO	5,0	65
241	MICHELLY DE JESUS SOUZA	5,0	66
88	DENIS DA CUNHA ORMOND ROSA	5,0	67
135	FLAVIA WERNECK DA SILVA CASSIM	5,0	68

CARGO ODONTOLOGIA			
INSC.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
195	CAROLINE GOIS NICARETTA	8,0	1
288	ITALO ROBERTO BERN. DA COSTA	7,0	2
74	LORENA ALVES SOUZA	7,0	3
26	JONAS DE FRANÇA	6,5	4
43	KELLY CRISTINA DALLA VECCHIA	6,5	5
185	LEILIANE MARTINS SILVA	6,5	6
01	ADAN LUCAS DA ROCHA SOARES	6,0	7
16	ALINE SILVA PENHA	6,0	8
56	LEANDRO NEGRINE DE AZEVEDO	5,5	9
3	AILSON NASCIMENTO DA SILVA	5,0	10

Nossa Senhora de Livramento, 23 de agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Jucineia Silva Ribeiro

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Assistente Social - CRASS

VIGENCIA: 19/08/2016 A 30/12/2016

DOTAÇÃO: 08.122.0090.2022.31.90.04 - 139.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de agosto 2016

DECRETO 106/2016

DECRETO 106/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação com base no excesso de receita do exercício anterior demonstrado pela conciliação bancária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

em consonância com o disposto no Artigo 6º, I, b, da Lei Municipal nº 790/2015, Artigo 40, Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64 e,

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é oriundo do saldo financeiro do exercício de 2015, a ser aplicado no transporte escolar e em construção e ou reforma de unidades escolares deste Município, necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos;

CONSIDERANDO que, estes recursos financeiros em caixa são oriundos do Salário Educação recurso este vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e que deverão ser aplicados dentro deste exercício financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados, em R\$ 207.197,00 (duzentos e sete mil cento e noventa e sete reais) por excesso de arrecadação do exercício anterior, os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2016, instituído pela Lei Municipal 790/2015, a seguir listados:

I – Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação.

II – Unidade Orçamentária: 01 – Gestão da Educação

III – Projeto/Atividade: 1007 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

IV – Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

V – Valor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

VI – Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação.

VII – Unidade Orçamentária: 02 – Gestão do Transporte Escolar

VIII – Projeto/Atividade: 2264 – Manutenção do Transporte Escolar/ Salário Educação

IX – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Obras e Instalações.

X – Valor R\$ 17.197,00 (dezesete mil cento e noventa e sete reais).

Art. 2º Integra este decreto o seguinte Anexo:

I – Anexo I - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO EM 2015;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ANEXO I ao Decreto nº 106/2016

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO EM 2015.

I – Das Transferências Correntes realizadas pelo Salário Educação recuso este vinculado ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE no exercício de 2015 houve um saldo financeiro líquido, já liquidado os restos a pagar, no valor de R\$ 207.197,00 (duzentos e sete mil cento e noventa e sete reais).

JUSTIFICATIVAS FINAIS:

1. A regra do cálculo do excesso de arrecadação atende ao que dispõe o §3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, vez que, foi encontrado considerando o saldo positivo das receitas realizadas pelo saldo financeiro do exercício anterior (2015).

2. Diz o texto do Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

“Art. 43 (...)

“ o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Nossa Senhora do Livramento, em 08 de agosto de 2016.

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário de Administração Planejamento e Finanças

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, torna público o resultado da Licitação, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 – Inexigibilidade nº. 045/2016 - OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT” – Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores, conforme descrito abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
TEREZINHA RIOS PEDROSA	R\$ 19.990,00

ADIB JOSE ABDO JUNIOR	R\$ 19.958,00
RAFAEL PROENÇA ABDO	R\$ 19.958,00
MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA	R\$ 19.958,00
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 19.964,33
VALDIRENE DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 19.964,33
DAVI ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 19.964,33

Somente o item Peixe do Pólo 01 e 02 foram adjudicados, sendo os demais itens do referidos Pólos 01 e 02 deu-se DESERTO.

Nossa Senhora do Livramento – MT; 19 de agosto de 2016.

Valquíria Ana de Campos

Presidente da CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Benita Lima de Barros

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – FUNDEB 40%

VIGENCIA: 10/08/2016 A 23/12/2016

DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0016.2011.3.1.9.0.11-125.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de agosto 2016

PORTARIA Nº 200/2016

PORTARIA Nº 200/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o Senhor **Cesar Augusto do Espírito Santo**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Educação **DAS - 1**, a partir de 01/08/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **040/2016**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA ATENDER OS ALUNOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**”.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas: **CICERO AVORAVE DA SILVA 56223447920 – CNPJ: 17.873.678/0001-81**, no valor total de **R\$ 80.160,00 (oitenta mil centos e sessenta reais)**, e a empresa **JESSICA ALINE BOESING 0588651196 – CNPJ: 19.801.045/0001-93**, no valor total de **R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais)**.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 108/2016

CONTRATADO: WAGNER SANTOS SILVA 88121429153

CNPJ: 12.694.918/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO XIV JOGOS DO ALTO TAPAJÓS 2016 – EVENTO DESPORTIVO SÓCIO EDUCACIONAL VOLTADO PARA O PÚBLICO DE IDADE ESCOLAR, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21, 22, 23 E 24 AGOSTO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 20/08/2016 e seu término em 31/08/2016.

VINCULO:****

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 107/2016

CONTRATADO: SUPERMECADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL CONTANDO COM (ARBITRAGENS, CONGRESSO TÉCNICO, REGULAMENTO GERAL DE TODOS OS JOGOS E MODALIDADES REALIZADAS) PARA O XIX JOGOS DO ALTO TAPAJÓS 2016 – EVENTO DESPORTIVO SÓCIO EDUCACIONAL VOLTADO PARA O PÚBLICO DE IDADE ESCOLAR, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15, 16, 17, 18 E 19 JUNHO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R\$14.413,25 (quatorze mil quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 17/08/2016 e seu término em 31/12/2016.

VINCULO: CONVITE nº 002/2016

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 106/2016

CONTRATADO: CARLOS JERONIMO JUNIOR 04504069113

CNPJ: 21.314.370/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL CONTANDO COM (ARBITRAGENS, CONGRESSO TÉCNICO, REGULAMENTO GERAL DE TODOS OS JOGOS E MODALIDADES REALIZADAS) PARA O XIX JOGOS DO ALTO TAPAJÓS 2016 – EVENTO DESPORTIVO SÓCIO EDUCACIONAL VOLTADO PARA O PÚBLICO DE IDADE ESCOLAR, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15, 16, 17, 18 E 19 JUNHO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 16.999,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e nove reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 17/08/2016 e seu término em 31/12/2016.

VINCULO: Pregão Presencial nº. 024/2016

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 105/2016

CONTRATADO: IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP

CNPJ: 01.897.230/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA SHOW DE REPERTÓRIO VARIADO, PARA O 24º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ, QUE SE REALIZA NO DIA 06/08/2016, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT. A PRESENTE DISPENSA REALIZA-SE TENDO EM VISTA A DESERÇÃO OBTIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2016

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 05/08/2016 e seu término em 31/08/2016.

VINCULO: Dispensa de Licitação nº. 007/2016.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 040/2016.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 040/2016, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA ATENDER OS ALUNOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT".

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas: CICERO AVORAVE DA SILVA 56223447920 – CNPJ: 17.873.678/0001-81, no valor total de R\$ 80.160,00 (oitenta mil centos e sessenta reais), e a empresa JESSICA ALINE BOESING 0588651196 - CNPJ: 19.801.045/0001-93, no valor total de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
CICERO AVORAVE DA SILVA 56223447920	17.873.678/0001-81	R\$ 80.160,00
JESSICA ALINE BOESING 0588651196	19.801.045/0001-93	R\$ 40.080,00

Nova Bandeirantes/MT, 22 de Agosto de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 198/2016/GABJAM

PORTARIA Nº. 198/2016/GABJAMA

"EXONERAÇÃO DE NOMEAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Senhor Senhor **Jose Ademir Lopes Pereira - Professor**, do Cargo em Comissão de **Diretor Escolar da Escola Municipal “Nova Filândia”**, a partir de 22 de Agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de Agosto de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 199/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 199/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JÚNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º, da Lei nº 326/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Efetivo **Srª. Júnior Aparecido de Oliveira - Professor**, para o Cargo em Comissão de **Diretor Escolar da Escola Municipal “Nova Filândia”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 22 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de Agosto de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR PORTARIA Nº. 195/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 195/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA NILVANI MANUELA DA SILVA”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Contratada **Srª. NILVANI MANUELA DA SILVA** – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **97 (noventa e sete)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir de 13 de agosto de 2016. O parto foi no dia 17/07/2016, porém a servidora se encontrava de licença saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONSÓRSIO DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2016 Fica ratificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 15.349.050/001-56, no valor global de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto os itens de Otorrinolaringoscopia (itens de 01 à 05) e Fonoaudiologista (itens de 01 à 03) do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2015. Colíder/MT, 22 de agosto de 2016. FRANCISCO ENDLLER Presidente CRISNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 036/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2016 PROCESSO 054/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, empreitada global na interligação do Sistema de tomada de água do município de Nova Lacerda- MT, conforme planilhas, especificações técnicas e projeto básico da engenharia em mídia (CD).

CONTRATADO:

Tecnesani Construção Civil Ltda- ME

VALOR TOTAL R\$48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)

Nova Lacerda- MT **22 de Agosto de 2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2016

EMENTA: “Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Srª. Sonia Maria Ferreira de Amorim** servidora pública deste município.”

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Srª Sonia Maria Ferreira de Amorim**, conforme certidão de tempo de contribuição do MT-PREV, perfazendo um total de **06 anos, 01 mês e 22 dias** sob nº. 022246/2016, emitida em 03/03/2016.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Nova Marilândia-MT, em 22 de agosto de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CONVÊNIO Nº 003/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE NOVA MARINGÁ – COOPER E INXU GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado e **Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá - Cooper**, estabelecida na rua .Neri Domingos Berte, nº Sn, em Nova Maringá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.378.400/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Gilberto Pothin**, brasileiro, casado, nascido em 17/06/1982, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 1707276-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 001.723.961-31, residente e domiciliado na estrada assentamento Santo Antônio Km 2, zona rural de Nova Maringá-MT, e por seu **Diretor Secretário João de Souza**, brasileiro, casado, nascido em 20/11/1975, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1320775-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 885.093.701-68, residente e domiciliado na Av. Neri Domingos Berte, Projeto Casulo, em Nova Maringá –MT, juntamente com **Inxu Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.863.751/0001-01, com sede na Estrada Entre Rios, km 64 margem Direita do Rio do Sangue, município de Nova Maringá, Mato Grosso, neste ato representado pelo **SRS. Levi Freitas Fernandes Tavora**, portador do RG n.º 97002309176, SSP/CE e do CPF nº 913.636.913 -68 e **Agnelo Bezerra Bonfim** portador do RG n.º 00007714, SSP/MT e do CPF nº 106.814.851-91, doravante simplesmente denominado **CONVENENTES**, em consonância com a Lei Municipal nº 875/2016 celebram o presente convênio, objetivando a implantação de um laticínio no município, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Convênio se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, nos regulamentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 872/2016 e n.º 875/2016 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 - O presente Convênio tem por objeto o objetivo promover a sustentabilidade econômica das pequenas propriedades, contribuir para geração de renda e desenvolvimento econômico local, através da instalação de um laticínio e de capacitação e desenvolvimento dos produtores rurais cooperados para aumento da produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

03.1 – O prazo do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, iniciando a vigência na data de sua assinatura, com seu término em 11/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

04.1 – O convênio deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do Primeiro Conveniente a Cooperativa Agropecuária de Nova Maringá - Cooper:

a) Conservação do imóvel objeto do termo de comodato autorizado pela Lei Municipal n.º 872/2016;

b) Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação com as respectivas certidões negativas de INSS e FGTS.

04.2 – Compete a Segunda Conveniente a Inxu Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A:

a) Elaboração do projeto de infraestrutura;

b) Custos da Construção Civil.

c) Equipamentos para indústria de pasteurização e queijaria, e;

d) Projeto para instalação dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

05.1 – O convênio deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Concedente:

a) Ceder a área para instalação;

b) Disponibilizar equipe técnica (agrônomo e veterinário) para apoio aos produtores e a indústria de pasteurização

c) Exigir as prestações de Contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

d) Analisar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

06.1 - O Conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas anualmente conforme documentação exigida pelo Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.1 – A rescisão do presente Convênio poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelo Conveniente nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato, a ser oportunamente designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONVENENTES** e fazendo cumprir as determinações legais.

08.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

08.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONVENENTES** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

08.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará os **CONVENENTES** para que tome as devidas providências.

08.5 -. Será facultado aos **CONVENENTES** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICIDADE

09.1 - Como condição de eficácia, o extrato resumido deste convênio será publicado na imprensa oficial, por responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

10.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer li-

tígio decorrentes deste Convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 -- E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE NOVA MARINGÁ – COOPER CONVENIENTE

INXU GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S. A CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala Roberto de Lima

CPF nº 786.955.701-34 CPF nº 827.430.611-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1552 DE 22 DE AGOSTO DE 2.016.

DECRETO Nº. 1552 DE 22 DE agosto DE 2.016.

Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Edital nº 001/2016 e da outras providências.

A Sr.^a *Raílda de Fátima Alves*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal retificado nº. 1527 de 15 de julho de 2.016 e o Edital de nº 001/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com o respectivo cargo.

ASSISTENTE DE PROCURADORIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
216527	JAIR NERI DOS SANTOS FILHO	10/04/1985	70,0	2.

Art. 2º. O não comparecimento dos candidatos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que a convocou.

Art. 3º - Os candidatos a serem nomeados e empossados deverão atender o previsto nos itens 2.3.1 a 2.3.10 do Edital do Concurso Público nº001/2016 e ainda apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º:

1. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho;
2. Para tomar posse, o candidato deve apresentar cópia da seguinte documentação no original ou fotocópia autenticada: cópia da cédula de identidade, cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF, comprovante de en-

dereço, cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, cópia da reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino), cópia da certidão de casamento ou nascimento, cópia da certidão de nascimento dos filhos, cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos, cópia do certificado/diploma de escolaridade exigida pelo cargo, certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição, cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito, cópia do comprovante de residência, número de conta corrente para pagamento, apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST, atestado médico atestado de aptidão física e mental, declaração de não acúmulo de cargo e declaração de bens.

III - Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual e Nacional da Comarca onde reside;

VI - Não haver infringido as leis constantes do Edital do Concurso Público;

V - Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos, comprovada através de Declaração;

VI - Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 22 de agosto de 2.016.

Raílda de Fátima Alves Carvalho

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E O SR. JOÃO
BUENO TAVARES. MAT 2527**

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E O SR. JOÃO BUENO TAVARES.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.920/0001 - 30, com sede à Avenida Mato Grosso, 175 – Centro – Nova Olímpia-MT, neste ato representado pelo Senhor **CRISTOVÃO MASSON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 105.459 SSP /MT e do CPF nº. 110.170.401-25, Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominado Primeiro Distratante, e o Sr. **JOÃO BUENO TAVARES**, portadora da Cédula de Identidade RG: 19328023 SSP/PR e do CPF: 237.703.259-15, residente e domiciliado neste em Nova Olímpia - MT, doravante denominado como Segundo Distratante, ajustam este Distrato de Contrato Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes de comum acordo e a pedido do Segundo Distratante e com o consentimento do mesmo em não cumprir o prazo de comunicação prévia de 10 (dez) dias por parte do Primeiro Distratante fazem o presente Distrato

to do Termo de Contrato N.º2527/2010, assinado entre as partes em data de 15/03/2010, pondo termo a tudo quanto ali foi contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justos e distratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados, na presença de duas testemunhas abaixo.

Nova Olímpia-MT, 19 de Agosto de 2016.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Primeiro Distratante

João Bueno Tavares

Segundo Distratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Claudia Maria Brandão Rodrigues

Cpf : 347.142.354-00

2) _____

Nome: Elisangela Adversi

Cpf : 930.611.701-97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00-min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS E SUBSTITUIÇÃO DE IMPRESSORAS**. Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor global RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME –R\$ 205,00 e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 12 de agosto de 2016

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 172/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Cleide David Marcilio** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1159780-1 SSP/MT e do CPF:nº 823.123.381-49, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ZELADORA**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 22/08/2016 à 20/09/2016, com retorno no dia 21/09/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 22 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 032/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 032/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	G R DA SILVA MECANICA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.066/0001-12 localizada na Av. Governador Jose Fragelli Bairro setor II, cidade de Novo Mundo CEP: 78.528-000
Objeto	Prestação de serviços de torno, solda e prensagem de mangueira e aquisição de mangueiras e acessórios para prensagem para recuperação de veículos da frota municipal.
Valor	O valor global do contrato é de R\$ 189.122,38(Cento e Oitenta e Nove Mil Cento e vinte e dois reais e trinta e oito Centavos), Não esta obrigada a contratante adquirir todo os produtos, sendo devido apenas aquilo que realmente for solicitado pelo departamento de compras
Vigência do Contrato	De 06/07/2016 a 06/12/2016.
Dotação Orçamentária	058 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.30.00.00 061 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Educação 156 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.30.00.00 159 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura 181 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00 184 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Obras
Origem	Pregão Presencial n.º 021/2015 Ata de Registro de Preço 015/2015

CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 033/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 033/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	L. C. DOS SANTOS EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.676/0001-88 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000
Objeto	Aquisição de Filtros (ar, combustível e lubrificantes) e Lubrificantes de base mineral ou sintética, não podendo ser de base reconcondicionada ou re-refino para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo, incluindo mão-de-obra de troca das peças e dos óleos em geral
Valor	O valor global do contrato é de R\$ 264.117,11(Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Cento e Dezessete Reais e Onze Centavos), Não esta obrigada a contratante adquirir todo os produtos, sendo devido apenas aquilo que realmente for solicitado pelo departamento de compras.
Vigência do Contrato	De 06/07/2016 a 06/12/2016.
Dotação Orçamentária	014 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 058 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.30.00.00 085 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.30.00.00 126 – 07.002.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 139 – 07.002.08.244.0011.2060.3390.30.00.00 156 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.30.00.00 181 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00
Origem	Pregão Presencial n.º 024/2015 Ata de Registro de Preço 017/2015

DECRETO N° 035/2016 - LIMITAÇÃO DE EMPENHO

DECRETO N° 035/2016.

De 22 de Agosto de 2016.

“Dispõe sobre limitação de empenhos até 31/12/2016, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar 101/2000, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e considerando as disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando o disposto no art. 42º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o artigo 25 da LDO-2016 que estabelece os critérios e formas de Limitação de Empenho;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenhos até a data de 31/12/2016, fica desde já todos os processos de despesas desta Administração Pública condicionados às Requisições Prévias, exclusivas do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias de Agosto de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 111/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO CANTOR “RODRIGO E BANDA” PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM NO EVENTO “11º FESTIVAL DE PESCA” QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, NO PERÍODO DE 01/09 À 04/09/2016.

CONTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

CONTRATADA: JONATAS RODRIGUES SOUSA 00728102110.

Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Período de vigência: 12/08/2016 à 04/09/2016.

Prazo de Entrega: data do show de 01/09 à 03/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 12 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 44/2016, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ESCOLA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2016 (04 MESES)**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **SERGIO FERREIRA LIMA FILHO 02161980114** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: Com o valor total de **R\$ 23.520,00; (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADA** a empresa **SERGIO FERREIRA LIMA FILHO 02161980114**. O Processo Administrativo encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 22 de Agosto de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1359/2016

LEI Nº 1359/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 6,0% (seis por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1360/2016

LEI Nº 1.360/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I – Suplementação de :

Fonte.: 0.1.18.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 60%.

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% .	R\$ 150.000,00
	06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.00. (408).....	R\$ 305.000,00
	06.002.12.361.0009.2032.3190.11.00.00. (409).....	R\$ 102.000,00
	06.002.12.361.0009.2032.3190.13.00.00. (410).....	R\$ 30.000,00
	06.002.12.361.0009.2032.3191.13.00.00. (411).....	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Educação Infantil FUNDEB 60% .	R\$ 90.000,00
	06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.00. (454).....	R\$ 280.000,00
	06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00. (455).....	R\$ 40.000,00
	06.002.12.365.0010.2036.3191.13.00.00. (457).....	
Total da Fonte..0.1.18.00000 Recursos do FUNDEB 60%.		R\$ 997.000,00
Fonte: 0.1.19.00000 - Transferência de Rec. do FUNDEB 40%.		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% .	R\$ 200.000,00
	06.002.12.361.0009.2033.3190.04.00.00. (412).....	R\$ 240.000,00
	06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00. (413).....	R\$ 100.000,00
	06.002.12.361.0009.2033.3190.13.00.00. (414).....	R\$ 30.000,00
	06.002.12.361.0009.2033.3191.13.00.00. (415).....	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB Infantil 40% .	R\$ 100.000,00
	06.002.12.365.0010.2037.3190.04.00.00. (458).....	R\$ 150.000,00
	06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00. (459).....	R\$ 30.000,00
	06.002.12.365.0010.2037.3190.13.00.00. (460).....	R\$ 30.000,00
	06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00. (461).....	
Total da Fonte 0.1.19.00000 Recursos do FUNDEB 40%.		R\$ 880.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 1.877.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, conforme artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:0.1.18.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 60%.....R\$ 997.000,00

Parágrafo II – Excesso de :

Fonte.:0.1.19.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 40%.....R\$ 880.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.877.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1358/2016**

LEI Nº 1.358/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL SUPLEMENTAR POR

ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Suplementação, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	CÂMARA MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Câmara Municipal. 01.001.01.031.0001.2002.3390.93.00.00.....	R\$ 207.001,84
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 207.001,84

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura. Departamento de Obras e Conservação de Estradas. Manut. Encargos – Depto. de Obras e Conservação Estradas. 09.002.04.122.0002.2062.3390.39.00.00.....	R\$ 207.001,84
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 207.001,84

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 56/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001528309 SSP/RS e CPF: 116.140.990-83, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 83, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 04.293.164/0001-05**, Inscrição Estadual nº **062.114849.00-85**, estabelecida à Rua Visconde de Taunay, N° 267- Sala 101– Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-300, RESOLVEM entre si **CANCELAR PARCIALMENTE** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2016, Edital de Licitação nº 56/2016, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, SRP, cujo objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital., de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica cancelado, a partir da data de assinatura deste documento, o Registro de Preços dos itens constante na Ata de Registro de Preços nº 91/2016, conforme segue:

Seq	Código	Descrição	Unidade	V. Unitario	Qntde	Total
17	340616	DILUENTE PARA APARELHO ABX PENTRA 60 (SOLUCAO TAMPÃO ISOTONICA) 20 LT	Unidade	R\$ 253,00	300	R\$ 75.900,00
30	340619	LYSEBIO PARA APARELHO ABX PENTRA 60	Unidade	R\$ 143,00	70	R\$ 10.010,00

VALOR TOTAL: R\$ 85.910,00 (Oitenta e Cinco mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme documentação em anexo a este processo, fica **cancelada Parcialmente** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2016 através deste instrumento particular relativo aos itens supracitados .

Motivação: A solicitação deste cancelamento da Ata de Registro de Preços está baseada nos termos do Art. 79, inciso II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração .

Comprovação: Parecer Jurídico e Ofícios da Secretaria de Saúde e Contratada.

Para firmar e dar validade, o presente Termo de Cancelamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, será assinado pelo Prefeito Municipal de Paranatinga-MT e pelo Fornecedor.

Paranatinga-MT, 22 de Agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito

Contratante

CMC PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Cristiano Marques Canabrava Pereira

Contratada

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2016

PREGÃO PRESENCIAL 68/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **68/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Torno e Solda**, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

POSTO DE MOLAS PARANATINGA LTDA – EPP.

CNPJ 15.805.110.0001/06.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	331790	SERVICO DE SOLDA GRANDE	UNIDADE	R\$ 370,00	810	R\$ 299.700,00
2	331789	SERVICO DE SOLDA MEDIA	UNIDADE	R\$ 135,00	910	R\$ 122.850,00
3	331792	SERVICO DE SOLDA PEQUENA	UNIDADE	R\$ 79,00	1.010,00	R\$ 79.790,00
4	350845	SERVICO DE SOLDA PESADA	UNIDADE	R\$ 650,00	200	R\$ 130.000,00
5	350848	SERVICO DE TORNO GRANDE	UNIDADE	R\$ 390,00	710	R\$ 276.900,00
6	350847	SERVICO DE TORNO MEDIO	UNIDADE	R\$ 180,00	710	R\$ 127.800,00
7	350846	SERVICO DE TORNO PEQUENO	UNIDADE	R\$ 40,00	910	R\$ 36.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.073.440,00. Em 22 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 76/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Basica, Media e Alta Complexidade e Pronto Atendimento**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **06/09/2016**, Terça - feira às 09:00 horas(Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 22 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01 ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01, de 22 de Agosto de 2016 - Dispõe sobre abertura de inscrições para Concurso Público de Provas e Provas e Títulos da Prefeitura Paranatinga – MT.

De ordem do Sr. VILSON PIRES, Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada através da Portaria Municipal n. 215, de 05 de Julho de 2016, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; Emenda n.º 19, de 11 de Junho de 1998; Lei Municipal nº 024/1997, que Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso; Lei Municipal n. 035/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga; e, demais legislações vigentes condizentes a este certame, R E S O L V E M, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições para realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação de servidores no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. Neste Edital também serão contempladas e disponibilizadas vagas para selecionar candidatos para o ingresso e efetivação de servidores no Quadro da Câmara Municipal de Paranatinga – MT. A execução político-administrativa será da empresa Líder Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ n. 11.499.448/0001-18, sito a Rua Arthur Francisco Xavier, n. 555, Bairro Centro, Sala 02, CEP n. 78.260-000, Araputanga - MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue: (...)

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://www.paranatinga.mt.gov.br>.

Dos cargos oferecidos (Anexo I do Edital):

Vagas: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Nº de Vagas Classificadoras para Provas Práticas	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
01	GERENCIADOR DE APLIC	Nível Superior com formação em Ciências Contábeis - Registro no CRC.	01	-	15	40	- Prova Objetiva. - Prova de Títulos. - Prova Prática Informática.	5.830,00	140,00	SEDE DA PREFEITURA
02	PROCURADOR JURIDICO	Nível Superior com formação em Bacharel em Direito. - Registro na OAB.	01	-	Não se aplica.	20	- Prova Objetiva. - Prova de Títulos.	6.000,00	140,00	SEDE DA PREFEITURA

Vagas: Câmara Municipal de Paranatinga - MT

Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Nº de Vagas Classificadoras para Provas Práticas	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO	Cargo (Categoria)
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	01	-	15	40	- Prova Objetiva. - Prova Prática Informática.	3.216,72	60,00	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
04	PROCURADOR JURIDICO	Nível Superior com formação em Bacharel em Direito. - Registro na OAB.	01	-	Não se aplica.	20	- Prova Objetiva. - Provas de Títulos.	4.500,00	140,00	CÂMARA MUNICIPAL
05	RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental Completo.	01	-	15	40	- Prova Objetiva. - Prova Prática Informática.	2.072,00	50,00	CÂMARA MUNICIPAL

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO CONCURSO PÚBLICO (as datas informadas são prováveis e sujeitas à confirmação nos editais complementares respectivos).

SEQU	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	31/08/2016	09/09/2016
B	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: http://www.paranatinga.mt.gov.br : * Fase que dispõe de 02 dias úteis para interposição de recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital. (ver letra "C")	14/09/2016	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	Em até 02 dias úteis após publicação disposta na Letra "B" deste Cronograma.	
D	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE http://www.paranatinga.mt.gov.br , CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM "B" DESTE CRONOGRAMA:	20/09/2016	
E	EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.7, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	31/08/2016	30/09/2016
F	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA:	31/08/2016	30/09/2016
G	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: * Fase que dispõe de 02 dias úteis para interposição de recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	13/10/2016	
H	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO (POSSÍVEIS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	21/10/2016	
I	PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS COM ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA:	25/10/2016	
J	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	30/10/2016	

K	ENTREGA DE TÍTULOS (Obs.: Os títulos deverão ser entregues na assinatura da lista de presença da prova objetiva e apenas para os concorrentes aos cargos que o exigirem):	Na data da Prova Objetiva (letra "L"), no momento da assinatura da lista de presença.
L	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 12:00 HORAS, NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE http://www.paranatinga.mt.gov.br . * Fase que dispõe de 02 dias úteis para interposição de recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital. (ver letra "M")	31/10/2016
M	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	01/11/2016
N	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE http://www.paranatinga.mt.gov.br	11/11/2016
O	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA, DISCRIMINANDO OS CARGOS COM OS NÔMES DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA E DOS CLASSIFICADOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO (Provas Práticas para os cargos que os exigirem conforme Anexo I): * Fase que dispõe de 02 dias úteis para interposição de recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	18/11/2016
P	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA DATA, LOCAL E HORÁRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS:	25/11/2016
Q	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO (Item 17 e seus subitens) * Fase que dispõe de 02 dias úteis para interposição de recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 75/2016 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

PORTARIA N° 75/2016 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Corrigir as vagas dos cargos abaixo:

Assistente Social – para 04 vagas;

Psicólogo – para 03 vagas;

Agente Administrativo I – para 25 vagas;

II – Organizar o cargo de Apoio Administrativo Educacional I, conforme Lei n° 533/2008 e lançar as diárias para os respectivos cargos;

III – Promover a servidora **Azélide Aparecida Borille Garcia – Agente Administrativo II** para a Classe C Nível 06;

IV – Promover a servidora **Luciana Francisca da Silva Costa – Agente Administrativo II** para a Classe C Nível 06;

V – Promover a servidora **Zulmira Pinto Barcelos – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 04;

VI – Promover o servidor **Lázaro Evangelista – Agente de Combate a Endemias**, para a Classe C Nível 03;

VII – Promover a servidora **Ana Rosa de Oliveira Macaúba – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 11;

VIII – Remover a servidora **Elizabete Rodrigues de Souza – Agente de Serviços Gerais**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Lar dos Idosos;

IX – Remover a servidora **Ivone Ribeiro Brito da Silva – Vigia**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social;

X – Remover a servidora **Lucia Aparecida de França Correa – Chefe do Gabinete do Prefeito**, para o Gabinete do Prefeito;

XI – Promover a servidora **Eliara Priscila Andrade da Mata** de Professor B para Professor C;

XII – Promover a servidora **Izabel Pereira Barreira – Recepcionista**, para a Classe C Nível 06;

XIII – Exonerar por motivo de Aposentadoria a servidora Maria José de Melo – Apoio Administrativo Educacional I, a partir de 1° de fevereiro de 2016;

XIV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde a servidora **Angelita Benevenute Ramalho – Agente Comunitária de Saúde**, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2016;

XV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde o servidor **Ricardo Grillanda de Faria – Vigia**, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2016;

XVI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde a servidora **Maria José de Melo – Apoio Administrativo Educacional I**, com efeito retroativo a partir de 14 de janeiro de 2016;

XVII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde a servidora **Edinéia Santos do Amaral – Agente Comunitária de Saúde**, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2016;

XVIII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Aline Lima da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, com efeito retroativo a partir de 30 de janeiro de 2016;

XIX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Particular o servidor **Jair Rodrigues da Luz – Agente de Serviços Gerais**, com efeito retroativo a partir de 28 de janeiro de 2016;

XX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde a servidora **Elizabete Rodrigues de Souza – Agente de Serviços Gerais**, a partir de 13 de fevereiro de 2016;

XXI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Saúde o servidor **Liton Lanes Petry – Apoio Administrativo Educacional II**, a partir de 1° de fevereiro de 2016;

XXII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade a servidora **Cleide Maria Epping Heinen – Instrutor de Danças**, a partir de 1° de fevereiro de 2016;

XXIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade a servidora **Meire Hartt da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir de 1° de fevereiro de 2016;

XXIV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Vanuza Vieira Rondon da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, com efeito retroativo a partir de 19 de janeiro de 2016;

XXV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 da Licença Particular a servidora **Renata Alessandra da Cruz – Agente de Serviços Gerais**, a partir de 06 de fevereiro de 2016;

XXVI – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de fevereiro de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 027/2016.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por Lote, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas traçados 4x4 para a Secretaria Municipal de Agricultura de Pedra Preta – MT.

DATA DA ABERTURA: Dia 05/09/2016 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 22 de agosto de 2016.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL N° 064/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP N° 020/2016,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação (almoço e/ou jantar com refrigerante e marmite com refrigerante), para atender a demanda das secretarias municipais de Pedra Preta/MT.

Razão Social: **F. V. CORREA - ME**, inscrita no CNPJ nº.17.284.460/0001-91.

LOTE	FORNECEDOR	VALOR R\$
01-LOTE 01 - ALMOÇO	F. V. CORREA - ME	R\$ 6.200,00
04-LOTE 04 - JANTA	F. V. CORREA - ME	R\$ 5.960,00
05-LOTE 05 - MARMITE	F. V. CORREA - ME	R\$ 4.200,00
06-LOTE 06 - MARMITE	F. V. CORREA - ME	R\$ 25.875,00

Proceda - se o Registro de Preço da empresa:

F. V. CORREA - ME

Pedra Preta - MT, 19 de agosto de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA N° 032/2016

PORTARIA n° 032/2016

De 10 de agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

Cristiane Macedo Lima 2015 / 2016 22/08/2016 a 11/09/2016

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 10 de agosto de 2016.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2016

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Materiais de construção e reforma de Prédios Públicos, **para atender as necessidades do Município de Ponte Branca-MT.** As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 01/09/2016, às 10h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitaca-opbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 22 de Agosto de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016****REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o Registro De Preços – Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Prestação De Serviços De Disponibilização De Internet, Especificados Nos Termo De Referência Em Anexo. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 01/09/2016, às 09h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 22 de Agosto de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016****Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Diesel Comum S500 e Diesel S10) destinado à frota municipal de Ponte Branca-MT.**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Diesel Comum S500 e Diesel S10) destinado a frota municipal de Ponte Branca-MT conforme Termo de Referência em anexo. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 01/09/2016, às 08h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 22 de agosto de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PROSPER - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 100/2016, ESTENDENDO SEU TERMO PARA ATÉ O DIA 01/10/2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: DISPENSA Nº. 100/2016

DATA: 04/08/2016

PRAZO: 01/10/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 087/2016, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 29 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 032/2016

DATA: 22/08/2016

PRAZO: 29/10/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA MEM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 086/2016, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 29 DE OUTUBRO 2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 032/2016

DATA: 22/08/2016

PRAZO: 29/10/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA A T I COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 085/2016, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 29 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 032/2016

DATA: 22/08/2016

PRAZO: 29/10/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO N° 038/2016, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 51.120,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E VINTE REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016

VALOR: SUPRIMIR R\$ 51.120,00

DATA: 12/08/2016

AVISO PREGÃO N.085/2016 – PMPL

PROCESSO N.292/2016-PMPL)

PREGÃO N° 085/2016 Regido pela Lei n°. 10.520/2002 e pelo Decreto n°. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 02 de setembro 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 02 de setembro de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 22 de agosto de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º 146/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sr.ª Eusa Fagundes Chaves.”

O **Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal de Pontes e Lacerda; anexo I da Lei Complementar n.º 95/2011, Decreto n.º 019/2011, Decreto n.º 069/2012, Decreto n.º 082/2013, Decreto n.º 020/2014, Decreto n.º 135/2015 e Decreto n.º 024/2016 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à Sr.ª **EUSA FAGUNDES CHAVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1038485-5 SSP/MT e do CPF n.º 823.152.801-68, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “D”, Referência “03”, Padrão “18”, contando com 17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Traba-

lho, devidamente matriculada sob o n.º 640, com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.02.00095P**, à partir de **22/08/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **22 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22/08/2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

**RESULTADO RESULTADO CONCORRENCIA PUBLICA N.º001/
2016-PMPL**

PROCESSO N.º253/2016

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam publico, para conhecimento de interessados, que a empresa **VALENTINO & LEOCADIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referencia, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS E INORGÂNICOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS, MATERIAL E SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, valor global de R\$675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Pontes e Lacerda/MT, 22 de agosto de 2016.

CRISTIAN KLEINSCHMITT – Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO N.º253/2016

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam publico, para conhecimento de interessados, que a empresa **VALENTINO & LEOCADIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referencia, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS E INORGÂNICOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS, MATERIAL E SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, valor global de R\$675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Pontes e Lacerda/MT, 22 de agosto de 2016.

CRISTIAN KLEINSCHMITT – Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE A PORTARIA ABAIXO ELENCADE, CORRIGINDO O NOME DA MESMA, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

Retifica a Portaria n.º 186/2016, onde se lê Sra. Eliane Neves Bonfim, passa a constar Sra. Elaine Neves Bonfim, publicado no Jornal da AMM, no dia 17/08/2016, Edição 2.543 Pag 223.

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EFETUAR O AUMENTO DE METAS AO OBJETO DO CONTRATO 105/2016, EFETUANDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 676.255,91 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PASSANDO O SALDO DO AJUSTE INICIAL DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.705.023,64 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 3.381.279,55 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM RAZÃO DO AUMENTO DE METAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2016, CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2016

VALOR: R\$ 676.255,91

DATA: 10/08/2016

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 13/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 13/2016 - O Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 13/2016 que dispõe sobre a divulgação do Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 03/07/2016. O Edital Complementar n. 13/2016 seu Anexo I encontram-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda– MT e no endereço eletrônico: <http://www.ponteselacerda.mt.gov.br/index.php/Concurso-camara/>, a partir desta data.

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, 22 de agosto de 2016.

PEDRO VIEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	LEILA NARCISO DA COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO Portaria n. 20/2016
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DECRETO 35/2016- EDITAL 01/2016 CONCURSO PÚBLICO

DECRETO N°. 035/2016

DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N°. 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que de acordo com a legislação geral dos Concursos Públicos, do Edital n°. 001/2016 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO publicação do edital complementar n°. 19/2016 com resultado final das provas objetivas, práticas, aptidão física e ainda lista final com nomes dos aprovados;

CONSIDERANDO que foram respeitados e esgotados todos os prazos interposição de recursos referente ao edital n°. 01/2016;

RESOLVE;

ARTIGO 1º. – Fica publicado a homologação do concurso público referente ao edital n°. 001/2016, para provimento de vagas para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

ARTIGO 2º. – O provimento dos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e o que estabelece o edital do concurso.

ARTIGO 3º. – A comissão de acompanhamento do concurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste decreto, encaminhará ao setor de recursos humanos da prefeitura, toda documentação produzida no decorrer das atividades, composta desde a portaria de nomeação dos membros até a ata final reconhecendo o resultado final dos aprovados no concurso.

ARTIGO 4º. – A classificação oficial nominal do concurso concernente ao Edital Complementar n°. 019/2016 e o anexo I, está disposta no quadro mural da prefeitura e no site <http://www.portoesperidiao.mt.gov.br>.

ARTIGO 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua homologação.

ARTIGO 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito; em 19 de Agosto de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVENIOS **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2015**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2015

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A RPREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E A EMPRESA: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA** QUE ALTERA OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA.

Pelo presente instrumento o **Município de Porto Esperidião do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N°. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon s/n Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, no Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95**, End. Av. São Paulo-854-centro-Cep:78285.000, São José dos quatro Marcos-MT. Neste ato representado pelo senhor: **GENIVALDO SOUZA MOREIRA**, Portador do RG: 1001.473 SSP/MT. CPF:523523.373.751-53. **ALTERAR** o **PRAZO DE VALIDADE N° 004/2015**, originária do Pregão Presencial N° 15/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 - Registros de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível para abastecimento das frotas de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se a esta readequação de valor conforme item relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR COM O ACRÉSCIMO
REGISTRADO	ACRESCIDO				
31821	Óleo Diesel B S10	LT	3,16	0,12	4,0% R\$ 3,28
33624	Óleo Diesel B S500	LT	3,02	0,12	4,0% R\$ 3,14

2.2 Fica registrado o preço para efeito de contratação/aquisição do item Óleo Diesel B S10 em **R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)** e o item Óleo Diesel B S500 em **R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)** por litros respectivamente, na forma apresentada acima

3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, igualmente previsto no item 10 a Ata de Registro de Preço.

4- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - O contrato original de data de vencimento até 14/09/2016 (quatorze de setembro) teve dois aditivos de valores sendo o primeiro no dia 30 de outubro de 2015 o segundo 24 de novembro de 2016 e o terceiro será de prazo do dia 14 de setembro de 2016 até 31/12/2016 (trinta e um de dezembro 2016), contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata Original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 30 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA

Contratada

Procurador Jurídico

Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 019/2016

BENEFICIÁRIO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES

OBJETO: Locação de 60 JOGOS DE MESAS para serem utilizadas nas atividades do "PAIF" (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no dia 02 de Junho de 2016.

VALOR R\$: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.3.08.122.0020.2.053

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 273/2016, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, cujo objeto é o Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de 2 (dois) veículos zero km tipo Caminhão equipa-

do com tanque de água 8.000 litros. Foi declarado **VENCEDOR** a Empresa M. **DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, portadora do CNPJ nº 07.811.058/0001-64, com o valor total de R\$ 458.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), mais informações poderão ser adquirida na Sede da Prefeitura.

Porto Estrela/MT, 22 de Agosto de 2016.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 017/2016

BENEFICIÁRIO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES

OBJETO: Locação de 60 JOGOS DE MESAS para serem utilizadas nas atividades do "PAIF" (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no dia 12 de Maio de 2016.

VALOR R\$: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 12/05/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.3.08.122.0020.2.053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 135/2016 RETIFICAÇÃO DE 22 DE AGOSTO**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO A SRª FATIMA VIEIRA COSTA SILVA).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº 058/2014 (“Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009, Decreto Municipal nº 013/2016, e outras Providencias).

RESOLVE:

Artigo 1º) Nomear a Srª. **FATIMA VIEIRA COSTA SILVA**, Portadora de Cédula de Identidade RG. Nº. 17112516 SSPMT e CPF. Nº 843.380.241-00, Para o cargo comissionado de **Encarregada do Setor de Limpeza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação com vencimento de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 024/2009 alterada pela Lei Complementar nº 58/2014 de 26 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2016.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 31 de Março de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 020/2016**

BENEFICIÁRIO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES

OBJETO: Locação do Salão Paroquial para serem utilizadas nas atividades do “PAIF” (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no dia 21 de Junho de 2016.

VALOR R\$: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 21/06/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.3.08.122.0020.2.053

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Tipo: Melhor Técnica e Maior Oferta de Pagamento da Outorga Fixa

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Concorrência Pública tendo como Objeto: A escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, da concessão de serviços públicos para operação, administração, conservação e limpeza do Terminal Rodoviário Municipal “**Engº José Vieira da Silva Neto**”, já construído e em operação, localizado na Rua Santa Catarina, s/nº, bairro João Pessoa, Poxoréu, MT e com descrição constante no Edital e seus anexos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 14/10/2016 A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site: www.poxoreu.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM**.

Poxoreu, 22 de agosto de 2016

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2016

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no regime de Registro de preço para **Aquisição de Material de Expediente para atender as Secretarias Municipais** nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I do Edital

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 01/9/2016, AS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 18 de Agosto de 2016.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014

e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Hotelaria Para Atender as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 02/9/2016, AS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, as licitantes interessadas deverão fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de agosto 2016.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 083/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 106/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 106/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 083/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Produtos Químicos**, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência - MT.

Vencedora:

INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a vencedora dos itens 53947,41236,54020,54021 e 54022, com um valor total de R\$ 91.240,00 (noventa um mil e duzentos quarenta reais).

Querência - MT, 22 de agosto de 2016.

Daiane Rosa Machado

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 107/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 107/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 107/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial 084/2016

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de laboratório especializado em realização de análise semestral e contra provas da água distribuída à população, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência – MT, ocasião que não houve interessados em participar do certame, tornando assim deserta a presente sessão.

Diante da Deserção do certame, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 05 de setembro de 2016 às 14hs00min (horário local), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.

Querência - MT, 22 de agosto de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 107/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 107/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 107/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial 084/2016

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de laboratório especializado em realização de análise semestral e contra provas da água distribuída à população, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência – MT, ocasião que não houve interessados em participar do certame, tornando assim deserta a presente sessão.

Querência - MT, 22 de agosto de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 110/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016.

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 110/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016.

Querência - MT, 22 de agosto de 2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2016** Aquisição de **Equipamentos de Informática e Periféricos** para uso de diversas Secretarias do Município de Querência – MT.

ONDE SE LÊ:

Termo de referência:

Item	Código	QTD	Descrição do item	Valor R\$	Total
08	54165	05	Teclado sem fio – com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, de 1° linha – com garantia mínima de 1 ano; Marca sugerida: Multilaser (TC 130). Multimídia Wing ABNT2, 106 teclas + 14 teclas atalho. Compatibilidade: Windows 95 /98 /NT/ ME/ 2000/XP/Vista/Windows7, dimensões: 25 x 192 x 475 mm.	168,30	841,50
12	54166	02	No-Break laser prime sem (3200VA/8b.9Ah/BIV)	5.844,00	11.688,00
13	48076	04	HD Externo com capacidade de armazenamento de 1TB, com conectividade USB 3.0 hx-m101TCB/G.	557,00	2.228,00
18	48623	30	Monitor LCD 21" Widescreen, LCD, com tela de 20" Wide, Resolução Máxima de 1600x900 60Hz (Analogico) Pixel Pitch de 0.2766(H)x0.2766(V), brilho 300cd/m², contraste de DFC 30.000:1, com ângulo de visão 170°/160°, V, bivolt, com dimensões aproximadas do produto: 31,3x48,3x6,3cm (AxLxP), Peso líq. aproximado do produto: 3,4kg, com Revestimentos da tela: Anti-Glare, Anti-Reflexiva e Hard Coating (3H)Garantia do fornecedor: 12 meses, Frequência: H 30 ~ 83 kHz e V 56 ~ 75 Hz, Consumo de Energia: 45W (Máximo), Conexões: D-Sub 15 pinos, Conteúdo da embalagem: Monitor, Cabo D-SUB, Cabo de Força (Power Cord), Manual do usuário.	883,65	26.509,50
42	58464	03	HD externo 2Terabytes.- HD Externo Portátil Samsung 2TB M3 Portátil Preto com taxa de transferência de dados 5.0 GB/S usando 3.0 GB	906,30	2.718,90
68	58420	04	HARD DISK SATA II 1 TB 7200 RPM (WD10PURX)	602,10	2.408,40
69	58419	04	HARD DISK SATA II 2 TB 7200 RPM (WD10PURX)	834,25	3.337,00

LÊ – SE:

TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Código	QTD	Descrição do item	Valor R\$	Total
08	54165	05	Teclado sem fio – com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, de 1° linha – com garantia mínima de 1 ano;). Multimídia Wing ABNT2, 106 teclas + 14 teclas atalho. Compatibilidade: Windows 95 /98 /NT/ ME/ 2000/XP/Vista/Windows7, dimensões: 25 x 192 x 475 mm.	168,30	841,50
12	54166	02	No-Break (3200VA/8b.9Ah/BIV)	5.844,00	11.688,00
13	48076	04	HD Externo com capacidade de armazenamento de 1TB, com conectividade USB 3.0	557,00	2.228,00
18	48623	30	Monitor LCD 21" Widescreen, LCD, Resolução Máxima de 1600x900 60Hz (Analogico) Pixel Pitch de 0.2766(H)x0.2766(V), brilho 300cd/m², contraste de DFC 30.000:1, com ângulo de visão 170°/160°, V, bivolt, com dimensões aproximadas do produto: 31,3x48,3x6,3cm (AxLxP), Peso líq. aproximado do produto: 3,4kg, com Revestimentos da tela: Anti-Glare, Anti-Reflexiva e Hard Coating (3H)Garantia do fornecedor: 12 meses, Frequência: H 30 ~ 83 kHz e V 56 ~ 75 Hz, Consumo de Energia: 45W (Máximo), Conexões: D-Sub 15 pinos, Conteúdo da embalagem: Monitor, Cabo D-SUB, Cabo de Força (Power Cord), Manual do usuário.	883,65	26.509,50
42	58464	03	HD externo 2Terabytes.- HD Externo Portátil 2TB Portátil Preto com taxa de transferência de dados 5.0 GB/S usando 3.0 GB	906,30	2.718,90
68	58420	04	HARD DISK SATA II 1 TB 7200 RPM	602,10	2.408,40
69	58419	04	HARD DISK SATA II 2 TB 7200 RPM	834,25	3.337,00

Haja vista que a retificação supracitada influencia na formulação da proposta, designa-se nova data para realização da Sessão Pública, ficando para a data de 06 de Setembro de 2016 as 08h00min (horário local).

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Gilmar Reinoldo Wentz Daiane Rosa Machado

Prefeito Municipal Pregoeira

ADMINISTRATIVO EDITAL Nº03

EDITAL Nº03

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, nesta cidade, **SOLICITA** o comparecimento da Srª **ONDINA SOUSA ROCHA**, no prazo de 24 horas, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 482, letra "I". da CLT".

ADMINISTRATIVO EDITAL Nº02

EDITAL Nº02

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, nesta cidade, **SOLICITA** o comparecimento da Srª **MARIA FRANCISCA ASSUNÇÃO DA SILVA**, no prazo de 24 horas, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 482, letra "I". da CLT".

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PR 114/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **114/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **091/2016**

OBJETO: Pregão presencial de registro de preços para futura e fracionada Aquisição de **1 (um) carro 0 (zero) KM, 5 (cinco) Tv 40", 5 (cinco) Console X-Box 360 e 3(três) Notebook** para o programa de estímulo e aumento da arrecadação, através da campanha “SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIOS”, no município de Querência - MT.

DIA: 05/09/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-

min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia

Querência – MT, 18 de agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daiane Rosa Machado

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **113/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **090.2016**.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de **Empresa para execução de Serviços de Manutenção e Reparo da Rede de Iluminação Pública**, do Município de Querência, e nos assentamentos, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência – MT.

DIA: 02/09/2016

HORÁRIO: 14h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 19 de agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daiane Rosa Machado

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 124 /2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE 20 HORAS AULAS ADICIONAIS A PROFESSORA EFETIVA ROSELI DE ASSIS CUIABANO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MILSOLANGE ALVES ANDRADE QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder 20 horas aulas adicionais a professora efetiva ROSELI DE ASSIS CUIABANO em substituição a professora MILSOLANGE ALVES ANDRADE que se encontra de Licença Prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 121/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

ADILSON LEOPOLDINO NEGRES - Período 01/08/2016 a 31/08/2016.

Per. Aquisitivo: 27/03/2012 a 27/03/2013.

REGIANE LUCAS DOS REIS - Período 01/08/2016 a 31/08/2016.

Per. Aquisitivo: 20/05/2014 a 20/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 122/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA CLEONICE PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Pedido, a Senhora **CLEONICE PEREIRA DA SILVA** do Cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 21/2016

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCÍSIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **ROSELI MARTINS FERREIRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1119632-7 SSP/MT e do CPF n°. 860.713.271-72, residente e domiciliada em Zona Rural, nesta Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 12 de Fevereiro de 2016, assinaram o contrato de n° 21/2016.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSORA - (Nível Superior), para Substituição a Cleide Cardoso Pardim Lourenço, por licença Saúde.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 31/12/2016.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TERCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

ROSELI MARTINS FERREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG n°:

CPF n°:

NOME _____

RG n°:

CPF n°:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 125 /2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE 20 HORAS AULAS ADICIONAIS A PROFESSORA EFETIVA ELIZANGELA DE SOUZA LIMA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIMAR MARIA DINIZ QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA SAÚDE.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder 20 horas aulas adicionais a professora efetiva ELIZANGELA DE SOUZA LIMA em substituição a professora **LUCIMAR MARIA DINIZ** que se encontra de Licença Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 123/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLEIDE CARDOSO PARDIM LOURENÇO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. NO PERÍODO 12-08-2016 A 12-11-2016”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO a servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 12-08-2016 a 12-11-2016.

CLEIDE CARDOSO PARDIM -Per. Aquisitivo: 08/02/2011 A 08/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 129/2016 SEMEC-SEMUSA-GAB-SEMAS-SEMOSP-SEMAGRI-SEMA

Modalidade: Pregão Presencial sob o n° 053/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial

Registro de Preço sob o nº 053/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

POSTO DE COMBUSTIVEL FORTE LTDA-EPP, Endereço: **Av. Keller Esquina C/ Av. DOM BOSCO, Bairro : CENTRO ; S/N, RONDOLÂNDIA/ MT** o valor global de **R\$ 828.540,00** (Oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta reais).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 19 de Agosto de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo de nº 142/2016

Referência: **Contratação de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública, bem como Suporte Técnico necessário a Operacionalização destes Sistemas.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia- MT, através da sua Prefeita Bett Sabah Marinho da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 073/2016 – SEMAD e SEMFAZ, RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação Direta cujo Objeto é Contratação de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública, bem como Suporte Técnico necessário a Operacionalização destes Sistemas, á **Empresa Staf Sistemas LTDA-EPP**, CNPJ: **07.941.056/0001-90**, endereço comercial à **Av. Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Cep: 79.750-000, Nova Andradina/MS**, pelo valor mensal de R\$ 10.397,30 (Dez mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) pelo período de 01 (um) mês, determinado que se proceda a publicação do devido extrato.

Rondolândia -MT, 22 de Agosto de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

realização destes Sistemas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.

1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública

de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2016**, cujo **Objeto:** “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para realização de Exames Diagnósticos por imagem em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e Diagnóstico por métodos Gráficos para atender aos usuários da Unidade Básica de Saúde,” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 131/2016 – SEMUSA, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2016**, cujo **Objeto:** “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Uso Hospitalar e Material Penso de Uso Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 127/2016 – SEMUSA, tendo como vencedora dos itens: 04, 05, 08, 11, 12, 20, 23, 38, 42, 44, 45, 51, 52, 57, 59, 60, 88, 89, 90, 91, 95, 99, 100, 101 e 102 a empresa: **Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA**, CNPJ: **02.475.985/0001-37**, no valor global de **R\$ 62.751,20** (Sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), os itens 01, 02, 03, 19, 31, 33, 35, 37, 48, 50, 55, 71, 78, 82, 83, 96, 97 e 103 **foram FRACASSADOS**, e os Itens 06, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94 e 98 **não foram cotados, desclassificados ou cancelados.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 19 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2016 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016

2º ATO

PROCESSO Nº 131/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 054/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL** pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para realização de Exames Diagnósticos por imagem em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e Diagnóstico por métodos Gráficos para atender aos usuários da Unidade Básica de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.

555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 05/09/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 22 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.985/0001-37, instalada e localizada na Av. Dom Pedro I, nº 2678, Bairro Setor 05, na cidade de Jaru/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Paulo Pedro Stocco, portador do CPF nº 043.306.728-47 e do RG nº 11.954.605 - X SSP/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 051/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Uso Hospitalar e Material Penso de Uso Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência nº 051/2016 do Edital de Pregão Presencial nº 051/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 127/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Covan Comercio Varejista e Atacadista do Norte LTDA	
CNPJ nº: 02.475.985/0001-37	
Endereço: Avenida Dom Pedro I, 2678, Bairro Setor 05	
Cidade/Estado: Jaru/RO	CEP: 78.940-000
Telefone: (69) 3521-51-81	E-mail: covan@hotmail.com
Representante Legal: Paulo Pedro Stocco	
CPF nº 043.306.728-47	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	267506	COMPRIMIDO	5.000	ALBENDAZOL, 400 MG	PRATI	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
5	271709	COMPRIMIDO	500	AMIODARONA, 100MG	GEOLAB	R\$ 0,63	R\$ 315,00
8	272434	COMPRIMIDO	6.000	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM 5 MG	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 240,00
11	267613	COMPRIMIDO	40.000	CAPTÓPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO,	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
12	267615	COMPRIMIDO	20.000	CAPTÓPRIL, 50 MG	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
20	0268243-1	FRASCO	5.000	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, 100 ML	PRATI	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00
23	270992	COMPRIMIDO	30.000	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
38	268331	FRASCO	400	IPRATÓPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	PRATI	R\$ 2,48	R\$ 992,00
42	0273467-2	FRASCO	2.000	LORATADINA, 1 MG/ML,XAROPE,100 ML	PRATI	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
44	267690	COMPRIMIDO	10.000	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 900,00

45	267691	COMPRIMIDO	20.000	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
51	267728	COMPRIMIDO	10.000	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10 MG	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
52	273710	COMPRIMIDO	15.000	NIMESULIDA, 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
57	267712	COMPRIMIDO	10.000	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 20	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 800,00
59	267778	COMPRIMIDO	6.500	PARACETAMOL, 500 MG	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 455,00
60	267772	COMPRIMIDO	13.000	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 40 MG	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 390,00
88	357881	UNIDADE	3.000	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC 100 ML DE SOLUÇÃO	HALEX ISTAR	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
89	357881	UNIDADE	4.000	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC 250 ML DE SOLUÇÃO	HALEX ISTAR	R\$ 3,35	R\$ 13.400,00
90	328078	FRASCO	3	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE (5 LTS)	CICLOFARMA	R\$ 55,00	R\$ 165,00
91	297746	UNIDADE	10	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), EM "T", FLEXÍVEL, POLETILENO, FIO COBRE ENROLADO HASTE, CÔNE COBRE NOS BRAÇOS "T", 2 FIOS POLIETILENO BRANCO 2 A 3CM	INJEFLEX	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
95	339353	METRO	4	GARROTE, MATERIAL BORRACHA SINTÉTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOS DE LATEX	LABORIMPORT	R\$ 9,80	R\$ 39,20
99	303292	UNIDADE	500	RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, 500 ML	JP	R\$ 3,83	R\$ 1.915,00
100	406213	UNIDADE	3.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	SR	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
101	406743	UNIDADE	5.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, EST	SR	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
102	405501	UNIDADE	2.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	SR	R\$ 0,21	R\$ 420,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de **R\$ 62.751,20 (Sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**. Os **ITENS: 01, 02, 03, 19, 31, 33, 35, 37, 48, 50, 55, 71, 78, 82, 83, 96, 97 e 103 foram FRACASSADOS, e os Itens 06, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94 e 98 não foram cotados, desclassificados ou cancelados.**

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 051/2016;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

- 3.4.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.
- 3.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.
- 3.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.
- 3.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.
- 3.9.** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.
- 3.9.1.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.
- 3.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 3.12.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
- 3.13.** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 3.14.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 4.2.** Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.
- 4.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.5.** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 4.6.** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 4.7.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 051/2016.
- 4.8.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.0.** A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.
- 5.1.** O fornecimento dos produtos/objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão nº 051/2016.
- 5.2.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.0.** O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.
- 7.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.
- 7.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 051/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 15 de Agosto de 2016.

Município de Rondolândia-MT Bett Sabah M.da Silva Prefeita Municipal	Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 Paulo Pedro Stocco - Representante Legal CPF: 043.306.728-47
Participantes desta ARP: Secretaria Municipal de Saúde Secretário Nº Decreto (carimbo)	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016

2º ATO

PROCESSO Nº 132/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 055/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Mudras Frutíferas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura no “Projeto Quintal Sustentável”, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia - Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep: 78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 06/09/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço por item.

Rondolândia - MT, 22 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.

1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2016**, cujo **Objeto: “Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Mudras Frutíferas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura no “Projeto Quintal Sustentável”,** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2016 – SEMAGRI, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 120/2016 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº. 120/2016.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Maria Chaves Legisamon, servidor público deste município.”

A Secretária Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº. 10001270.1.00023/14-3.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 149 dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/06/1985 a 29/10/1985	TODESCHINI TRANSPORTES LTDA – ME	149 dias.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rosário Oeste/MT, 19 de agosto de 2016.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 026/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO Nº 026/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA WANDERLEY JEFFERSON DE OLIVEIRA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 026/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/ N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR LINHA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **WANDERLEY JEFFERSON DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.684.650/0001-04, domiciliada Rua Joaquim Murinho, n 612, Centro, Rosário Oeste/MT, representada neste ato pelo Sr. WANDERLEY JEFFERSON DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº 1149773-4 SSP/MT, CPF 056.809.901-72, residente e domiciliado Rua Joaquim Murinho, n 612, Centro, Rosário Oeste/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 026/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DA LINHA	V. UNIT	V. TOTAL
------	------	--------------------	---------	----------

01	13536	LINHA: 01 - PESCARIA ESCOLA ESTADUAL BENEDITA DE ALMEIDA – TOTAL DE 144 KM/DIA CARRO: ONIBUS - PERIODO: MATUTINO/VEPERTINO/NOTURNO	R\$ 4,10	R\$ 55.497,60
02	13912	LINHA: 02 - MOREIRA E SÃO PEDRO ESCOLA ESTADUAL BENEDITA DE ALMEIDA TOTAL DE 148KM/DIA - CARRO: MICRO ONIBUS PERIODO: MATUTINO/VEPERTINO/NOTURNO	R\$ 4,10	R\$ 57.039,20

1.3 O valor global da presente ata é de R\$ 112.536,80 (Cento e doze mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSARIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo da prestação dos serviços serão de imediato conforme solicitado pela secretaria requisitante devidamente com a Autorização dos Serviços.

3.2. O veículo deverá apresentar, durante toda a vigência deste contrato, estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, tacógrafo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

3.3. Os serviços prestados através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.4. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer serviço mediante o recebimento da Autorização de Serviço e nas quantidades constantes nesta ata.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Serviços.

3.6. A prestação dos serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Serviço do Município fornecendo os serviços, nos preços, previsto na proposta;

4.3 Entregar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução da ata de registro de preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviços autorizadas.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.6. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.7. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSARIO OESTE – MT, 17 de Agosto de 2016.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de rosário Oeste/MT

WANDERLEY JEFFERSON DE OLIVEIRA ME

C.N.P.J n.º 17.684.650/0001-04

WANDERLEY JEFFERSON DE OLIVEIRA

RG nº 1149773-4 SSP/MT

Representante Legal

Andréia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

Renan Dias Ferreira de Almeida

Equipe de Apoio

Francisco A. S. Siaronis Hurtado

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 121/2016 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 121/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Maria Chaves Leguisamon.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c no art. 12, inciso I da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, e ainda a Lei 1.435/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Rosário Oeste – MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à Sra. **MARIA CHAVES LEGUISAMON**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 0445002-7 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 928.062.951-49, servidora Efetiva no cargo de Fiscal de Tributos – 40 Horas, Classe “A”, Nível “04”, contando com 15 (Quinze) anos, 05 (Cinco) meses e 14 (Quatorze) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **com proventos calculados pela integralidade da média**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2016.03.00020P**, a partir de 01/08/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 22 de agosto de 2016.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 92.170,00 (NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA REAIS)

CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI - EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE AGOSTO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2016**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSARIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 31.157,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS)

WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE AGOSTO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2016**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE / MT.

PREGÃO: 017/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 7.283,00 (Sete mil duzentos e oitenta e três reais)

SIMONE MARIA SOUZA LOPES

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 10 DE MAIO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2016**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL/ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), FORNECIDO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 681.166,03 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS)

CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços em análise de água, sendo análise Agrotóxica, Bacteriológica e análise Físico – Químico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a abertura Certame realizado às **09h00min, do dia 18/08/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pelas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para Contratação do objeto supracitado, foi dado **DESERTO**. Este será republicado

Outras informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 18 de Agosto de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rodovia BR 242, s/nº - Fazenda Dois Meninos - CEP 78.670-000 - Distrito de Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 513.951.261-00 e Identidade nº 1.142.976-3 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.053.619-7, nascida no dia 29/11/1968

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de agosto de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.438,34** (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 - REVOGA A PORTARIA Nº 77/2015, QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOÃO ELIAS DE FREITAS NETO PARA OPERAR OS SISTEMAS GEO-OBRA E FROTAS

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Revoga a Portaria nº 77, de 10 de março de 2015, que designou o servidor João Elias de Freitas Neto para operar o Sistema GEO-OBRA e o Sistema FROTAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o servidor João Elias de Freitas Neto fora designado como Pregoeiro, através da Portaria nº 326, de 21 de setembro de 2015;

Considerando que o servidor João Elias de Freitas Neto fora nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), via da Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016;

Considerando que as atribuições de Presidente da CPL e de Pregoeiro exigem dedicação integral do servidor, não havendo possibilidade de executar outras atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 77, de 10 de março de 2015, que designou o servidor João Elias de Freitas Neto para organizar, operar e alimentar os sistemas GEO-OBRA e FROTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LILIAN DE JESUS ALVES**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rua SDE, s/nº - Chapadinha - Fundos da Escola - CEP 78.670-000 - Distrito de Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 882.233.021-87 e Identidade nº 4.106.542 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.274.818.531-7, nascida no dia 17/12/1978

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de agosto de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.438,34** (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 089/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Contratado (a): DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOP. LTDA.

OBJETO – O presente contrato tem por finalidade “O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, COM RECURSOS DA PSF C/C 54.335-7. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME PROPOSTA ENTREGUE NO PROCESSO LICITATÓRIO “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 026/2016 E planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.250,28 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**, constante da proposta homologada em 17/08/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 17 de agosto de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 09/2016/FUNPREV**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA a servidora Sra. **IVANILDA FERREIRA DE SOUZA.**”

A **Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. nº 20 da Lei 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. **IVANILDA FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 13704993-1, SSP/MT e do CPF nº 933.210.901-04, residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente ao **JEAN CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 17/08/2016 e com término em 04/03/2019, **JEANY CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 17/08/2016 e com término em 28/05/2021, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2016.09.00007P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 18 DE AGOSTO DE 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 10/2016/FUNPREV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA a servidora Sra. **ROZIELE LEITE DA SILVA.**”

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. nº 20 da Lei 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. **ROZIELE LEITE DA SILVA**, portadora do RG n.º 1437547-8, SSP/MT e do CPF n.º 977.554.351-72, residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente a **LUIS OTAVIO SILVA GRZEIDAK**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 17/08/2016 e com término em 03/04/2022, **PAOLA SILVA GRZEIDAK**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 17/08/2016 e com término em 22/12/2025, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2016.09.00008P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 17 DE AGOSTO DE 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração/Gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 088/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Contratado (a): NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

OBJETO – O presente contrato tem por finalidade “**O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, COM RECURSOS DA PSF C/C 54.335-7. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.** CONFORME proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO PRESENCIAL” nº 026/2016 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.958,10 (seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, constante da proposta homologada em 17/08/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da posposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 17 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual pe-

ríodo mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 087/2016

Contratado (a): LIONS TUR TRANSPORTE LTDA – ME.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a locação de dois ônibus para passeio com idosos, no dia 20/08/2016. A ser paga com conta corrente 67.468-0.

VALOR TOTAL—O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA—O Presente contrato terá vigência no período de 20 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 07/2016/FUNPREV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA a servidora Sra. **FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES.**”

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art nº 20 d Lei 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;**Resolve:Art. 1º** Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. **FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES**, portadora do RG n.º 1405299-7, SSP/MT, e do CPF n.º 722.816.181-53, residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente a **EMANUELLY VITORIA CHAVES SILVA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 15/08/2016 e com término em 24/04/2025, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2016.09.00005P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 17 DE AGOSTO DE 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração/Gestora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 033/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **JOAO BATISTA CARDOSO** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc....

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **28/02/2009 a 27/02/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **JOAO BATISTA CARDOSO**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 925.

085-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 889.079.108-04, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **sendo o afastamento em 01/08/2016 e retorno em 01/10/2016.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 22 de agosto de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / ____ / ____.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 034/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **ANGELA EURIPEDES DO AMARAL SANTOS** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença – Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 a 31/05/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **ANGELA EURIPEDES DO AMARAL SANTOS**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 983.837 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 014.678.781-11, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **sendo o afastamento em 08/08/2016 e retorno em 08/10/2016.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 08 de agosto de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / ____ / ____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 090/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Contratado (a): PRÓ-REMÉDIO DIST. DE PROD. FARMA. E COSM. LT-DA.

OBJETO – O presente contrato tem por finalidade **“O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, COM RECURSOS DA PSF C/C 54.335-7. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.** Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO PRESENCIAL” nº 026/2016 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.386.85 (quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, constante da proposta homologada em 17/08/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 17 de agosto de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 08/2016/FUNPREV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA a servidora Sra. **JANY MARIA BARBOSA LOPES.**”

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. nº 20 da Lei 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. JANY MARIA BARBOSA LOPES portadora do RG n.º 11112816-10, SSP/BA e do CPF n.º 002.858.055-92 residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente a **ANNY VITÓRIA BARBOSA LOPES**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 15/08/2016 e com término em 10/09/20124, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2016.09.00006P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 17 DE AGOSTO DE 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO Nº 050/2016 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município de São José do Rio Claro – MT.**Data de **Abertura: às 08h30min, do dia 08 de Setembro de 2016**, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min

às 15h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorio-claro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 22 de Agosto de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 062/2016.

DECRETO Nº 062/2016.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ENI FRANCISCO MOREIRA BORGES**, no cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de agosto de 2016.

Manoel da Silva Barros.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 049/2016 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 049/2016

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

Data da Sessão: **02 de setembro de 2016**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2016–ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, **PUBLICA:**

I - Torna público o presente Edital de Divulgaçãodos Candidatos Eleitos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino, acordo com a Lei Municipal nº 1930 de 29 de novembro de 2013:

UNIDADES EDUCATIVAS:

Nº	UNIDADE EDUCATIVA	CANDIDATA ELEITA
01	EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	ADRIANE WILHELM
02	CRECHE. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ROSANGELA GUERRA BESSA PERCINOTO

Sinop-MT, 22 de agosto de 2016.

JUCEMARA NEGRI KREWER

Presidente da Comissão Eleitoral Central

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2016 SRP 88/ 2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 67/2016 SRP 88/2016. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nas vias públicas da cidade de Sinop/MT, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** ABERTURA da SESSÃO: 06/09/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 22 de agosto de 2016.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 17/08/2016 VIGÊNCIA: 17/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa de transporte por viagem-trecho Sinop x Cuiabá / Cuiabá x Sinop” e “Sinop x Sorriso/ Sorriso x Sinop”, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 205/2016 – EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA - CNPJ 72.189.988/0005-13, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	300	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAGEM - TRECHO "SINOP X SORRISO/ SORRISO X SINOP" COM APROXIMADAMENTE 230 (DUZENTOS E TRINTA) QUILOMETROS, SENDO O VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAM, COM CAPACIDADE DE 27 (VINTE E SETE) OU MAIS PASSAGEIROS SENTADOS, COM ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 2012, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.	EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA	670,00	201.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 201.000,00				

ATA Nº. 206/2016 – SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES EIRELI - ME - CNPJ 26.796.953/0001-00, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	300	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAGEM-TRECHO "SINOP X CUIABÁ / CUIABÁ X SINOP", DISTÂNCIA APROXIMADA DE 1000 (MIL) QUILOMETROS, SENDO O VEÍCULO DE TRANSPORTE DO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAM COM CAPACIDADE DE 27 (VINTE E SETE) OU MAIS PASSAGEIROS SENTADOS, COM ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 2012, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.	SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES EIRELI ME	2.576,00	772.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 772.800,00				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 22 DE AGOSTO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 19/08/2016 VIGÊNCIA: 19/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de peças e acessórios genuínos e originais de primeira linha, com base de preços Pesquisa de Mercado e Sistema Audatex, para veículos da linha leve, pesada e agrícola, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:**ATA Nº. 207/2016 – COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME - CNPJ 07.018.204/0001-07, SINOP/MT**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (36%)
4	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (55,50%)
5	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA FORD (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (30%)
7	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA FORD (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35%)
8	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
11	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35,50%)
13	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35,50%)
16	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
19	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (34%)
20	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47,50%)
23	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA IVECO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)

26	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FIAT (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35,50%)
29	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA FIAT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
40	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (36%)
48	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (36%)
49	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
52	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35%)
53	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
61	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA MERCEDEZ - BENZ (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (36%)
62	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA MERCEDEZ - BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
66	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA LIFAN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	COPEÇAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (26%)

ATA Nº. 208/2016 – CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ 15.593.959/0001-55, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
12	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	CECILIA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (56%)

ATA Nº. 2092016 – AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA ME - CNPJ 23.362.988/0001-34, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (29%)
9	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (25%)
15	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (25%)
17	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (31%)
28	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FIAT (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (36%)
30	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FORD (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27%)
32	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FORD (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (28%)
34	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (29%)
36	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27%)
38	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

					(32%)
42	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (25%)
44	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (26%)
46	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (32%)
50	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (35%)
54	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CITROËN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (29%)
56	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CITROËN (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO).	MILHOMEM	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (30%)

ATA Nº. 210/2016 – AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ 37.525.771/0007-06, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
6	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
10	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
14	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
18	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
21	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MARCOPOLO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40,50%)
22	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA IVECO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (42%)
27	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FIAT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
31	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
35	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
39	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
41	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (49%)
43	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
47	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (45%)
51	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
55	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA CITROËN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

					(40%)
58	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA KIA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (44%)
59	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA KIA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
60	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA MERCEDEZ - BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (50%)
63	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEÍCULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) - MARCA NISSAN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)

ATA Nº. 211/2016 – SUELEN MARIA SILVA NOVAS - EPP - CNPJ 18.460.718/001-26, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA AGRÍCOLA - MARCA MASSEY FERGUSON (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (15%)
25	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA AGRÍCOLA - MARCA VALMET (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (15%)
33	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
37	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
45	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
57	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA CITROEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
64	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA LEVE - (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMIONETES) MARCA NISSAN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (47%)
65	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA AGRÍCOLA - MARCA NEW HOLLAND (BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (17%)
67	1	UNIDADE	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - VEÍCULOS LINHA PESADA - MARCA MARCOPOLO/VOLARE (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	SUELEN	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (48%)

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 22 DE AGOSTO DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preço da **tomada de preços nº 003/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de base em concreto armado para estacionamento de aeronaves incluindo materiais, movimentação de terra, preparo de superfície e concretagem, no Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo. Empresa habilitada: PISOFORTE CONSTRUTORA LTDA. Classificação das propostas: Em primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 393.941,84 (Trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) apresentada pela empresa PISOFORTE CONSTRUTORA LTDA. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 22 de agosto de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 036/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL Nº 003/2016 – APROVAÇÃO DE PROJETOS DESPORTIVOS
DE INCENTIVO AO ESPORTE**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, faz notória aprovação de projetos, em conformidade às disposições de Lei nº. 885/2005, Lei nº. 1008/2008 e Decreto nº 027/2008 da Lei de Incentivo ao Esporte, por Comissão Técnica de Análise de Incentivo Fiscal, instituída por portaria Nº. 186/2016, para a realização de ideias esportivas no Município de Sinop-MT. Conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	CERTIFICADO	VALOR
Recapadora de Pneus Sinop Ltda.	26.787.432/0001/88	Projeto 09/2016	R\$ 5.964,70
Projeto 15/2016	R\$ 5.000,00		
Fasipe Centro Educacional Ltda.	07.939.776/0001-10	Projeto 18/2016	R\$ 5.000,00
Projeto 26/2016	R\$ 6.654,00		

Projeto 27/2016	R\$ 9.100,00		
Projeto 28/2016	R\$ 5.150,00		
Invioseg Segurança Privada Ltda.	06.145.774/0001-97	Projeto 28/2016	R\$ 1.800,00

Sinop-MT, 19 de Agosto de 2016.

Marineide Oliveira Marques

Presidente Comissão Técnica de Análise de Incentivo Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 407/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/08/2016, com término em 17/09/2016, referente ao período aquisitivo de 02/06/2012 à 01/06/2013, ao senhor JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 744, no cargo de Agente de Manutenção – Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 408/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 31/08/2016 com término em 28/11/2016, do período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor JULIANO DA SILVA CABRAL, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1104, admitido em 07/05/2008, no cargo de Especialista da Saúde V – Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 099/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 099/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 3.275/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 22/08/2016 o senhor **WELDER LEAL**, do cargo de **Técnico da Saúde I – Fiscal em Vigilância Sanitária**, com matrícula no RH nº. 1090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2016, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas local, do dia 05 de Setembro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, cujo objeto é, registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras serradas para manutenção e reparos de pontes no Município de Tabaporã, conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital. Maiores esclarecimento no setor de licitação da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 08:00hs as 12:00 hs local. Edital poderá ser retirado no site www.tabapora.mt.gov.br. Contato fone (0xx66) 3557.1415/1505 R 39. Município de Tabaporã/MT. 23 de Agosto de 2016.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de atividades e local de trabalho:

I - Dia 23/08/2016 às 13:00min para atribuição de local de trabalho:

770 -ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
8	198186	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA	26/05/1977	0,00	52	52,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 23/08/2016 e 24/08/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
 - c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 - d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;
2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de agosto de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2016.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE SETEMBRO DE 2016, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil n° 2.350- N, 2° Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte deste município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de Agosto de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 22 de Agosto de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR 05/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Concurso Público n. 01/2016 – Complementar n. 05/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2016 - O Prefeito Municipal de Tesouro/MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 05/2016 que dispõe sobre a divulgação da HOMOLOGAÇÃO das inscrições divulgadas por meio do Edital Complementar n. 04/2016, ficando os candidatos nela relacionados aptos a realizar as provas objetivas no dia 04/09/2016. O Edital Complementar n. 05/2016 encontra-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro mural da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT e no endereço eletrônico: <http://www.pmtesouro.com.br>, a partir desta data.

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 110/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão, Kellen da Guia Taques de Queiroz, Auxiliar de Gabinete do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

PORTARIA N° 656/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO
MATRICULA	6963
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	15247/2010
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	25.11.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.07.2016 à 30.07.2016

SERVIDOR	DALVA JUSTINIANO RODRIGUES
MATRÍCULA	9618
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	229114/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	04.02.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	10.08.2016 à 07.11.2016

SERVIDOR	KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO
MATRICULA	26365
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	248876/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.04.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	23.05.2016 à 23.08.2016

SERVIDOR	LAERTE BASSO JUNIOR
MATRICULA	84961
CARGO	Médico – Ginecologista
PROCESSO N°	198962/2013
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	01.07.2016 à 29.08.2016

SERVIDOR	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA
MATRICULA	28187
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	289310/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.10.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

“/”

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 660/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALICE FIGUEIREDO CARDOSO
MATRICULA	2022
CARGO	Artesão
PROCESSO N°	122/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	29.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.10.2016

SERVIDOR	ELIANI SILVEIRA VIANA
MATRÍCULA	13396
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	365669/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	13.08.2016 à 10.11.2016

SERVIDOR	EVERSON SOARES DO PRADO
MATRICULA	15789
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	300724/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	01.06.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 30.09.2016

SERVIDOR	VANDA MARTINS DE LIMA
MATRICULA	46077
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	18831/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	05.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.10.2016

SERVIDOR	VANDA DE CAMPOS
MATRICULA	46063
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	157321/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	1307.2016 à 13.10.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 662/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora **MÍRIAN RAMALHO**, Matrícula **35856** – **1ª Cadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, referente ao **quinqüênio 28.02.2001/2006**, **03 (três) meses**, de **Licença Prêmio** a vigorar em **16.09.2013** à **16.12.2013**, interrupção a partir de **31.10.2013**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 661/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora **MÍRIAN RAMALHO**, Matrícula **35857** – **2ª Cadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, referente ao **quinqüênio 23.07.2004/2009**, **03 (três) meses**, de **Licença Prêmio** a vigorar em **16.09.2013** à **16.12.2013**, interrupção a partir de **31.10.2013**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 659/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido ao servidor **EVERSON SOARES DO PRADO**, Matrícula **15789**, lotado na Secretaria da Guarda Municipal, exercendo o cargo de **Guarda Municipal**, referente ao **quinqüênio 01.06.2005/2010**, **03 (três) meses**, de **Licença Prêmio** a vigorar em **01.08.2015** à **31.10.2015**, interrupção a partir de **01.10.2015**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor **João Bosco de Farias** requerendodescompatibilização da função pública com afastamento ao múnus público tendo em vista ser candidato ao cargo eletivo de vereador.

O servidor **Requerreu** o afastamento nos termos da Lei Complementar n° 64/90, a partir de 02 de junho de 2016 a 02 de outubro de 2016.

A esse respeito cumpre-nos destacar que cabe ao servidor cumprir e com a Lei Municipal 1.169/91 Estatuto do Servidor Público, onde encontramos em seu artigo 96 e parágrafos, os requisitos referentes a Licença para Atividade Política, o que abaixo transcrevemos:

"Art. 96 – O servidor terá direito a licença, **sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em escolha em convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§1º O servidor candidato a cargo eletivo na localização onde desempenha suas funções, **dela será afastado a partir do dia imediato ao registro eleitoral ao do registro da sua candidatura perante a justiça eleitoral**, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte após a data da eleição.

§ 2º **A partir do registro da candidatura e até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus á licença como se em efetivo exercício estivesse, com remuneração de que trata o art. 48.**

Desse modo, no presente caso, O servidor faz jus a descompatibilização conforme requerimento apresentado sem remuneração conforme o paragrafo 1º do artigo 96 acima desposto.

Após a apresentação do Registro de sua Candidatura fornecido pela Justiça eleitoral será restabelecido sua remuneração como se em efetivo exercício estivesse o servidor.

Por todo o exposto, concedo a licença para Atividade Política e consequentemente a descompatibilização da função pública requerida pelo servidor, sem remuneração.

S.M.J, é nosso parecer.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2016.

LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

Procuradora da Câmara Municipal de Várzea Grande

OAB/MT 10.948

PORTARIA N° 658/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARCELO ROBERTO DE CASTRO HENRIQUE
MATRICULA	30801
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	295197/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	04.12.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	18.08.2016 à 15.11.2016

SERVIDOR	ODERLINO RODRIGUES DE GODOY
MATRICULA	84685
CARGO	Médico – Clínico Geral
PROCESSO N°	265200/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.08.2015 à 01.11.2015 (retroativo)

SERVIDOR	OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA
MATRICULA	37983
CARGO	Guarda Municipal – 2ª Classe
PROCESSO N°	310274/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 30.08.2016

SERVIDOR	RENATO DE MELO
MATRICULA	39755
CARGO	Médico – Cirurgião Geral
PROCESSO N°	369821/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	21.07.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	31.05.2016 à 28.08.2016

SERVIDOR	THEODOMIRA LEMES DO PRADO
MATRICULA	45136
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	371512/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 01.11.2016

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

“/”

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 657/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LUZENIL MARIA DA SILVA LIMA
MATRICULA	29804
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	17881/2009
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	07.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 30.08.2016

SERVIDOR	MANOEL DOMINGOS DE JESUS
MATRICULA	30288
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	247223/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.01.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	05.08.2016 à 02.11.2016

SERVIDOR	MAURICIO DE OLIVEIRA MALHEIROS
MATRICULA	35116
CARGO	Médico Pediatra
PROCESSO N°	265947/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.09.2015 à 01.12.2015 (retroativo)

SERVIDOR	MARIZE MARQUES DE ARAÚJO MENEZES
MATRICULA	34617
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	199008/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	22.08.2016 à 21.11.2016

SERVIDOR	MARINALVA LEOCARDIO DE CARVALHO
MATRICULA	34311
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	13461/2009
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	05.08.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.09.2016

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Agosto de 2016.

“/”

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016**, tendo como **objeto**: FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO/ELETRÔNICOS, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Para o **DIA 02 DE SETEMBRO DE 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2016.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 077/2016**

PORTARIA Nº 077/2016

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I:

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
Geraldo Rigotti Ribeiro	509	Encarregado de Equipe Corte	01/07/2004	Não	40 horas	A/5
Anderson Kleiton Correia Botelho	594	Atendente Comercial	04/03/2013	Não	40 horas	B/2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de Agosto de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2016

Processo n.377348/2016. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, cujo objeto: Fornecimento de material que serão utilizados na execução da obra sendo: Tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e demais materiais conforme termo de referência, para utilização nas obras dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 02. A realização esta prevista para o dia **05 de setembro de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.blcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2016, **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, Secretário Municipal de Viação e Obras, **Deivid Matos de Oliveira**, Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 078/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MAGALI RODRIGUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 53310 SSP/MT. e do CPF: 090.433.458-90, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Magistério**, perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 931,23** (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Magali Rodrigues

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 077/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **SERGINEI TAPACHÉ ARROIO** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 2008270-3 SSP/MT. e do CPF 060.312.171-39, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nivel Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na

mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Serginei Tapanache Arroio

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

DECRETO Nº 95/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

“DISCIPLINA A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, coordenadorias, departamentos, autarquias e sociedades de economia mista têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral disciplina a conduta dos agentes públicos no decorrer do período eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 02 de julho de 2016 e a realização das eleições, aos agentes públicos municipais, é vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos cofres Públicos Municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou em veículos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha e pessoal;

IX - distribuir material impresso de propaganda eleitoral, portar camisetas, bonés, ou similares com propaganda eleitoral ou de partidos políticos no exercício da função pública, dentro ou fora do local de trabalho;

X - utilizar equipamentos de informática da municipalidade para produção, divulgação e impressão de propaganda eleitoral, inclusive através de redes sociais; e

XI - utilizar intranet, Internet ou e-mail institucional para o envio de mensagens de conteúdo eleitoral ou que caracterize promoção ou depreciação pessoal.

Parágrafo único - A proibição contida no inciso V deste Artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos de terceirização, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês DE AGOSTO DE dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de óleo lubrificante**, opina em efetuar a contratação da empresa: **OLIVEIRA GAJARDONI & SILVA LTDA - EPP**, CNPJ nº. **01.029.783/0001-07**, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de agosto de 2016 – ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - PRESIDENTE C.P.L.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 75/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL ARES** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 04921470 SSP/MT. e do CPF 572.216.341-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Magistério**, perfazendoa carga horária de **40**

horas semanais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.862,46** (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Miguel Ares

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 074/2015**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE da Silveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **EDEVADO TAPANACHE RIBEIRO** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2639991-1 SSP/MT. e do CPF 045.372.321-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 16 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDEVALDO TAPANECHÉ RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 071/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ALCINDO LEITE SURUBI** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 2008360-2 SSP/MT. e do CPF 053.263.021-10, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Alcindo Leite Surubi

Contratado

TESTEMUNHAS**NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ALCINDO LEITE SURUBI** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 2008360-2 SSP/MT. e do CPF 053.263.021-10, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Alcindo Leite Surubi

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

PORTARIA N. 151/2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 064/1990”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo **VALDIR LEAL GEREMIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Comunidade Nova Fortuna município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT **portador do CPF: 868.609.331-00 e RG 119.165-75 SSP/MT**, Zelador, afastamento temporário pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desta data, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 073/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MARIA DA GUIA SOUZA DE PAULA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1498087-8 SSP/MT. e do CPF 023.750.511,81, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora com Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.793,68** (dois

mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DA GUIA SOUZA DE PAULA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 072/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **SANDRA APARECIDA HURTADO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2006557-4 SSP/MT. e do CPF: 026.563.091-66, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.485,02** (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove dias), com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

SANDRA APARECIDA HURTADO

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 080/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1350028-7 SSP/MT. e do CPF: 002.386.901-13, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instru-mento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATAN-TE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Mu-nicipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressa-mente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATA-DA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as van-tagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços pres-tados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos qua-renta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Adminis-tração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administra-ção Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB**2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CON-TRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especi-al caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e ex-pressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações su-periores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemu-nhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: Luciana Bispo de Oliveira****CPF: 001.467.119-04****RG: 720342 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 079/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **BENEDITO AIRES CAZU** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 293979 SSP/MT. e do CPF 325.958.911-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 931,23** (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENEDITO AIRES CAZU

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 253/2016. DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ELIANE CRISTINA BREIER WEBER, matrícula nº 944 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Monitora de Creche, conforme processo de solicitação a partir de 15/08/2016 a 14/10/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/08/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 252/2016. DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

LUCIANO MARCOS ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo "**Licença a Adotante**" de acordo com o Art. 92 da Lei Municipal nº 747/08 de 22 de Janeiro de 2008 a servidora **VANIA HORNER DE ALMEIDA**, no cargo de PROFESSORA DE V a VIII, lotada na Secretaria de Educação, no período de **01/08/2016 a 29/10/2016**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 251/2016. DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

*Considerando laudo médico emitido pelo Médico Perito Oficial do Município, onde se verifica que a servidora pública **LOIDE SCHALM** está temporariamente inapta para o exercício das funções de **AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, concluindo que poderá ser feito o ajustamento de função;*

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/2008);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica readaptada temporariamente até **30 de Dezembro de 2017** a Sr.^a **LOIDE SCHALM**, matrícula nº 355 Classe "B" Nível 10, para atividades de auxiliar de Agente de Nutrição Escolar com restrições a postura inadequada e levantamento de peso e transporte manual de peso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 250/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares a servidora OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA matrícula nº 767 no cargo de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR no período de 01/08/2016 a 31/07/20018 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 255/2016. DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ELANY RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 2483 lotada na Secretaria de Obras no cargo de Gari, conforme processo de solicitação a partir de 19/07/2016 a 16/11/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/07/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 254/2016. DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CLAURENI PINTO ARAUJO, matrícula nº 603 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 01/08/2016 a 14/09/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

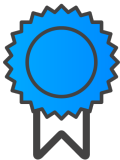
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 22 22:31:46 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)